

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
CLÁUSULA QUARTA - PRAZO
CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR
CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E EXPANDER
MANUTENCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PARA
Serviços de manutenção em trocadores de calor e
fornecimento de partes e peças.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, tendo como estabelecimento(s) tomador(es) PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/1007-50, AVENIDA ELIAS AGOSTINHO , 665 - PONTA DE IMBETIBA , MACAE / RJ , 27913-350 , doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por Vasco Alves de Oliveira Neto - Gerente [[Nome e Função do representante Petrobras]] e EXPANDER MANUTENCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, com sede na VIA DAS MAGNOLIAS , 255 - MOINHO VELHO , COTIA / SP , 06713-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 54.240.411/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Nelson Cansanção Filho - Sócio.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao (à) LICITAÇÃO nº 7002984702 e à proposta da CONTRATADA e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

São sócios da CONTRATADA: Nelson Cansanção Filho - CPF: [REDACTED] e Aparecida Marlene Correa Rodrigues - CPF: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Serviço de manutenção em trocadores de calor e fornecimento de partes e peças , pela CONTRATADA, sob o regime de execução por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços.

1.2 - A Petrobras tem a faculdade de notificar a Contratada para que preste os serviços objeto do presente Contrato em favor dos Consórcios de E&P nos quais a Petrobras seja parte e figure como líder e operadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa, bem como a regularidade perante a Seguridade Social, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa, ou Positiva com

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN).

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na PETROBRAS.

2.1.2 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4 - Informar à PETROBRAS, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4.1 - A PETROBRAS se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 - Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua subcontratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.6 - Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 - Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS.

2.2.3.1 - O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, formalmente, à aprovação da PETROBRAS.

2.2.4 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

2.2.4.1 - Caso, para o atendimento do item 2.2.4 acima, seja necessária a remoção de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à PETROBRAS, conforme estabelecido no Contrato.

2.2.4.2 - Deixando a CONTRATADA de atender ao item 2.2.4, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à PETROBRAS do valor pago ao terceiro contratado, não se aplicando, para fins deste item 2.2.4 e seus subitens, a limitação prevista na . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.2.4.3 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação

brasileira, independentemente, do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Edital de Licitação e/ou apresentado pela Contratada na Licitação

2.2.5 - Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

2.2.6 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.2.7 - Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.

2.2.8 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

2.2.9 - Executar o controle de qualidade dos serviços conforme Anexo nº 1 deste Contrato.

2.3 - Quanto ao pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável, responsabilizando-se, ainda, pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados, inclusive subcontratados caso haja previsão de subcontratação.

2.3.1.1 - Utilizar-se exclusivamente de seus empregados para a realização dos serviços contratados, ressalvado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO.

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 - Declarar por escrito, sempre que solicitado pela PETROBRAS, que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.3 - Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

2.3.4 - Obrigar ao uso, pelos seus empregados, de crachá de identificação, fornecido pela PETROBRAS, que será devolvido ao término do Contrato ou quando o empregado for desligado da prestação dos serviços.

2.3.5 - Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho.

2.3.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, sob pena de retenção do Relatório de Medição, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 2.3.3, sem prejuízo do previsto no item 2.3.7 abaixo

2.3.6.1 - A comprovação de que trata o item 2.3.6 deverá incluir as seguintes informações:

a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;

b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) depósitos do FGTS; e

e) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações.

2.3.6.2 - Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e para com o FGTS concernentes a este Contrato de que trata o item 2.3.6.1, na forma do item 2.3.6, a PETROBRAS poderá efetuar o seu pagamento direto aos empregados da CONTRATADA, liberando o Relatório de Medição e deduzindo o valor pago das respectivas faturas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.3.6.3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir suas obrigações decorrentes de Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelos empregados vinculados à execução do Contrato, comprometendo-se a comprovar tal cumprimento sempre que solicitado pela PETROBRAS.

2.3.6.3.1 - A comprovação de que trata o item 2.3.6.3 estará dispensada em relação a obrigações que versarem sobre:

a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;

b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.3.6.4 - Para efeito de pagamento do pessoal offshore, o regime de trabalho será de 14 x 14 dias, THM de 168h/mês, devendo, portanto, ser considerado o pagamento de adicional de 50%, correspondentes a 20% de adicional de sobreaviso, desde que o trabalho seja exercido nas condições estabelecidas pelo artigo 5º, e seus parágrafos da Lei nº 5.811/72 e 30% de periculosidade, além de adicional noturno de 20% sobre as horas efetivamente trabalhadas de acordo com a legislação trabalhista, caso o profissional venha a trabalhar em regime de turno.

2.3.7 - Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.3.7.1 - Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.

2.3.7.2 - Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

2.3.7.2.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb.

2.3.7.2.2 - Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF.

2.3.7.3 - Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 e subitens, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

2.3.7.4 - As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

2.3.7.5 - Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD),

a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias os documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 e subitens referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das Sanções Administrativas cabíveis.

2.3.8 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.8.1 - O disposto no item 2.3.8 não exige a CONTRATADA de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

2.3.9 - Efetuar às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o transporte do seu pessoal para embarque e desembarque, conforme programação autorizada, através de Requisição de Transporte (RT).

2.3.9.1 - Os embarques e desembarques de pessoal poderão ocorrer através dos aeroportos, definidos no anexo 5 : Lista de Aeroportos e Portos

2.3.9.2 - Todas as despesas geradas para atendimento deste subitem correrão por conta da CONTRATADA.

2.3.9.3 - A emissão de Requisição de Transporte (RT) para embarque e desembarque de pessoal ficará a cargo da CONTRATADA. Tal emissão deverá ser feita através de liberação de acesso aos sistemas informatizados da PETROBRAS.

2.3.9.4 - Arcar com todas as despesas relacionadas com embarque e/ou desembarque de seu pessoal que não cumprirem os dias e horários de embarque previamente estabelecidos pela PETROBRAS.

2.3.9.5 - Se durante a vigência do Contrato, houver necessidade de deslocamentos nacionais (e/ou internacionais) de técnicos da CONTRATADA para atender a solicitações eventuais da PETROBRAS, e não houver tempo hábil para a PETROBRAS solicitar as passagens e hospedagem, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais recursos, que após a prestação de contas receberá o reembolso, conforme item 6.1.3 da CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO.

2.3.9.5.1 - Providenciar, em tempo hábil e em articulação com a Fiscalização, o pagamento aos seus empregados dos valores correspondentes a despesas de viagem realizadas por força deste Contrato, apresentando os respectivos comprovantes à Fiscalização.

2.3.9.5.2 - As viagens internacionais, caso ocorram, serão previamente aprovadas pelo Gerente Geral da Unidade, e a CONTRATADA deverá selecionar hotel e passagem em padrão equivalente ao oferecido pela PETROBRAS a seus empregados. Não caberá à CONTRATADA qualquer reivindicação a esse respeito.

2.3.9.5.3 - Nos casos de adiamento de embarque, informados à CONTRATADA com menos de 24 horas do horário previsto do voo, a PETROBRAS irá reembolsar as despesas de transporte incorridas em função do novo deslocamento do empregado até o ponto de embarque. Caso haja necessidade de hospedagem na cidade de embarque até a nova data do voo, estas despesas também serão reembolsadas pela PETROBRAS. Nas situações em que o adiamento tenha sido fruto de caso fortuito ou força maior, a PETROBRAS não efetuará qualquer reembolso.

2.3.9.5.4 - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, para fins de reembolso,

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

quando for o caso, os comprovantes das despesas, observando o disposto na CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS deste Contrato.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Disponibilizar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas , necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações disponibilizados pela PETROBRAS bem como ressarcir extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas , às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão deste Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

2.4.5 - Instalar canteiro de obras ou fazer as adaptações necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, conforme definido no Anexo nº 1 deste contrato.

2.4.6 - Efetuar às suas expensas e exclusiva responsabilidade o transporte dos materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas para embarque e desembarque, conforme programação autorizada, através de Requisição de Transporte (RT).

2.4.6.1 - Os embarques de materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas poderão ocorrer através dos portos definidos no anexo 5 - Lista de Aeroportos e Portos.

2.4.6.2 - Todas as despesas geradas para atendimento deste subitem correrão por conta da CONTRATADA.

2.4.6.3 - A emissão de Requisição de Transporte (RT) para embarque e desembarque de materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas ficará a cargo da CONTRATADA. Tal emissão deverá ser feita através de liberação de acesso a sistemas informatizados da PETROBRAS.

2.4.6.4 - Arcar com todas as despesas relacionadas com embarque e/ou desembarque de materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas que não cumprirem os dias e horários de embarque previamente estabelecidos pela PETROBRAS.

2.4.7 - Permitir à PETROBRAS submeter à inspeção todo e quaisquer materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas que venha a ser utilizado no cumprimento deste Contrato, em qualquer época, durante sua vigência e/ou sua eventual prorrogação.

2.4.8 - Providenciar que todos os contentores estejam certificados de acordo com a circular MSC/Circ 860 (Guia para Aprovação de Contentores a serem Manuseados em Mar Aberto), criada dia 22 de maio de 1998, pela Organização Marítima Internacional (IMO).

2.4.8.1 - A certificação deverá ser realizada somente por sociedades classificadoras reconhecidas pela Associação Internacional de Sociedades Classificadoras (IACS). Para os contentores destinados ao transporte de produtos perigosos, a certificação deverá ser realizada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) conforme a NORMAM 05, capítulo 02.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo nº 3 deste Contrato – Anexo de SMS.

2.5.2 - Manter os seus empregado uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual

previstos no Anexo nº 03 deste contrato e no PPRA, conforme cada tipo de serviço que será executado durante o contrato, abrangidos através de NR (Normas Regulamentadoras).

2.6 - Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste Contrato:

2.6.1 - Comunicar à PETROBRAS, imediatamente após tomar conhecimento, as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste Contrato.

2.6.2 - Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 2 (duas) horas contadas do evento.

2.6.3 - Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.7 - Prover Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente aos serviços objeto deste Contrato.

2.7.1 - O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;

b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação pela ANS;

c) Modelo de assistência: Plano referência básica para cobertura assistencial mínima, conforme definido na legislação e regulamentação pela ANS vigentes;

d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho.

2.7.2 - Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

2.7.3 - Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 2.7 deste Contrato.

2.8 - Quanto à Segurança da Informação e Segurança Patrimonial da PETROBRAS:

2.8.1 - Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.8.1.1 - Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação e Patrimonial da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

2.8.2 - Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

2.8.3 - Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação e Patrimonial da PETROBRAS.

2.8.4 - Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação e Patrimonial da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

2.8.5 - Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.8.6 - Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação e Patrimonial.

2.9 - Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão “a serviço da PETROBRAS” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas

e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.

2.10 - A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do Contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado da PETROBRAS detentor de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.10.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.11 - A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.12 - Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US\$1,000,000 (um milhão de dólares), a CONTRATADA se compromete a:

2.12.1 - Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do Contrato.

2.12.2 - Apresentar à PETROBRAS a relação de insumos e itens de fornecimento importados ou planejados para serem importados ("Relação de Conteúdo Importado") para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do contrato) correspondente aos bens e serviços importados.

2.12.2.1 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo 6, contendo os insumos e itens de fornecimento importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

2.12.2.2 - A primeira Relação de Conteúdo Importado deve ser entregue em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS. A Relação de Conteúdo Importado deverá ser atualizada periodicamente a cada 06 meses e na data do término do prazo contratual.

2.12.2.3 - A Relação de Conteúdo Importado deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de insumos e itens de fornecimento importados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Contrato.

3.2.1 - Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

- 3.3 - Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 3.4 - Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO e Anexo nº 1.
- 3.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 3.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 - Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da CONTRATADA.
- 3.8 - Fornecer e transportar, quando for o caso, os materiais, os equipamentos e as ferramentas relacionadas no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.9 - Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.10 - Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.
- 3.11 - Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e/ou materiais da PETROBRAS até as instalações da CONTRATADA e vice-versa, quando não previsto este transporte pela CONTRATADA nas especificações dos serviços.
- 3.12 - Fornecer área para armazenamento dos materiais e/ou equipamentos, nas instalações da PETROBRAS.
- 3.13 - Fornecer acesso a rede PETROBRAS e perfil SAP ECC, aos responsáveis definidos pela CONTRATADA para emissão de (RT) Requisição de transporte de pessoas e material.
- 3.14 - Fornecer por sua conta, alimentação ao pessoal da CONTRATADA quando embarcado na Plataforma.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 1.155 (um mil e cento e cinquenta e cinco) dias, contados da data de sua celebração.
- 4.1.1 - O prazo de execução do presente Contrato é de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias contados a partir da data informada na Autorização de Serviços (A.S)
- 4.1.2 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até 670 (seiscentos e setenta), e o prazo previsto no item 4.1.1 por até 670 (seiscentos e setenta) por meio de Aditivo.
- 4.2 - Será suspensa a contagem dos prazos previsto na CLÁUSULA QUARTA - PRAZO quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, Sigilo, Conformidade e dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - [[UTILIZAR NO CASO DO CONTRATO ENVOLVER TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS]] O presente Contrato tem por valor TOTAL ESTIMADO a quantia de R\$ R\$ 42.377.311,29 (Quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e onze reais e vinte e nove centavos) correspondente ao previsto na Planilha de Preços – Anexo 2 deste Contrato, sendo parte integrante da respectiva quantia as seguintes parcelas: R\$ R\$

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

4.204.788,00 (quatro milhões, duzentos e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais) referente aos materiais e R\$ R\$ 2.567.100,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e cem reais) referente aos equipamentos não manuais utilizados na prestação dos serviços e R\$ R\$ 10.990.662,00 (dez milhões, novecentos e noventa mil e seiscentos e sessenta e dois reais) referentes ao fornecimento de parte e peças.

5.2 - Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.2.1 - O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar à CONTRATADA serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

5.2.1.1 - O consumo antecipado da verba prevista no item 5.1 não confere à CONTRATADA o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 4.1.

5.3 - A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

5.3.1 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3.2 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de boleto de cobrança registrado por instituição bancária (modalidade de cobrança registrada com vencimento e valor destravados). O vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços PETROLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/1007-50, AVENIDA ELIAS AGOSTINHO , 665 - PONTA DE IMBETIBA , MACAE / RJ , 27913-350) indispensáveis à regularidade do pagamento no local indicado pela PETROBRAS até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição.

6.1.1 - Excepcionalmente, a critério da PETROBRAS, os pagamentos poderão ser efetuados por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, que deverá, para tanto, cadastrar uma conta única junto à PETROBRAS.

6.1.1.1 - Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

6.1.2 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no contrato;
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do contrato (ICJ);
- O número do Relatório de Medição e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(itens) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) na Planilha de Preços – Anexo nº 2;
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

6.1.3 - Eventuais despesas reembolsáveis serão pagas, em Reais, no 30º (trigésimo) dia contado da apresentação do documento de cobrança em nome da PETROBRAS, respeitando as disposições da [{REEMBOLSO DE DESPESAS ACESSÓRIAS}].

6.2 - A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições dos seus subitens poderá implicar sua rejeição e o adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

6.2.1 - Se a Contratada emitir, para fins de cobrança, documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal, bem como em desacordo com o disposto nesse Contrato, incidirá o item 6.2 e a Contratada deverá proceder com as ações administrativas junto ao Fisco Municipal para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação incidente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada se submeterá à multa prevista no item 8.3.3 da CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS e deverá ressarcir a PETROBRAS por outros valores pagos e/ou custos incorridos em razão de eventual autuação fiscal que venha a sofrer em decorrência da irregularidade.

6.3 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.4 - Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.5 - A PETROBRAS fará a retenção da contribuição previdenciária, recolhendo-a em favor da Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente.

6.5.1 - Da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária poderá haver a dedução das parcelas referentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que a possibilidade de tal dedução conste expressamente da legislação aplicável e seus valores estejam discriminados no Contrato e respectivas notas fiscais, faturas ou recibos.

6.6 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

6.6.1 - Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.6.2 - Despesas relativas à correção de falhas;

6.6.3 - Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.6.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.6.5 - Valor dos créditos cedidos pela Petronect, em razão do não pagamento no prazo da Taxa de Transação.

6.6.6 - Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que,

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite, pela CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA dos valores a serem devolvidos.

6.7 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão devolvidos ou pagos 30 dias após o aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos.

6.8 - Sendo fornecidos máquinas, equipamentos ou sistemas (conjunto de máquinas ou equipamentos, com função produtiva) credenciados junto ao BNDES, a CONTRATADA fará constar, no campo "Descrição do produto" ou no campo "Informações Complementares" da nota fiscal correspondente, o respectivo código FINAME e a identificação do fabricante do equipamento, ou, alternativamente, apresentará declaração do fabricante identificando o equipamento, o código FINAME e o TAG correspondente.

6.8.1 - Caso a nota fiscal da CONTRATADA contenha equipamentos com código FINAME de situação cadastral "Financiado Caso a Caso" (FCC), a CONTRATADA deverá exigir que o fabricante encaminhe diretamente ao BNDES, por solicitação da PETROBRAS, documentos comprobatórios do índice de nacionalização, conforme estabelece tal situação cadastral do fabricante no BNDES.

6.9 - Para a cobrança referente aos itens de fornecimento de bens a CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal eletrônica (NF-e) e o respectivo arquivo digital ("xml"), nos termos da legislação vigente, notas técnicas aplicáveis a NF-e, dos comunicados emitidos pela PETROBRAS a CONTRATADA, correspondendo a um único e exclusivo Pedido de Compras e estar em plena conformidade com o Instrumento Contratual. A CONTRATADA deverá sempre providenciar, antes da circulação da mercadoria, a regularização de qualquer informação com a emissão de uma nova NF-e. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá obrigatoriamente ser encaminhada, no formato de arquivo tipo .xml, para a PETROBRAS, sob pena de adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega dos arquivos referentes a esses documentos. A CONTRATADA deverá consultar a PETROBRAS ou acessar o Portal de Compras da PETROBRAS na internet (www.petronect.com.br) para obter informações sobre como proceder ao envio desses arquivos.

6.9.1 - As notas fiscais deverão conter o código fiscal do material (NCM).

6.10 - Endereçamento fiscal:

6.10.1 - O "Centro de Localização" informado durante a criação do Pedido pelo fiscal no sistema SAP R/3 é que determina o endereçamento fiscal. Os documentos de medição (RM e Pedido) serão encaminhados para o fornecedor de forma que este possa identificar o Endereço de Faturamento a ser utilizado em seu documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais estão referidos a 03/2020, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

{\INSERIR FORMULA\}

Serviços:

$$PR_{R\$} = P_{0\ R\$} [0,44 (IPCA_T / IPCA_0) + 0,45 (IGP_T / IGP_0) + 0,11 (IPAEI_T / IPAEI_0)]$$

Materiais:

$$PR_{R\$} = P_{0\ R\$} [0,14 (IGP_T / IGP_0) + 0,86 (IPAEI_T / IPAEI_0)]$$

Onde:

PRR\$ = Preço contratual reajustado em reais;

P0R\$ = Preço contratual inicial, vigente no mês de apresentação da Proposta em reais;

IPCA e IPCA0= Valor definitivo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, código A1004963, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes do mês da apresentação da Proposta da CONTRATADA, respectivamente;

IGP e IGP0 = Valor definitivo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, código A0161384, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes do mês da apresentação da Proposta da CONTRATADA, respectivamente;

IPAEI e IPAEI0 = Valor definitivo do índice IPA-OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos, código A1420835, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente a dois meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes do mês da apresentação da Proposta da CONTRATADA, respectivamente;

7.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será (ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS

8.1 - Sempre após notificação escrita, com exceção do item 8.1.5, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS, observado o disposto no item 8.5, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, nos termos do Direito Privado:

8.1.1 - Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,001% (um milésimo por cento) / por dia, incidentes sobre o valor do contrato .

8.1.2 - Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual: 0,001% (um milésimo por cento) / por dia, incidentes sobre o valor do contrato .

8.1.3 - Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização: 0,002% (dois milésimo por cento) / por dia, incidentes sobre o valor do contrato .

8.1.4 - Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 0,002% (dois milésimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência e por dia.

8.1.5 - Pela não apresentação da documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de que tratam os itens 2.3.6 e 2.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.6 - Pelo descumprimento do item 2.7 deste Contrato: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.7 - Pela não informação à PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

8.1.8 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

8.1.9 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.1: 0,002% (dois milésimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.10 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.2: 0,002% (dois milésimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.11 - Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.3: 0,002% (dois milésimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.12 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.8 deste Contrato: 0,002% (dois milésimo por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.13 - Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Contrato: 0,1% (um décimo por cento) incidentes sobre o valor deste Contrato.

8.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do Contrato.

8.3 - Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 8.5, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, nos termos do Direito Privado, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil:

8.3.1 - Pelo descumprimento total do objeto contratual: 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3.2 - Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor do contrato .

8.3.3 - Pelo descumprimento, ou cumprimento irregular ou defeituoso, da legislação tributária ou deste Contrato relativa à emissão de nota fiscal/fatura que resulte em lançamento fiscal contra a PETROBRAS pelo fisco: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais.

8.4 - As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

8.6 - Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

8.7 - Cobrança por Falta a Embarque:

8.7.1 - O não comparecimento do pessoal da CONTRATADA ao embarque e/ou a não entrega do material programado para embarque, nas datas e horários fixados pela PETROBRAS, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento por empregado e/ou programação de material do custo efetivo do transporte aéreo e/ou marítimo, por ocorrência.

8.7.1.1 - As programações de embarque serão feitas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e a cobrança estipulada no item 8.7.1 não será aplicada caso a CONTRATADA solicite à PETROBRAS alteração do programa de embarque, com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência da hora de apresentação.

8.7.2 - A falta de pessoal da contratada para prestação de serviço a bordo, ou pelo atraso no fornecimento de material, que gere atraso ou perda na qualidade do serviço previsto no Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento 0,005% (cinco milésimo por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.7.3 - Pela não observação das Normas de Segurança Patrimonial pela CONTRATADA, ocorrido nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

8.8 - Cobrança por Atraso na Retirada de Materiais e Equipamentos do Píer designado pela PETROBRAS.

8.8.1 - A não retirada de materiais e equipamentos da CONTRATADA da área de triagem do Píer (Área de Desembarque de Materiais do Retroporto) em até 24 (vinte e quatro) horas (data e hora registradas na GEMC), sujeitará a CONTRATADA ao pagamento do valor real devido pela permanência da carga após este período.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 - Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à CONTRATADA.

9.1.2 - Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.1.3 - Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

9.2 - Cabe às PARTES registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as ordens de serviço, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização.

9.2.1 - O Relatório de Ocorrências poderá ser:

a) físico, emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da PETROBRAS e a segunda para uso da CONTRATADA. As duas vias devem ser assinadas pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS e mantidas no local da prestação do serviço.

b) eletrônico, cabendo à PETROBRAS definir os sistemas e/ou os endereços eletrônicos em que receberá as anotações pertinentes. As PARTES deverão registrar o seu “de acordo” no Relatório de Ocorrências, responsabilizando-se por seu recebimento e pela observância dos marcos temporais acordados para a manifestação de concordância, não sendo aceitas alegações de não recebimento, qualquer que seja o fundamento ou a justificativa.

9.2.2 - A PETROBRAS informará à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, o formato, modelo e periodicidade do Relatório de Ocorrências.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

9.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1 - A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3 - Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 - A assinatura do TRD não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

11.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

11.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão do Contrato nos prazos estipulados.

11.1.3 - Atraso injustificado no início do Contrato.

11.1.4 - Paralisação do Contrato sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.5 - Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.6 - Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

11.1.7 - Associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação à PETROBRAS.

11.1.8 - Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.9 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

11.1.10 - Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

11.1.11 - Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.

11.1.12 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, vier a sofrer.

11.1.13 - Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma e periodicidade previstas no Contrato, sem prejuízo da respectiva multa.

11.2 - Havendo causa para rescisão do Contrato, a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

11.2.1 - Na hipótese prevista no item 11.2, a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, incluindo o que a PETROBRAS tiver de despendar além do valor contratual, para execução do remanescente do objeto, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

11.2.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da CONTRATADA.

11.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução – até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

11.5 - A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

11.5.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO.)

11.5.3 - Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução do previsto neste instrumento nos termos e prazos contratuais.

11.6 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 - A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 - A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 - Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Progredir (Programa para viabilizar a contratação, por fornecedores da PETROBRAS junto a agentes financeiros participantes, de operações financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços e faturas), a autorização prévia da PETROBRAS se dará por meio eletrônico, na plataforma do Programa.

12.3 - A ocorrência dos casos previstos nos itens 12.1 e 12.2, mesmo que devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1 - Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.1.1 - Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução do Contrato não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.3 - A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

13.2 - A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 - A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.2.2 - A PETROBRAS fornecerá à CONTRATADA toda a documentação necessária para possibilitar a devida compensação de quaisquer tributos eventualmente retidos da CONTRATADA e recolhidos às autoridades tributárias brasileiras com os tributos devidos pela CONTRATADA de acordo com a legislação da jurisdição a que a CONTRATADA estiver submetida.

13.3 - Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.3.1 - A revisão prevista no item 13.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2 - A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.4 - O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.5 - A CONTRATADA, neste ato, declara possuir capacidade operacional para a consecução dos seus objetivos sociais, além de ser a beneficiária efetiva da renda auferida, em razão do presente contrato.

13.5.1 - A CONTRATADA se obriga a apresentar, sempre que houver alguma modificação de sua condição, ao final do contrato e quando solicitado pela PETROBRAS, mesmo após o término da presente contratação, pelo período de 06 anos, declaração e documentos

comprobatórios atualizados de sua capacidade operacional, bem como do fato de ser a efetiva beneficiária da renda auferida, com vistas ao atendimento ao disposto na legislação brasileira.

13.5.1.1 - A CAPACIDADE OPERACIONAL, aqui declarada, está evidenciada, entre outros, por instalações e recursos humanos aplicados para a consecução dessa(s) operação(ões).

13.5.1.2 - Por BENEFICIÁRIA EFETIVA, para efeito desta declaração entende-se a pessoa física ou jurídica não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

13.5.2 - Se, durante a execução ou após o término do contrato, as autoridades fiscais constatarem a insuficiência de capacidade operacional da CONTRATADA ou descaracterizarem sua condição de beneficiária efetiva da renda paga em razão deste contrato, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento do prejuízo causado à PETROBRAS, inclusive em virtude da imposição de sanções administrativas, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial.

13.6 - A CONTRATADA se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações deste CONTRATO.

13.6.1 - Se, durante ou após a execução do contrato, as autoridades fiscais ou a PETROBRAS constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.6.2 - Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude do descumprimento da obrigação do item 13.6, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1.

13.6.2.1 - Do valor apurado à luz do item 13.6.2 será abatido o valor da multa objeto do item 8.3.3 da CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS.

13.6.3 - A CONTRATADA assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à PETROBRAS em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 14.1.2.

14.1.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

14.1.2 - O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente

diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

14.1.3 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.1.4 - Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

14.2 - O descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em

a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável;

d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item 14.2, se vigente o Contrato.

14.2.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de Sanções Administrativas.

14.3 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;

b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.4 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

15.1 - A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 - O RM referente à última medição ficará retido até que a CONTRATADA envie à PETROBRAS os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

15.1.3 - Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos,

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA (podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.)

15.1.4 - Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

15.2 - Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 6.1, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.3 - A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 15.2, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

16.2 - O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto nos itens 4.1 e 4.1.1.

16.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

16.4 - Durante o período a que se refere o item 16.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

16.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

(i) Danos Diretos: prejuízos causados direta e imediatamente pela ação ou omissão da parte infratora;

(ii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar ou com a assunção do risco de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente;

(iii) Valor Contratual Reajustado: o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação;

17.2 - Observado o disposto nos itens abaixo, a responsabilidade por perdas e danos decorrentes do Contrato será determinada de acordo com as Leis aplicáveis.

17.3 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e danos indiretos sofridos pela outra Parte.

17.3.1 - A Parte responderá por lucros cessantes e danos indiretos a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros.

17.4 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos não excederá 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

17.5 - Nenhuma das PARTES exclui ou limita suas responsabilidades em relação à responsabilidade civil perante terceiros.

17.5.1 - Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma do Código Civil Brasileiro, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte.

17.5.2 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.6 - A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 17.4 quando decorrente:

- (i) da obrigação de pagar seus tributos;
- (ii) da obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados;
- (iii) de valores devidos à outra Parte por conta da rescisão deste Contrato;
- (iv) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;
- (v) de qualquer multa prevista neste Contrato;
- (vi) de recusa deliberada da CONTRATADA em executar o Contrato em favor de outras oportunidades comerciais;
- (vii) de Dolo de qualquer das Partes;
- (viii) da violação de Leis aplicáveis, desde que haja nexo de causalidade com o dano;
- (ix) de qualquer penalidade ou sanção aplicada por autoridade governamental decorrente de descumprimento de Lei aplicável relacionada à execução deste Contrato; ou
- (x) de qualquer responsabilidade que não possa ser excluída ou limitada na forma das Leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS

18.1 - A CONTRATADA deverá contratar quaisquer seguros aplicáveis à execução do CONTRATO, e que sejam obrigatórios na forma da legislação.

18.1.1 - Para fins desta Cláusula, serão adotadas as seguintes definições:

- (i) Grupo PETROBRAS: Petrobras, suas controladas e sociedades sob controle comum, suas parceiras, joint ventures, diretas ou indiretas e todos seus respectivos administradores, diretores e Pessoal; e
- (ii) Pessoal: qualquer pessoa física sob supervisão da PETROBRAS ou de seu Grupo, incluindo, mas não se limitando a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários.

18.2 - No caso dos seguros adicionais aos obrigatórios, a CONTRATADA poderá optar por efetuar seguros de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a PETROBRAS e terceiros, consoante a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES deste Contrato, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas a este Contrato.

18.2.1 - Caso a CONTRATADA não efetue os seguros, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

18.3 - Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

18.4 - Todas as apólices de seguros deverão, no limite máximo permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de desistência de direito de regresso, incluindo direito de sub-rogação, contra a PETROBRAS, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA

em indenizar a PETROBRAS sob o CONTRATO.

18.5 - A CONTRATADA, na máxima extensão das leis aplicáveis, incluirá a PETROBRAS como um segurado adicional em todas as suas apólices de seguro aplicáveis à execução do CONTRATO, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar a PETROBRAS sob o CONTRATO.

18.6 - Na situação de um subcontratado executar qualquer parte do CONTRATO, a CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados nos subcontratos sejam consistentes com os requisitos desta Cláusula. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem os seguros que a CONTRATADA ou a PETROBRAS tiverem concordado em fornecer.

18.7 - A PETROBRAS poderá solicitar que a CONTRATADA forneça certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção de seguros. No entanto, a análise ou aceitação pela PETROBRAS de qualquer certificado, seguradora, termos ou limites do seguro proposto pela CONTRATADA, não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

18.8 - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro da CONTRATADA e pagamento de indenização pela Seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistro ocorrido em no âmbito deste Contrato.

18.9 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer seguro aplicável à execução do CONTRATO dentro de sete dias do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito. No caso de a CONTRATADA falhar em manter qualquer seguro exigido pelo CONTRATO, a PETROBRAS terá a opção de contratar o seguro, nos casos permitidos por lei, e exigir reembolso imediato da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

19.1 - Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

20.1 - Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços.

20.1.1 - Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

20.1.2 - A retenção de que trata o item 20.1 desta Cláusula, também se aplica às faturas de reajustamento de preços.

20.2 - As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

20.3 - Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

20.3.1 - Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 20.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 20.3.

20.3.2 - Implementadas as condições previstas neste item 20.3, serão deduzidos os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras, em decorrência de determinação judicial, referentes a verbas trabalhistas ou rescisórias de empregados da contratada, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou ressarcidos de alguma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE

21.1 - A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA.

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

21.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

21.2 - A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer

investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, e dos membros do Grupo da EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA. referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

21.3 - A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA. foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.

21.3.1 - Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nos itens 21.1 e 21.6 do presente contrato, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE.

21.4 - A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

21.5 - A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

21.6 - A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 21.1;

(ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;

(iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;

(iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(v) Cumprir a legislação aplicável.

21.7 - A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a Petrobras, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos na cláusula 21.1.

21.8 - A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA. .

21.9 - A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 21.1 e 21.3.

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”.

21.10 - A CONTRATADA reportará por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA, ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

22.1 - As partes declaram que:

22.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

22.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

22.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

22.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

22.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

22.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

22.1.7 - Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;

22.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato;

22.1.9 - De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

22.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras, no Guia de Conduta da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/> e que disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

22.2.1 - A partir da data de assinatura do presente Contrato, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá demonstrar que está em conformidade com os compromissos assumidos no item 22.2 e que confere tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

22.3 - A CONTRATADA reconhece a validade dos documentos eletrônicos assinados com certificado de entidades credenciadas pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

23.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela PETROBRAS, nos limites constantes do Anexo 1 - Especificação dos Serviços.

23.2 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

23.3 - A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação.

23.4 - A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, apresentando, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste Contrato.

23.5 - Não poderá ser subcontratada empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas na CLÁUSULA OITAVA - MULTAS CONTRATUAIS e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

a) Advertência

b) Multa Administrativa; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS

24.1.1 - A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

24.1.2 - A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS ("Suspensão") é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

24.1.2.1 - A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

24.1.3 - A PETROBRAS poderá, justificadamente:

a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Suspensão Branda, Média ou Grave;

b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;

c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº 5900.0115003.20.2

d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

24.1.3.1 - A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

24.1.3.1.1 - O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

24.1.3.1.2 - A efetivação da substituição da sanção de Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 24.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

24.1.3.2 - O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

24.1.3.2.1 - Sem prejuízo do item 24.1.3.2 acima, a CONTRATADA poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

24.2 - O disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo 1 - Especificação dos Serviços

Anexo 2 - Planilha de Preços Unitários

Anexo 3 - Requisitos de SMS

Anexo 4 - Declaração Periódica (CONFORMIDADE)

Anexo 5 - Lista de Portos e Aeroportos

Anexo 6 - Relação de Serviços e Itens Importados

.
. .
.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

25.2 - Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão deste último.

25.3 - As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

25.4 - O presente Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP), publicado no dia 15 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

26.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2 - O presente Contrato será regido e interpretado, e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 00.00.0000

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Vasco Alves de Oliveira Neto
Gerente

EXPANDER MANUTENCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nelson Cansanção Filho
Sócio

TESTEMUNHAS

Nome: Cleber da Silva Braga

Nº da Identidade e CPF: CPF: [REDACTED]

Nome: Priscila Avila Alcover

Nº da Identidade e CPF: CPF: [REDACTED]

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

- 1.1.** Serviços de manutenção em trocadores de calor com fornecimento de partes e peças.

2. ESCOPO DO CONTRATO

- 2.1.** Os serviços de manutenção serão executados em trocadores de calor tipo casco e tubo e em trocadores de calor de feixe de tubos, do tipo radiador para resfriamento do ar; abrangendo o seguinte escopo:

- 2.1.1.** Serviços de abertura e fechamento do trocador;
- 2.1.2.** Serviços de testes hidrostáticos;
- 2.1.3.** Serviços de remandrilamento de tubos;
- 2.1.4.** Serviços de tamponamento de tubos;
- 2.1.5.** Serviços de testes tubo a tubo;
- 2.1.6.** Serviços de teste para detecção de vazamentos utilizando gás hélio;
- 2.1.7.** Serviços de desobstrução / desincrustação mecânica do feixe;
- 2.1.8.** Serviços de limpeza química para desincrustação do casco e/ou feixe;
- 2.1.9.** Serviços de instalação de inserts
- 2.1.10.** Serviços de remoção ou reinstalação de feixe;
- 2.1.11.** Serviços de retubagem;
- 2.1.12.** Serviços de soldas de selagem e de resistência de tubos;
- 2.1.13.** Serviços de solda de emenda de tubos;
- 2.1.14.** Serviços de remoção e reinstalação de espelho fixo
- 2.1.15.** Serviços de preparação de espelho;
- 2.1.16.** Serviços de preparação de chicanas;
- 2.1.17.** Serviços de preparação de componentes diversos (tirantes, espaçadores, chapas defletoras, chapas de sacrifício, anéis de teste, skid para movimentação de feixe e outros);
- 2.1.18.** Serviços de reparos com usinagem;
- 2.1.19.** Serviços de preparação e substituição de bocais;
- 2.1.20.** Serviços de Pintura;
- 2.1.21.** Serviços por US (Unidade de Serviço) associados a estudos de engenharia, remoção de isolamento térmico, e elaboração de desenhos e raqueteamento/ desraqueteamento;
- 2.1.22.** Serviços com utilização de equipamentos especiais;
- 2.1.23.** Fornecimento de material.

- 2.2.** Os serviços previstos neste anexo serão prestados no canteiro da CONTRATADA ou diretamente nas plataformas marítimas, de acordo com a necessidade da PETROBRAS, na Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Campos (UO-BC).

2.3. A Petrobras terá a faculdade de notificar a CONTRATADA para que preste os serviços objeto do presente CONTRATO em favor dos consórcios de E&P dos quais a Petrobras seja parte e figure como líder e operadora.

2.4. Os trocadores de calor de feixe de tubos do tipo radiador são utilizados para resfriamento de ar em motores de bombas, compressores e turbogeradores, e o escopo do serviço para estes trocadores se resume aos **itens 2.1.1 a 2.1.9; 2.1.19 e 2.1.20.**

3. DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1. AS – Autorização de Serviços

3.2. RDO – Relatório Diário de Ocorrências

3.3. A seguir, mas não limitados estão listados os padrões e normas aplicáveis aos serviços deste Contrato. Cabe a CONTRATADA conhecer e garantir que os respectivos requisitos estejam contemplados em seus próprios padrões, além de treinar sua força de trabalho, conforme especialidade do serviço realizado por cada profissional.

Tabela 1 – Normas e Padrões de Referência para a Prestação de Serviços

N-466	Projeto de Trocador de Calor Casco e Tubos (Norma PETROBRAS)
N-133	Soldagem (Norma PETROBRAS)
NR-13	Caldeiras e Vasos de Pressão (Norma Regulamentadora Número 13 do Ministério do Trabalho e Emprego)
TEMA	Tubular Exchanger Manufacturers Association
PE-2E&P-00260	Projeto de Alteração e ou Reparos (PAR) – Critérios e Diretrizes
PE-1PBR-00209	MS - Especificação de EPI e uniforme
PE-1PBR-00210	MS - Permissão para trabalho
PE-1PBR-00211	MS - Liberação de trabalhos simultâneos
PE-1PBR-00212	MS - Preparação e liberação de equipamentos
PE-1PBR-00213	MS - Trabalhos em eletricidade
PE-1PBR-00214	MS - Trabalhos em espaço confinado
PE-1PBR-00215	MS - Trabalhos em tanques de carga, lastro e slop de FPSO, FSO e FPU
PE-1PBR-00216	MS - Acesso e trabalho em casas de bombas de FPSO, FSO e FPU
PE-1PBR-00217	MS - Trabalhos em áreas com presença de H ₂ S
PE-1PBR-00218	MS - Trabalhos em altura
PE-1PBR-00219	MS - Trabalhos em altura - Acesso por cordas
PE-1PBR-00220	MS - Trabalhos em altura - Andaimos
PE-1PBR-00222	MS - Trabalhos sobre o mar

- 3.4.** Deverão ser utilizadas na execução dos serviços, objeto deste Contrato, todas as normas técnicas nacionais e internacionais, regras e regulamentos das Sociedades Classificadoras/Certificadoras, normas regulamentadoras e portarias do Ministério do Trabalho e da Marinha, leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, regras e regulamentos Estatutários e outras requeridos pela Bandeira da Unidade, bem como todas as demais por elas referenciadas
- 3.5.** Todas as normas, especificações técnicas e procedimentos da PETROBRAS deverão ser utilizados em todas as áreas de sua abrangência, na revisão atualizada. A CONTRATADA deverá justificar eventual resolução de não empregá-las, com fundamento em razões de natureza técnica. As justificativas devem ser registradas de forma a possibilitar a rastreabilidade das informações e cópia das mesmas deve ser enviada ao Gerente do Contrato.
- 3.6.** Para atendimento ao item acima, a CONTRATADA deve apresentar para a Fiscalização da PETROBRAS, durante a mobilização ou em prazo definido pela Fiscalização da PETROBRAS, a lista de seus próprios padrões, acompanhada de lista de presença ou certificado de treinamento para evidenciar o treinamento dos empregados nos padrões aplicáveis as respectivas atividades.
- 3.7.** A PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério, revisar ou cancelar os procedimentos existentes ou elaborar novos procedimentos, fornecendo cópias dos mesmos à CONTRATADA quando, a partir de então os mesmos passarão a ser aplicáveis ao Contrato, devendo ser utilizados pela CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Com relação à mão de obra a ser utilizada

- 4.1.1.** A CONTRATADA deverá dispor de equipe de manutenção e equipamentos suficientes para atender ao objeto do contrato com mobilização simultânea em até 05 (cinco) plataformas na UO-BC.
- 4.1.2.** A CONTRATADA deverá prever no seu organograma um gerente de contrato, com formação em engenharia, administração, economia ou contabilidade com pelo menos 2 anos de experiência na indústria do petróleo, nas áreas de planejamento, produção, qualidade, projeto ou logística. Este profissional será responsável pela coordenação de todas as atividades referentes ao contrato, bem como representará a CONTRATADA perante a PETROBRAS.
- 4.1.3.** A equipe de manutenção deverá ser composta de pessoal qualificado e com experiência em manutenção de trocadores de calor tipo casco e tubos.

4.1.4. A CONTRATADA deverá comprovar à PETROBRAS todos os requisitos de qualificação e experiência dos profissionais envolvidos no contrato, assim como deverão ser também apresentados os respectivos registros nos Órgãos de Classe e a anuidade atualizada dos profissionais de nível técnico e superior.

4.1.4.1. Essa apresentação de documentos não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade na condução dos serviços.

4.1.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer custos com treinamento, deslocamento de pessoal, equipamento e/ou materiais e demais despesas que vierem a ser necessárias para qualificação profissional de seu pessoal.

4.1.6. Fica reservado a PETROBRAS, quando julgar necessário, sem qualquer ônus adicional, o direito de solicitar aplicação de testes ao pessoal da CONTRATADA que será por ela utilizado na execução dos serviços ora contratados. Os testes serão aplicados pela CONTRATADA e assistidos pela fiscalização.

4.1.7. Os serviços nas plataformas serão executados durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Para os trabalhos na plataforma são considerados 12 horas de trabalho considerando 1 h de almoço e para o canteiro 44 horas semanais.

4.1.8. Eventualmente a PETROBRAS poderá solicitar a realização de serviços de forma continuada (dia e noite).

4.1.8.1. Não haverá pagamento diferenciado para os serviços realizados de forma continuada.

4.2. Com relação aos métodos de execução dos serviços

4.2.1. A CONTRATADA deverá propor os métodos e procedimentos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços, submetendo-os à aprovação da PETROBRAS que, sem prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA, poderá notificá-la, tanto na fase de aprovação quanto durante a execução dos serviços, para que altere os métodos que se mostrem inadequados e/ou suplemente a mão-de-obra de modo que seja possível executar os serviços de maneira satisfatória, nos prazos acordados, bem como em situações de emergência, devendo a CONTRATADA atender de imediato a esta exigência, sem ônus para a PETROBRAS.

4.2.1.1. A CONTRATADA se obriga a submeter seus procedimentos de trabalho à aprovação das Sociedades Classificadoras, caso necessário, sem ônus para a PETROBRAS.

4.2.2. A CONTRATADA deverá registrar no Relatório Diário de Ocorrências – RDO – os serviços realizados e respectivos quantitativos, correlacionando-os com itens da PPU (Planilha de Preços Unitários).

4.2.2.1. A PETROBRAS definirá qual o software será utilizado para essa atividade. Caso se tratar de software específico fornecido pela PETROBRAS, o treinamento será aplicado para dois representantes da CONTRATADA.

4.2.3. A CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos às solicitações da fiscalização para a mobilização de pessoal, equipamentos e acessórios para serviços normais.

4.2.3.1. Em casos de emergências, a CONTRATADA deverá mobilizar os equipamentos e as equipes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer reparo de equipamento seu, danificado na movimentação ou no uso, não cabendo a PETROBRAS qualquer participação.

4.3. Implantação de canteiros

4.3.1. A implantação do canteiro em terra consistirá em:

4.3.1.1. Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.3.1.2. Instalação da placa da empresa com nome do responsável técnico e o número do seu registro no CREA.

4.3.1.3. Mobilização de equipamentos / ferramental;

4.3.1.4. Mobilização e qualificação técnica / social do pessoal;

4.3.1.5. Apresentação / qualificação de procedimentos para aprovação;

4.3.1.6. Apresentação do PCMSO/PPRA/PPR;

4.3.1.7. Sala climatizada para 1 (um) Fiscal da PETROBRAS, com mobília de escritório (mesa, cadeira e armário).

4.3.2. O canteiro de obras na plataforma, caso necessário, deverá ser instalado em área indicada pela fiscalização. Não haverá sala disponível para escritório da CONTRATADA.

4.3.2.1. A PETROBRAS fornecerá energia elétrica (440 v), água industrial ou salgada, ar comprimido (7 Kgf/cm²) e óleo

diesel necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

4.3.2.2. A CONTRATADA deverá armazenar seus materiais/equipamentos e ferramentas em containeres apropriados, de sua responsabilidade.

4.3.2.3. A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho nas plataformas constantemente limpas e desimpedidas, removendo todos os detritos ou sobras de materiais existentes, diariamente, para locais indicados pela fiscalização.

4.3.2.4. A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências da NR-33 Trabalhos em Espaços Confinados, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3.2.5. Para atender os serviços em espaço confinado, a CONTRATADA deverá fornecer todos os EPI's, incluindo o cinto de segurança tipo paraquedista, em quantidade suficiente para atender a todos os chamados, EPI's especiais (Conjunto Autônomo de Respiração Linha de AR (Carla), medidores de gás e Sistema de ventilação.

5. MOBILIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para mobilização do contrato. Durante este prazo a CONTRATADA deve providenciar o atendimento a todos os requisitos necessários para início da execução das atividades escopo deste contrato.

5.2. A PETROBRAS poderá solicitar o cumprimento de um plano de mobilização, com detalhamento de ações e prazos para conclusão das tarefas necessárias para garantir a mobilização no prazo acordado, atendendo todas as exigências contratuais.

5.3. Importante ressaltar que as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços deverão estar disponíveis antes do início das atividades de execução dos serviços, acompanhados dos respectivos certificados, caso aplicável.

5.4. Cabe a CONTRATADA durante a fase de mobilização elaborar e apresentar todos procedimentos relacionados às atividades objeto deste Contrato, atender a todos requisitos de SMS exigidos e realizar o treinamento dos prestadores de serviços que executarão os serviços objeto de Contrato, de forma a garantir o início da execução dos serviços conforme normas e procedimentos PETROBRAS e/ou externos.

6. LOGÍSTICA

6.1. A CONTRATADA é responsável pelas providências logísticas e custos relacionados ao deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias relacionados a mobilização do profissional até o ponto de embarque, bem como após desembarque. Os pontos de embarque/desembarque de profissionais são:

6.1.1. Aeroporto de Campos, Campos de Goitacazes – RJ

6.1.2. Heliporto Farol de São Tomé, Campos de Goitacazes – RJ (Eventual).

6.1.3. Aeroporto de Macaé, Macaé – RJ (Eventual).

6.2. Cabe a PETROBRAS providenciar o transporte de passageiros entre o aeroporto e as plataformas e o não comparecimento do profissional da CONTRATADA ao embarque nas datas e horas fixadas pela PETROBRAS, sujeitará a CONTRATADA a cobrança do custo efetivo do deslocamento aéreo por empregado e por ocorrência, que será apurado, informado à CONTRATADA e descontado mensalmente.

6.2.1. Embarque de profissionais não validados pelo SISPAT (R7) por motivos imputados à CONTRATADA, tais como falta de envio de documentação em tempo hábil para o efetivo cadastro, sujeitará a CONTRATADA a cobrança do custo efetivo do deslocamento aéreo por empregado e por ocorrência, que será apurado, informado à CONTRATADA e descontado mensalmente.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelas providências logísticas e custos relacionados à disponibilização e recolhimento de materiais, ferramentas e equipamentos de sua responsabilidade, necessários à realização dos serviços a bordo, no Porto de Açu (São João da Barra - RJ).

6.3.1. Após assinatura da AS ou solicitação dos serviços pela PETROBRAS, de modo a viabilizar a logística de embarque, cabe a CONTRATADA informar, em prazo definido pela Fiscalização da PETROBRAS, as características da “Carga”, ou seja, relação de equipamentos, ferramentas, insumos e materiais pertinentes à execução dos serviços, com as respectivas identificações, quantitativos, características, dimensões, peso, FISPQ para produtos químicos ou qualquer outra informação necessária ao embarque, para a emissão das requisições de transporte.

6.3.2. A preparação da Carga deve ser tal que otimize a logística de embarque, ou seja, deve estar unitizada em contentores metálicos (containers ou caixas metálicas) identificados, de tamanho adequado à carga, contemplando todos os itens necessários à realização do serviço, de modo a minimizar a quantidade de envios de carga para bordo, respeitando as limitações de peso e espaço na plataforma (sugere-se que a CONTRATADA verifique previamente com as

plataformas o tamanho dos containers antes do embarque dos mesmos, para definir o melhor tamanho que se adeque ao espaço).

6.3.3. A carga deve estar unitizada de modo a garantir organização e estabilidade da mesma dentro dos contentores durante a movimentação.

6.3.4. Os contentores e seus acessórios de içamento (eslingas, cintas, etc) devem estar identificados, em bom estado de conservação e possuir todos os equipamentos, acessórios e certificados, quando aplicável, com validade, no mínimo, superior a 60 dias da data do embarque.

6.3.4.1. A CONTRATADA deve monitorar todas as certificações necessárias de modo a garantir a validade das mesmas.

6.3.4.2. As caixas metálicas devem ser equipadas com sistema de amortecimento de fechamento da tampa e equipadas com lingada certificada de 4 (quatro) pernas e anel pera.

6.3.5. A não adequação as exigências acima, detectados na área de embarque/desembarque no porto, poderá acarretar exigência de retirada da carga pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da notificação; e caso não ocorra a retirada no prazo solicitado, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa.

6.3.6. A carga deve estar disponível a bordo antes do início dos serviços. Para tanto a CONTRATADA deverá providenciar a sua entrega no Porto de Açu em janela de prazo que viabilize o embarque na data que garanta a disponibilidade a bordo no prazo desejado.

6.3.7. É de responsabilidade da PETROBRAS o transporte marítimo entre Porto x Plataformas x Porto.

6.3.8. A critério da Fiscalização da PETROBRAS, itens de menor dimensão e peso, que atendam aos requisitos de embarque via aérea, poderão embarcar via aérea juntamente com os profissionais que realizarão os serviços a bordo.

7. EFETIVO E REGRAS DE EMBARQUE DE PESSOAS

7.1. A CONTRATADA deve estabelecer, de comum acordo com a Fiscalização da PETROBRAS, a programação de embarque/desembarque dos recursos necessários à realização dos serviços, incluindo o pessoal.

- 7.1.1. Os embarques serão solicitados pela PETROBRAS conforme as demandas forem surgindo, respeitando os prazos contratuais para mobilização e período de embarque.
- 7.1.2. Caso haja necessidade da substituição de algum profissional com embarque previsto, por motivos aos quais a PETROBRAS não der causa, esta alteração deverá ser informada para a Fiscalização da PETROBRAS com 2 dias úteis de antecedência.
 - 7.1.2.1. Caso a necessidade de substituição seja informada em prazo inferior, a PETROBRAS não poderá garantir a substituição dos nomes, o que poderá acarretar não comparecimento ao embarque.
 - 7.1.2.2. Nos casos de não comparecimento do profissional ao embarque, a CONTRATADA estará sujeita ao ressarcimento à PETROBRAS dos custos do deslocamento aéreo, sem prejuízo da cobrança das demais sanções previstas no instrumento contratual.
- 7.2. A CONTRATADA deve garantir a continuidade dos serviços, com reposição das equipes e demais recursos, caso necessário, até o término dos serviços.
 - 7.2.1. No caso de atraso no início dos serviços ou paralisações de serviços por problemas aos quais a CONTRATADA der causa, incluindo, falha de planejamentos da CONTRATADA, ausência de profissional, ferramentas, materiais ou qualquer outro recurso de responsabilidade da CONTRATADA, este período não será contabilizado para fins de medição, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no instrumento contratual.
 - 7.2.2. No caso de necessidade de desembarque ou impossibilidade de embarque de profissionais e/ou recursos ocasionados por problemas aos quais a CONTRATADA der causa, não caberá qualquer remuneração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais previstas.
 - 7.2.3. Em caso de desembarque de algum profissional por motivo de saúde (mal súbito, doença, dentre outros), acidente, bem como suas intercorrências, ou decorrente de qualquer outra licença legal, a CONTRATADA ressarcirá à PETROBRAS os custos do desembarque.
 - 7.2.3.1. Na hipótese prevista neste item fica a critério da Fiscalização da PETROBRAS definir se será necessário ou não a reposição deste profissional.
 - 7.2.3.2. Caso a reposição seja necessária, o prazo para tal será de 48 horas contadas da data/hora da chegada do voo do profissional desembarcado. A critério exclusivo da

Fiscalização da PETROBRAS, poderá ser concedido prazo superior a este.

7.2.4. Em caso de desembarque antecipado conforme descrito nos **itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3**, a CONTRATADA estará sujeita ao ressarcimento à PETROBRAS dos custos de desembarque e, quando necessário, dos custos do embarque do profissional utilizado para reposição.

7.2.5. No caso de necessidade de desembarque ou impossibilidade de embarque de profissionais motivadas por caso fortuito ou motivo de força maior, a Fiscalização da PETROBRAS informará nova data de embarque e não será devido nenhum valor adicional à CONTRATADA.

7.2.6. A PETROBRAS poderá determinar a movimentação de equipes entre plataformas, de acordo com a necessidade de atendimento às manutenções.

7.3. Os serviços descritos no **item 14** deste Anexo enquadram-se na modalidade de Serviços Eventuais: solicitações para atendimento a uma demanda específica, com prazo definido para início e fim.

7.4. Para fins de estimativa para formação de equipes, informa-se que, em contratações anteriores, os serviços foram prestados por no mínimo 05 (cinco) empregados da CONTRATADA, sendo 01 (um) encarregado e 04 (quatro) técnicos, por equipe, para atendimento às mobilizações simultâneas, previstas no **item 4.1.1**. Tal decisão, todavia, ficará a cargo da CONTRATADA, na qualidade de empregadora, a qual deverá apresentar justificativa técnica, sujeita à avaliação da PETROBRAS, caso ofereça quantitativo de empregados inferior ao sugerido.

8. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados a bordo, durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com jornada diária de 12 (doze) horas de trabalho incluindo intervalo de uma hora para refeição.

8.2. A jornada para prestação dos serviços inicia-se às 07:00 e termina às 19:00 horas, prioritariamente. Em casos excepcionais, definidos e aprovados pela Fiscalização da PETROBRAS, poderá ocorrer:

8.2.1. Início da jornada de 12 h em horário diferente de 07:00;

8.2.2. Serviços adicionais, ou seja, que ultrapassam a jornada de 12 horas;

8.2.3. Serviços em horário noturno (entre 22:00 e 05:00).

- 8.3.** Os embarques terão duração máxima prevista de 14 dias.
- 8.4.** As unidades de PPER-1 e MOP, por suas características de não habitabilidade, terão embarques previstos para as 07:00 e desembarque às 15:30.

9. INFRAESTRUTURA, FERRAMENTAS E MATERIAIS

- 9.1.** A CONTRATADA deve estar atenta em relação a adequabilidade dos Itens dispostos no **item 9** deste anexo, sobretudo aqueles de especificação mais complexa. Em caso de dúvida, é recomendável uma consulta prévia à PETROBRAS; a consulta deve ser realizada durante período de mobilização, em prazo que não prejudique a disponibilidade dos Itens antes do início da prestação dos serviços.
- 9.2.** A CONTRATADA deve disponibilizar, para uso de suas equipes, em quantidades suficientes, e com qualidade adequada, todos os "Itens", ou seja, as ferramentas, equipamentos, instrumentos, equipamentos de proteção individual "EPI", materiais e consumíveis, necessários à execução dos serviços.
- 9.3.** Os Itens que serão disponibilizados pela CONTRATADA não se limitarão aos listados a seguir, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de itens não listados, desde que não sejam de fornecimento da PETROBRAS, mas que sejam necessários à execução dos serviços; também é de responsabilidade da CONTRATADA garantir a aplicabilidade e adequabilidade dos Itens aos serviços que serão demandados.
- 9.4.** A CONTRATADA deve identificar de forma legível e indelével todos os itens de sua propriedade.
- 9.5.** Os equipamentos e instrumentos de propriedade da CONTRATADA deverão estar calibrados/certificados, caso aplicável, e devem ser embarcados com os respectivos certificados válidos pelo tempo necessário para a execução do serviço ora demandado.
 - 9.5.1.** A calibração deverá ser efetuada por órgão reconhecido pelo INMETRO e providenciada pela CONTRATADA.
 - 9.5.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão desses certificados, bem como, da reposição de instrumentos e componentes na ocasião de envio para re-certificação e/ou vencimento do certificado.
 - 9.5.3.** São exemplos de equipamentos que devem estar calibrados e/ou certificados: Instrumentos de medição dimensional (paquímetros, micrômetros, relógio comparador, etc.), torquímetros, itens relacionados à movimentação de carga (talhas, guinchos, tifer, manilhas, cabos de aço, etc.), instrumentos de medição de variáveis

de processo e instrumentos multifunção, instrumentos de medição de grandezas elétricas (resistência, corrente, tensão, etc.), manômetros padrões e manômetros dos equipamentos (bombas hidráulicas, etc).

- 9.6.** Com o objetivo de garantir a eficiência do serviço e a integridade das instalações e das pessoas, máquinas e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA devem apresentar bom estado de conservação, devem estar em conformidade com as normas aplicáveis e com os respectivos planos de manutenção em dia, conforme manual de operação e manutenção do fabricante. Também devem ser atendidas as solicitações de inspeção feitas pela Fiscalização da PETROBRAS, antes da instalação e durante a operação dos mesmos, nas unidades operacionais da PETROBRAS.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá informar a Fiscalização da PETROBRAS qualquer anormalidade detectada nas fases de instalação ou operação destes equipamentos.
- 9.8.** Em serviços com necessidade de acesso através de andaimes, estes serão montados e fornecidos pela PETROBRAS; já os demais itens necessários, tal como EPI's (ex: cinto de segurança tipo paraquedista) serão disponibilizados pela CONTRATADA.
- 9.9.** A CONTRATADA deve arcar com os custos de suprimento, embalagem e lacre dos materiais e equipamentos de sua propriedade e deslocamento até o local de embarque na data e hora marcada.
- 9.10.** A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais de consumo e materiais para condicionamento e preservação com requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outra entidade normativa internacional reconhecida pela PETROBRAS.
- 9.11.** A CONTRATADA deve providenciar o suprimento de todos os materiais, ferramentas e máquinas no local da obra, no prazo acordado com a fiscalização, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.
- 9.12.** Todos os equipamentos e ferramentas pneumáticas, hidráulicas, elétricas, necessárias à execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA, entre eles, torqueadeiras, aparafusadeiras, incluindo ferramentas que permitam torque controlado, tensionadores de parafusos, cizalhadoras de porcas, esmerilhadeiras com sistema de freio, equipamentos para desincrustação e limpeza química, máquinas de hidrojato, bombas para teste hidrostático, teste tubo à tubo, teste para detecção de vazamento utilizando gás hélio, mandriladora com torque regulável, extratores hidráulicos, saca-casquilhos, saca-feixes, serra para o corte de feixes com diâmetro até 1500mm, furadeiras, equipamentos para usinagem de campo, máquinas de solda orbital, luminárias, guinchos, talhas, titor's e acessórios de movimentação de cargas,

mangueiras e quaisquer acessórios para interligação de tais equipamentos.

- 9.12.1. Não será permitido o uso de chaves de impacto com marreta. Exceções serão analisadas pela PETROBRAS.
 - 9.12.2. Para os serviços na plataforma deverá ser disponibilizado e utilizado pela CONTRATADA pelo menos 2 rádios UHF.
 - 9.12.3. Devem ser selecionados para a execução dos serviços as ferramentas e equipamentos que mais sejam adequadas, considerando o intuito de se obter o menor tempo de intervenção possível no trocador, minimização dos riscos de acidentes de trabalho, melhorias da qualidade intrínseca dos serviços, etc.
- 9.13. Todos os equipamentos devem ser compatíveis com a Classificação de Área da região na plataforma onde serão instalados.
- 9.14. As ferramentas e equipamentos da CONTRATADA devem existir em quantidade suficiente para atender a demanda de serviços prevista no contrato.
- 9.14.1. A CONTRATADA deverá testar todos os equipamentos antes de encaminhar para o píer. A PETROBRAS poderá solicitar o acompanhamento dos testes. Para o caso de transbordo, os equipamentos deverão ser testados na plataforma de origem e destino.
 - 9.14.2. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais deverão possuir os certificados pertinentes para ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.
 - 9.14.3. Caso seja transbordo de emergência, o teste será realizado somente na plataforma de destino, considerando que os equipamentos estavam nas condições deixadas pela equipe na saída da plataforma de origem.
 - 9.14.4. Nos testes de canteiro, a CONTRATADA deverá informar a PETROBRAS até 24 (vinte e quatro) horas antes do envio dos equipamentos para o píer.
- 9.15. A CONTRATADA será responsável pelos resíduos gerados na execução dos serviços, tanto *onshore* quanto *offshore*, devendo realizar o gerenciamento do descarte desses resíduos, bem como definir as facilidades necessárias para a coleta de tais resíduos. A sucata será de propriedade da PETROBRAS, que efetuará o recolhimento no canteiro da CONTRATADA quando necessário.
- 9.16. A CONTRATADA deverá, sempre que terminar uma intervenção na plataforma, monitorar o estoque de materiais sobressalentes a bordo,

referente ao trocador de calor que interviu, alertando à PETROBRAS sempre que esse estoque atingir o nível mínimo estabelecido para ressuprimento.

- 9.16.1.** A consulta do estoque na plataforma deverá ser feita diretamente ao Almoxarife da plataforma.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1.1.** Realizar os serviços solicitados com eficiência de modo a concluí-los dentro dos prazos acordados com a Fiscalização da PETROBRAS.

- 10.1.2.** Submeter à aprovação prévia da PETROBRAS todos os documentos técnicos relacionados à prestação dos serviços, incluindo padrões, modelos de relatórios, dentre outros.

- 10.1.3.** A CONTRATADA deverá delegar um profissional para atuar como representante que será responsável pela coordenação de todas as atividades referentes ao CONTRATO, bem como representará a CONTRATADA técnica e juridicamente perante a PETROBRAS.

- 10.1.3.1.** Os documentos relacionados à execução deste contrato, e que requeiram assinatura deste profissional, deverão ser assinados digitalmente, e estes representantes devem possuir Certificados Digitais disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

- 10.1.4.** Manter pelo menos um profissional habilitado para requisitar as permissões de trabalho (PT) em cada equipe/frente de serviço, conforme Padrão da PETROBRAS.

- 10.1.5.** Garantir a presença, sempre que houver prestação de serviço a bordo, de no mínimo um profissional delegado como preposto, cujo principal objetivo é garantir uma interlocução adequada entre PETROBRAS e CONTRATADA. Poderá ser qualquer profissional que já esteja embarcado, prestando serviços em quaisquer especialidades. No caso de apenas um profissional embarcado, este será o próprio preposto. Este preposto responderá pela execução dos serviços junto à Fiscalização da PETROBRAS, sendo responsável por:

- 10.1.5.1.** Realizar contatos com a Fiscalização PETROBRAS embarcada e Fiscalização PETROBRAS em terra;

- 10.1.5.2.** Emitir, preencher e assinar RO's em nome da CONTRATADA, conforme requisitos previstos neste anexo;

- 10.1.5.3. Informar, quando solicitado pela PETROBRAS, o andamento ou qualquer outra informação acerca dos serviços prestados;
- 10.1.5.4. Definir junto à Fiscalização da PETROBRAS, a distribuição do pessoal a ser utilizado em cada serviço a bordo;
- 10.1.5.5. Integrar grupos, tais como equipes de emergência, inclusive durante simulados.
- 10.1.6.** Cabe a CONTRATADA zelar pela guarda e usar adequadamente todos os materiais e sobressalentes, os equipamentos, ferramentas e instalações disponibilizados pela PETROBRAS, mantendo-os limpos e conservados, durante e após a conclusão do serviço.
- 10.1.7.** Quando houver execução de atividades que exijam passagem de serviços, cabe a CONTRATADA tomar conhecimento dos eventos no período anterior, visando garantir a continuidade dos serviços com segurança, qualidade e eficiência.
- 10.1.8.** A CONTRATADA deverá implementar sistemática de Auditoria Comportamental por suas lideranças com o objetivo de acompanhar as atividades e registrar eventuais desvios, que deverão ser analisados por ela periodicamente para formulação e implementação de planos de ação para tratamento dos desvios críticos ou sistêmicos. A PETROBRAS, poderá solicitar à CONTRATADA a qualquer momento, o controle e registro das auditorias realizadas.
- 10.1.9.** É dever da CONTRATADA ser comprometida com todos os aspectos que regem este Contrato e os serviços por ela prestados, devendo garantir periodicamente a presença de suas lideranças e profissionais de SMS nas frentes de serviço. A CONTRATADA deverá negociar com a gerência do contrato a quantidade de vagas e o período do embarque, com antecedência mínima de 15 dias da data desejada.
- 10.1.10.** A CONTRATADA deverá estabelecer sistemática de Verificação de Conformidade com o Procedimento (VCP) em seus Padrões de Execução classificados como críticos, para verificar o pleno entendimento do processo operacional, da tarefa e seu impacto no processo, bem como os riscos operacionais envolvidos, as recomendações especiais a serem seguidas, inclusive de SMS para a execução da tarefa. Além disso, deve-se detectar eventuais melhorias nos treinamentos, nos processos, nas instalações e controlar a execução das ações necessárias para o efetivo tratamento às oportunidades identificadas.

10.1.11. Durante a vigência do Contrato haverá Reuniões de Acompanhamento e Controle (RAC) com a CONTRATADA, em periodicidade definida pela PETROBRAS, nas quais serão discutidos aspectos relacionados a qualidade do serviço prestado, prazos, demandas futuras, evolução físico-financeira, SMS, dentre outros. A CONTRATADA deve garantir a presença de representantes aptos para responder pelas questões do contrato, devendo obrigatoriamente estar presentes o representante da empresa (preposto) e um representante de SMS.

10.1.12. Comunicar imediatamente à Fiscalização da PETROBRAS a necessidade de manutenção corretiva identificada durante execução de manutenções preventivas e preditivas.

10.1.13. Preencher, em sua totalidade, os Relatórios de Manutenção, conforme planos e rotinas estabelecidas, referentes aos serviços realizados.

10.2. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

10.2.1. A CONTRATADA deve emitir, durante o período de realização dos serviços, em uma frequência definida pela Fiscalização da PETROBRAS, o Relatório de Ocorrências (“RO”).

10.2.2. O modelo de RO e o sistema a ser utilizado para sua emissão será definido pela Fiscalização da PETROBRAS; uma vez definido o modelo, o sistema e o conteúdo do RO, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo relatório em conformidade com as definições.

10.2.3. A critério da PETROBRAS poderá ser adotado sistema informatizado com a finalidade de realizar, além da emissão do RO, o acompanhamento da execução contratual, contemplando entre outras funcionalidades, o registro e diligenciamento de ocorrências relacionadas a prestação dos serviços, o encaminhamento de documentação à Fiscalização e a medição.

10.2.4. Caso o sistema informatizado seja próprio ou personalizado, a CONTRATADA está obrigada a utilizá-lo, conforme padrões e orientações da PETROBRAS, que fornecerá treinamento para os usuários indicados.

10.2.5. Quanto ao conteúdo, dentre as informações que provavelmente serão solicitadas para o preenchimento do RO estão:

10.2.5.1. Descrição dos serviços que estão sendo realizados, os itens correspondentes da PPU e os respectivos quantitativos;

10.2.5.2. Nome e função do profissional responsável pela execução dos serviços;

- 10.2.5.3. Havendo previsão contratual, ocorrências de serviços prestados em qualquer condição diferente do habitual, por exemplo, serviços adicionais ou no período noturno, bem como as justificativas para tal;
 - 10.2.5.4. Ocorrências tais como acidentes e incidentes ou quaisquer anomalias que afetem a integridade, segurança, meio ambiente, saúde, qualidade e atendimento às exigências legais e de certificação;
 - 10.2.5.5. Erros, omissões, divergências ou necessidade de atualização da documentação (manuais, desenhos, etc) pertinente ao serviço prestado, defeitos de funcionamento ou iminência desses verificados nos instrumentos, equipamentos, sistemas ou nas instalações.
 - 10.2.5.6. Ocorrências de paralisações, motivos e duração.
 - 10.2.5.7. Qualquer outra informação relevante relacionada ao escopo do serviço.
- 10.2.6.** No caso da PETROBRAS optar por RO em meio físico, a CONTRATADA deve disponibilizar o RO para anotações da Fiscalização da PETROBRAS; após realizadas estas anotações, a CONTRATADA deverá assinar e colher assinaturas da Fiscalização da PETROBRAS a bordo.
- 10.2.7.** Todos os RO's gerados nos respectivos períodos de embarque e/ou medição deverão ser apresentados para a Fiscalização da PETROBRAS, juntamente com as evidências de quaisquer itens passíveis de medição.

10.3. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 10.3.1.** Em atendimento aos requisitos constantes nas cláusulas do instrumento contratual, a CONTRATADA tem a obrigação de apresentar mensalmente uma série de documentos comprobatórios do cumprimento destas obrigações.
- 10.3.2.** Os documentos deverão ser preparados conforme padrão definido pela PETROBRAS, e a entrega poderá ser feita através de meio físico ou a inserção das informações destes documentos em sistemas informatizados, a critério exclusivo da PETROBRAS.
- 10.3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar uma relação de empregados alocados no contrato, contendo número do contrato; mês de referência; nome dos colaboradores alocados, data de início e fim da alocação dos colaboradores, caso haja movimentação no mês e indicação de colaboradores que executam atividades em condições especiais (insalubres ou de periculosidade) e que

estejam afastados, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, Folha de Pagamento – “FOPAG”, comprovantes de pagamento aos colaboradores; Relatórios Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social “SEFIP”, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço “GRF”, protocolo de conectividade social, documentos de Rescisão e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, avisos e recibos de férias, Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, documentação de mão de obra estrangeira, comprovação de benefícios tais como: cesta básica, deslocamento, alimentação, plano de saúde e odontológico, dependentes para IRPF, carteira de trabalho, seguro de vida, controle de frequência, bem como qualquer outro documento solicitado pela Fiscalização da PETROBRAS.

10.3.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar quaisquer documentos adicionais que auxiliem na comprovação da autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos.

10.3.2.3. A apresentação destes documentos é obrigatória e deverá complementar a documentação entregue.

10.3.2.4. Eventual necessidade de correção e/ou complementação de documentos deverá ser tratada de forma prioritária pela CONTRATADA, e a Fiscalização da PETROBRAS, a seu critério exclusivo, poderá conceder prazo adicional.

10.3.3. Caso haja subcontratação, a relação deverá separar o pessoal da CONTRATADA e de suas SUBCONTRATADAS.

10.3.4. As datas da entrega destas documentações serão definidas pela Fiscalização da PETROBRAS e deverão ser cumpridas rigorosamente, sob pena de retenção da medição, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.

10.3.5. A CONTRATADA deverá observar as regras previstas na CLT e na legislação em vigor para fins do correto enquadramento sindical de seus empregados em especial aos aspectos relacionados à unicidade, especificidade e territorialidade. A PETROBRAS, no âmbito de sua atividade fiscalizatória, pode questionar o procedimento da CONTRATADA no enquadramento sindical de seus empregados e exigir justificativa para o fato.

10.4. GESTÃO DE MATERIAIS EM PODER DE TERCEIROS

- 10.4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente Relatório de Controle de Material em Poder de Terceiro, em modelo a ser definido pela PETROBRAS.
- 10.4.2.** A gestão de materiais de propriedade da PETROBRAS, tanto nas instalações da CONTRATADA quanto a bordo, é de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá dispor de todos recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços previstos no Contrato.
- 10.4.3.** A CONTRATADA deverá executar a quitação fiscal/contábil dos materiais da PETROBRAS em seu poder, no prazo de até 30 dias corridos após a conclusão de cada serviço.
- 10.4.4.** A CONTRATADA deverá manter registros permanentes e atualizados da localização física dos equipamentos, ferramentas e materiais da PETROBRAS sob sua custódia.
- 10.4.5.** Os registros deverão estabelecer relação entre os equipamentos, materiais e ferramentas com seus respectivos documentos fiscais, contábeis e registros de movimentação.
- 10.4.6.** Os registros deverão possuir relação unívoca com os documentos fiscais atrelados aos materiais da PETROBRAS enviados para a CONTRATADA.
- 10.4.7.** Os registros devem viabilizar a identificação dos materiais da PETROBRAS que estiverem sob a guarda da CONTRATADA, assegurando a rastreabilidade dos históricos dos recebimentos, movimentos e expedições.
- 10.4.8.** Os registros deverão ser disponibilizados em modelo a ser apresentado pela PETROBRAS e cabe à CONTRATADA o registro, manutenção e atualização de informações sobre as movimentações de materiais da PETROBRAS em seu poder.
- 10.4.9.** A CONTRATADA deverá controlar e solicitar, em tempo hábil, à PETROBRAS que providencie junto à Secretaria de Fazenda, a prorrogação do prazo de validade das notas fiscais PETROBRAS que, conforme Regulamentação de ICMS do município.
- 10.4.10.** A PETROBRAS poderá fazer auditoria no controle de material da CONTRATADA.
- 10.4.11.** Todos os materiais deverão ser devolvidos à PETROBRAS, devidamente acondicionados.
- 10.4.11.1. Os custos de reparo ou substituição de materiais danificados, devido ao mau acondicionamento, serão debitados à CONTRATADA.

10.4.11.2.Cabe à CONTRATADA, a disponibilização das respectivas cintas e lacres, assim como os equipamentos necessários.

10.4.12. A CONTRATADA deverá receber, descarregar, desembalar, conferir o material com relação à Nota Fiscal, inspecionar, testar (se necessário), emitir Relatório de Inspeção e Recebimento de Material (RIRM), onde deverão constar todas as informações colhidas durante esta tarefa e notificar divergência (se houver). O prazo para verificação é de até 2 (dois) dias úteis após chegada do material no canteiro.

10.4.12.1.Na ocorrência de alguma divergência deverá ser gerado um Relatório de Não Conformidade (RNC) do recebimento do material.

10.4.12.2.Para qualquer falha em materiais fornecidos pela PETROBRAS, detectados após o prazo de inspeção de recebimento, será de responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou reposição do item.

10.4.13. Nenhum material de propriedade da PETROBRAS deve ser embarcado sem Nota Fiscal de devolução.

10.4.14. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a execução e os custos de reparo ou substituição de materiais e equipamentos danificados, devido ao mau acondicionamento ou manuseio.

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E CADASTRO DOS PROFISSIONAIS

11.1. Todos profissionais que prestarem serviços dentro das instalações da PETROBRAS deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de Dados de Prestadores de Serviços "SISPAT", ferramenta que permite o cadastro de empregados da CONTRATADA, associados à prestação do serviço objeto deste contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados e documentos necessários ao cadastramento dos profissionais no SISPAT.

11.3. Os documentos devem ser digitalizados, legíveis e organizados conforme orientações da Fiscalização da PETROBRAS.

11.4. O cadastro do profissional apenas será aprovado caso atenda aos requisitos de qualificação (**item 11** deste anexo) e demais exigências.

11.5. É prerrogativa da PETROBRAS, solicitar a apresentação dos documentos em cópias autenticadas e/ou vias originais e é responsabilidade da CONTRATADA garantir a veracidade de todos os documentos apresentados.

- 11.6.** Toda documentação deverá ser entregue em tempo hábil de modo a viabilizar a logística de embarque.
- 11.7.** Fica definido um prazo padrão de no mínimo 5 (cinco) dias úteis para apresentação de todos documentos listados no **item 11** deste Anexo antes da data do embarque.
- 11.8.** Durante a mobilização do contrato, fica definido um prazo de no mínimo 15 (quinze) dias para apresentação de todos documentos listados no **item 11** deste Anexo antes do início da prestação dos serviços.
- 11.9.** Em casos específicos, a exemplo do início do contrato ou situações de embarques eventuais, incluindo os emergenciais, outros prazos, superiores ou inferiores, poderão ser definidos exclusivamente pela Fiscalização da PETROBRAS.
- 11.10.** Para evitar indisponibilidade de recursos e impossibilidade de embarque de profissionais com documentos/treinamentos vencidos, a CONTRATADA deverá manter controle dos vencimentos de treinamentos, certificados, ou qualquer documento de seus profissionais, exigidos para prestação dos serviços, de modo a providenciar tempestivamente novo treinamento ou nova certificação. Estes novos documentos também devem ser disponibilizados imediatamente para a PETROBRAS realizar a substituição e assim manter o seu sistema sempre atualizado.
- 11.11.** Todos os profissionais a serem cadastrados para prestação de serviços e que realizarão embarques devem apresentar a seguinte documentação/treinamentos:
- 11.11.1.** ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, considerando os aspectos previstos na NR-07, a exemplo da necessidade e periodicidade de realização de determinados exames; e contendo os riscos associados ao serviço prestado, com a recomendação de sua liberação para tal;
 - 11.11.2.** CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o vínculo empregatício com a CONTRATADA e comprovando a experiência solicitada no **item 11** deste anexo;
 - 11.11.3.** Certificados de realização de CBSP (Curso Básico de Segurança de Plataforma).
 - 11.11.4.** Certificados de realização em NR-34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho).
 - 11.11.5.** Treinamento específico de integração – conscientização dos trabalhadores (conforme descrito no Anexo III).
 - 11.11.6.** Documentos comprobatórios dos requisitos de formação e capacitação exigidos neste item, ou seja, diploma e/ou

certificados de conclusão de curso de formação e/ou capacitação.

11.11.7. Certificados dos treinamentos obrigatórios, conforme definido neste item, para a prestação dos serviços.

11.11.8. NR-35 – Trabalho em altura, com exceção dos profissionais que prestam serviços de planejamento de manutenção e serviços de almoxarifado.

11.11.9. NR-33 – Trabalho em espaço confinado – Vigia e Trabalhador Autorizado (e reciclagens válidas).

11.12. A PETROBRAS fornecerá à CONTRATADA material realização de treinamento de SMS abordando normas internas e especificidades do trabalho offshore, a ser realizado antes do primeiro embarque dos profissionais.

11.12.1. A PETROBRAS poderá optar por enviar equipe própria para ministrar o treinamento nas instalações da CONTRATADA ou simplesmente disponibilizar o material para que a própria CONTRATADA organize e ministre o treinamento de sua força de trabalho em suas instalações. Cabe a CONTRATADA disponibilizar espaço e recursos audiovisuais adequados para a realização do treinamento.

11.13. A CONTRATADA deve solicitar, com antecedência de pelo menos 20 dias, os treinamentos de Requisitante de PT (Permissão para Trabalho) para a quantidade de profissionais que julgar necessário, de modo a atender ao requisito do **item 10.1.4** deste anexo.

11.13.1. O treinamento requisitante de PT e reciclagem será fornecido pela PETROBRAS e terá duração de 08 e 04 horas respectivamente (obs: estas durações poderão sofrer alteração).

11.13.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos indiretos de tal treinamento, assim como deslocamento, alimentação, diárias, salários e etc.

11.13.3. A PETROBRAS poderá optar, a seu critério exclusivo, por disponibilizar estes treinamentos a bordo das plataformas.

11.13.4. Todos os profissionais a serem cadastrados para prestação de serviços *onshore* devem apresentar a seguinte documentação/treinamentos:

11.13.4.1. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

11.13.4.2. CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o vínculo empregatício com a CONTRATADA

e comprovando a experiência solicitada no **item 11** deste anexo;

11.13.4.3. Evidência de treinamento de Regras de Ouro ou qualquer outro padrão que a PETROBRAS assim definir.

11.13.4.4. Documentos comprobatórios dos requisitos de formação e capacitação exigidos no **item 11** deste anexo, ou seja, diploma e/ou certificados de conclusão de curso de formação e/ou capacitação.

11.13.4.5. Certificados dos treinamentos obrigatórios, conforme definido no **item 11** deste.

11.14. A PETROBRAS informará as datas dos treinamentos de sua responsabilidade, e a CONTRATADA deverá liberar seu empregado para comparecer aos treinamentos.

11.15. A comprovação da escolaridade será atestada com a apresentação do diploma ou certificado de conclusão de cursos reconhecidos pelos respectivos órgãos oficiais.

11.16. Os documentos comprobatórios de experiência serão as anotações na Carteira de Trabalho Profissional “CTPS”, sendo que currículo e/ou declarações de empresas poderão ser solicitados para complementar ou detalhar informações que porventura não estejam reportadas na CTPS.

11.17. A aprovação dos requisitos, por parte da PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade na condução dos serviços e a ausência de referência a algum treinamento legal neste documento ou ausência de solicitação da Fiscalização da PETROBRAS, não desobriga a CONTRATADA de prover os treinamentos necessários aos seus profissionais.

11.18. A seguir são apresentados os requisitos mínimos de formação/capacitação/experiência para prestação dos serviços:

11.18.1. A CONTRATADA deverá qualificar seus empregados, relacionados abaixo, de acordo com as normas e procedimentos e nos níveis que atendam as atribuições referentes a cada função.

11.18.2. Técnico de Planejamento: com no mínimo 2 (dois) anos de experiência em atividades na indústria do petróleo *offshore*, dos quais 1 (um) ano na área de planejamento.

11.18.3. Inspetores para ensaios não-destrutivos para visual, líquido penetrante, partículas magnéticas, radiografia e ultrassom, qualificados pelo SNQC (Sistema Nacional de Qualificação e Certificação) de pessoal em END da ABENDI (Associação Brasileira de Ensaios Não-Destrutivos e Inspeção), ABNT NBR NM ISO 9712 e teste por pontos ou magnético na norma PETROBRAS PG-25-

SEQUI/CI-046 ou por entidades internacionais independentes que operam em conformidade com a norma ISO 9712 (neste caso é requerida aprovação prévia da PETROBRAS);

11.18.4. Inspetores de soldagem qualificados pelo SNQC (Sistema Nacional de Qualificação e Certificação) de Pessoal em Soldagem – FBTS (Fundação Brasileira de Tecnologia da Soldagem), de acordo com a norma ABNT NBR 14842.

11.18.4.1. Os inspetores de soldagem Nível 1 que embarcarão para serviços nas plataformas deverão ser também qualificados como Inspetores de LP (líquido penetrante). O ensaio de LP será considerado como intrínseco à atividade de inspeção de solda.

11.18.4.2. Inspetores de controle dimensional, certificados pela ABENDI, conforme norma ABNT NBR 15523, modalidade caldeiraria;

11.18.4.3. A atividade de controle dimensional poderá ser acumulada pelo Inspetor de soldagem quando da execução de serviços nas unidades *offshore*, quando aprovado previamente pela fiscalização, devendo possuir treinamento específico.

11.18.4.4. A qualificação de Inspetor de controle dimensional Nível 2 será válida para os serviços de recebimento de material, preparação para instalação e instalação.

11.18.5. Inspetor de pintura com qualificação pela norma ABNT NBR 15218 e certificado pela ABRACO (Associação Brasileira de Corrosão).

11.18.6. Caldeireiro – Profissional com experiência de pelo menos 2 anos em atividades na indústria do petróleo, qualificado para executar serviços de manutenção de caldeiraria, sob supervisão direta.

11.18.7. Caldeireiro Líder – Profissional com experiência de pelo menos 3 anos em atividades da indústria do petróleo, qualificado para executar serviços de manutenção de caldeiraria, com autonomia técnica do nível de execução de tarefas, na sua área de especialização.

11.18.7.1. Este profissional poderá atuar como líder de equipe ou encarregado para os serviços na plataforma.

11.18.8. Ajudante – Profissional com experiência de pelo menos 6 meses na atividade de caldeiraria *onshore* ou *offshore*.

11.18.9. Soldadores e Operadores de soldagem deverão ser qualificados pela CONTRATADA, com base nas normas aplicáveis. Aqueles que apresentarem índice de reparo superior a 10% (dez por cento), após

20 (vinte) radiografias examinadas seqüencialmente ou 2,5% (dois e meio por cento) em 3 (três) metros de solda examinada por ultra-som ou se durante 6 (seis) meses executar soldas sem controle de radiografia ou ultra-som, deverão ser submetidos a retreinamento e requalificação, no canteiro de obras.

11.18.10. Profissionais cuja nomenclatura da função, utilizada pela CONTRATADA, seja diferente das listadas nesse item, devem ser submetidos à apreciação da PETROBRAS.

11.18.10.1. A critério da PETROBRAS, prevalecerá a qualificação estabelecida nesse contrato.

11.18.11. Independente das exigências específicas, todo profissional que irá trabalhar embarcado deverá ter no mínimo o Ensino Fundamental completo e pelo menos 1 (um) ano de experiência na função.

11.18.12. A PETROBRAS poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação da certificação e experiência do profissional.

11.18.13. A aprovação, por parte da PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade na condução dos serviços.

11.19. Soldagem

11.19.1. Os serviços de soldagem poderão ser realizados em materiais de aço carbono, aço inox, aço liga, aço duplex e superduplex e ligas de cromo, ligas de cobre e ligas de níquel.

11.19.2. Os procedimentos de soldagem devem ser qualificados e certificados por:

11.19.3. Inspetor de soldagem nível 2, qualificado na norma ASME VIII Div 1; certificado pela FBTS na norma ABNT NBR 14842;

11.19.3.1. Profissionais certificados, também na norma principal aplicável ao serviço, por entidades internacionais, que atendam aos requisitos da norma EN 45013, (neste caso é requerida a aprovação prévia da PETROBRAS).

11.19.3.2. Não serão aceitos procedimentos de soldagem ou soldadores qualificados por terceiros.

11.19.4. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de controle de qualificação de soldadores e de juntas soldadas e controle de calibração de instrumentos, que permita rápido rastreamento das informações.

11.19.5. Quando da ocorrência de reparos de solda, os resultados dos ensaios não destrutivos das soldas reparadas, devem ser entregues

à fiscalização, acompanhados dos resultados originais que revelaram os defeitos.

- 11.19.6.** Antes do início de qualquer soldagem, a CONTRATADA deverá elaborar a Instrução de Execução e Inspeção de Soldagem (IEIS), de acordo com o especificado pela norma N-2301 da PETROBRAS.

11.19.6.1. Essa IEIS será para o equipamento sendo reparado, para a junta ou coleção de juntas iguais que serão reparadas, com os dados da unidade onde o mesmo opera, nota de manutenção e AS do serviço.

- 11.19.7.** Os profissionais de supervisão e inspetores de soldagem da CONTRATADA devem dispor, para uso no campo, dos documentos: Instrução de Execução e Inspeção de Soldagem/brasagem (IEIS) e relação de soldadores/brasadores e operadores de soldagem qualificados, devidamente atualizados conforme N-2301 – Soldagem – documentação e devem acompanhar todas as fases de preparação e execução da solda.

- 11.19.8.** Os consumíveis devem estar acompanhados dos certificados de qualidade do fabricante, de acordo com a especificação correspondente.

- 11.19.9.** Nas IEIS para as soldas em ângulo, as soldas deverão ser feitas com duas camadas e com inspeção visual e líquido penetrante (LP) na raiz e acabamento, devidamente registrado em relatórios apropriados.

11.20. Ensaios não destrutivos

- 11.20.1.** A CONTRATADA é responsável pela realização dos ensaios não destrutivos e disponibilização dos respectivos procedimentos, profissionais certificados e materiais de consumo apropriados aos procedimentos empregados. Os ensaios deverão ser executados nos percentuais previstos nas normas aplicáveis ao serviço e avaliados conforme critério de aceitação destas mesmas normas.

- 11.20.2.** Os procedimentos de Ensaios Não Destrutivos (END) de radiografia, ultrassom, líquido penetrante, partículas magnéticas, estanqueidade e teste por pontos, devem ser qualificados e certificados por Inspetor nível 3, conforme definido no item Qualificação de Pessoal.

11.21. LDTM (Livro de Dados Técnicos de Manutenção) ou *Data Book* e Atualização de Prontuário do Equipamento

- 11.21.1.** Para todas as intervenções em trocadores, a CONTRATADA deverá elaborar o LDTM (Livro de Dados Técnicos de Manutenção),

ou *Data Book*, que deverá conter todos os relatórios de inspeção e documentos gerados durante os serviços de manutenção.

11.21.1.1. Para as intervenções onde houver o Planejamento Executivo elaborado, o LDTM deverá ser uma continuação deste livro de planejamento acrescentando-se os documentos gerados na intervenção/manutenção.

11.21.1.2. A apresentação do LDTM deverá ser uma das tarefas indicadas no cronograma da intervenção, com prazo definido para entrega. Uma AS (Autorização e Serviço) só se encerra com a apresentação e aprovação do LDTM.

11.21.2. Para as intervenções *offshore*, incluso ao LDTM (Livro de Dados Técnicos de Manutenção), a CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Técnico da Intervenção.

11.21.3. Para as intervenções *on-shore*, incluso ao LDTM (Livro de Dados Técnicos de Manutenção), a CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico da Intervenção referente à inspeção de recebimento, contendo no mínimo: informações referentes à inspeção de recebimento (objetivo, recomendações, situação do equipamento com registro fotográfico e número de tubos tamponados) e metalurgias dos tubos e chicanas removidos e instalados.

11.21.4. O LDTM (Livro de Dados Técnicos de Manutenção) deverá ser apresentado impresso e em meio eletrônico.

11.21.5. Para todas as intervenções em trocadores, a contratada deverá atualizar o Prontuário do Equipamento, existente na plataforma, com os documentos em conformidade com a NR-13.

11.21.5.1. Caso a intervenção tenha sido realizada no canteiro, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes aos serviços realizados, que tiverem exigência associada à NR-13, como por exemplo, a elaboração do PAR (Projeto de Alteração e Reparo) quando necessário. A inserção, propriamente dita dos documentos no Prontuário do Equipamento na plataforma será feita pela PETROBRAS.

11.21.5.2. O PAR (Projeto de Alteração e Reparo) deverá ser elaborado pela CONTRATADA, atendendo à NR 13 e submetido para aprovação da PETROBRAS. Informações de mudança de metalurgia devem estar contidas nesta documentação.

12. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 12.1.** Fornecer facilidades a bordo, incluindo alimentação, hospedagem para os profissionais embarcados.
- 12.2.** Fornecer transporte de cargas entre o ponto de embarque, aéreo e marítimo, até a plataforma na sua locação.
- 12.3.** Fornecer transporte de passageiros entre o aeroporto de embarque e a plataforma.
- 12.4.** Fornecer e montar andaimes, onde aplicável.

13. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1.** A seguir a listagem dos serviços que poderão ser subcontratados, respeitados os requisitos constantes na cláusula de subcontratação do instrumento contratual.

- 13.1.1. Item 2.1.8** – Serviços de limpeza química para desincrustação do casco e/ou feixe e

- 13.1.2. Item 14.23.1.7** – Serviços de inspeção por radiografia.

14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 14.1.** Estão inclusos nos preços dos itens de planilha do ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (PPU) todos os custos, despesas e lucro relativos à execução dos serviços, compreendendo todas as atividades correlatas necessárias ao adequado desempenho das atividades descritas neste Anexo e nos demais documentos e anexos contratuais.
- 14.2.** Os custos das atividades indiretas necessárias à execução dos serviços do contrato devem estar diluídos nos valores dos itens da PPU.
- 14.3.** Todos os serviços objeto do Contrato serão “medidos” e pagos de acordo com as quantidades estimadas e preços unitários constantes na PPU; a única forma de remuneração deste contrato é através dos itens previstos na PPU, conforme os serviços forem sendo prestados.
- 14.4.** A medição do Contrato será efetuada com base nos serviços efetivamente realizados, registrados em RO e devidamente aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS.
- 14.5.** A liberação da última medição ficará condicionada à apresentação do LDTM (Livro de Dados Técnicos de Manutenção), bem como à quitação físico-contábil dos materiais e equipamentos enviados ao canteiro.
- 14.6.** As medições dos serviços de manutenção nos trocadores de calor ficarão condicionadas à atualização do Banco de Dados disponibilizado

pela PETROBRAS, pela CONTRATADA, com as informações sobre a intervenção realizada, bem como à apresentação dos documentos para atualização do Prontuário do Equipamento.

14.7. Abertura e Fechamento do Trocador (Item 1 da PPU)

14.7.1. Estão inclusos no escopo deste item a remoção de tampos e cabeçotes.

14.7.2. A instalação e disponibilização de acessórios auxiliares para içamento e movimentação de carga serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.7.3. Sempre que possível, e a seu critério, a PETROBRAS poderá auxiliar com o guindaste da plataforma e/ou pau-de carga com tubos de andaimes.

14.7.4. A CONTRATADA deverá prover bacias de contenção abaixo dos tampos para o recolhimento de borra.

14.7.5. A remoção e reinstalação de isolamento térmico, quando necessárias, serão feitas pela PETROBRAS, podendo eventualmente a PETROBRAS solicitar que a CONTRATADA realize a remoção.

14.7.6. Para os serviços offshore, deverá ser feito análise junto à fiscalização, que decidirá entre tamponar ou substituir o tubo furado.

14.7.7. A realização de teste hidrostático, teste com gás hélio, teste tubo à tubo, remandrilamento, tamponamento, remoção de feixe e retubagem não fazem parte do escopo deste item.

14.7.8. A CONTRATADA deverá preparar um mapa com a localização dos tampões, que fará parte do LDTM (Livro de Dados Técnicos de Manutenção).

14.7.9. A PETROBRAS poderá solicitar a realização de teste com espectrômetro de massa, porém não fazem parte do escopo deste item.

14.7.10. Considera-se “Fechamento”, a entrega do equipamento para a plataforma, liberado para o desraqueamento e, para serviços realizados no canteiro, a liberação do equipamento para retorno à PETROBRAS.

14.7.10.1.O fechamento dos trocadores deverá ser feito com a utilização de tensionadores, sempre que houver folga de rosca suficiente para isso.

14.7.10.2.A PETROBRAS poderá fornecer e solicitar a substituição dos parafusos.

14.7.10.3. As juntas de papelão hidráulico e gaxetas de vedação são de responsabilidade da CONTRATADA.

14.7.10.4. Nos casos indicados pela PETROBRAS a contratada deverá disponibilizar ferramentas hidráulicas ou pneumáticas de torqueamento, que permitam torque controlado. A PETROBRAS, nestes casos, exigirá item, no relatório técnico de intervenção, contendo torques aplicados, além do sequencial dos parafusos apertados.

14.7.11. Critério de medição

14.7.11.1. A medição será de acordo com o item 1 do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.7.11.2. A medição será por unidade equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.7.11.4**. Esta tabela leva em consideração o diâmetro do espelho e local de realização dos serviços (*onshore e offshore*).

14.7.11.3. As quantidades estimadas no **item 14.7.11.4** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.7.11.4. Tabela de Equivalência de Serviços para Abertura e Fechamento do Trocador (**Item 1** da PPU):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
1.1	Serviços de Abertura e Fechamento de Permutador Onshore de Espelho com diâmetro até 399mm	unidade	10	0,44
1.2	Serviços de Abertura e Fechamento de Permutador Onshore de Espelho com diâmetro de 400 a 799mm	unidade	25	0,56
1.3	Serviços de Abertura e Fechamento de Permutador Onshore de Espelho com diâmetro de 800 a 1299mm	unidade	15	0,67
1.4	Serviços de Abertura e Fechamento de Permutador Onshore de Espelho com diâmetro acima de 1300 mm	unidade	5	0,78
1.5	Serviços de Abertura e Fechamento de Permutador Offshore de Espelho com diâmetro até 399mm	unidade	20	0,67
1.6	Serviços de Abertura e Fechamento de Permutador Offshore de Espelho com diâmetro de 400 a 799mm	unidade	60	0,83
1.7	Serviços de Abertura e Fechamento de Permutador Offshore de Espelho com diâmetro de 800 a 1299mm	unidade	95	1,00
1.8	Serviços de Abertura e Fechamento de Permutador Offshore de Espelho com	unidade	15	1,17

	diâmetro acima de 1300 mm			
--	---------------------------	--	--	--

14.7.11.5. Caso seja realizado apenas a abertura ou o fechamento do trocador ou o serviço seja interrompido por mais de 60 dias após a abertura, por solicitação da PETROBRAS, será medido 30% no caso de Abertura e 70% no caso de fechamento.

14.7.11.6. Estão inclusos no preço todas as tarefas e materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços.

14.7.11.7. No caso de remoção de isolamento térmico, serão medidos como Serviços por US (Unidade de Serviço) conforme **item 16** do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.7.11.8. Para os trocadores de calor do **item 2.4** considerar o diâmetro equivalente do espelho, calculado como segue:

$$D = \text{Raiz Quadrada } (4 \times \text{Altura} \times \text{Largura} / \pi)$$

14.8. Testes Hidrostáticos (Item 2 da PPU)

14.8.1. Os serviços compreendem a realização dos testes hidrostáticos no casco, feixe, tampos e bocais, de acordo com os esquemas indicados na “Instrução de Execução de Teste Hidrostático de Trocadores Tipo Casco / Tubos”, a ser apresentada pela PETROBRAS.

14.8.2. O fornecimento dos anéis de teste será feito pela PETROBRAS, cabendo a CONTRATADA verificar previamente se os anéis necessários aos testes existem na plataforma. Caso não, a PETROBRAS poderá solicitar a disponibilização dos anéis pela CONTRATADA, inclusive projeto, porém não farão parte do escopo deste item. Os anéis de teste deverão ter sua própria identificação de acordo com o TAG do trocador correspondente.

14.8.3. Todas as juntas necessárias aos testes hidrostáticos, bem como as juntas de serviço comuns de papelão hidráulico e gaxetas, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

14.8.4. As juntas de serviço especiais serão fornecidas pela PETROBRAS ou CONTRATADA, porém não fazem parte do escopo desse item.

14.8.5. Os serviços poderão ser realizados na base da Contratada (*onshore*) ou realizados nas instalações da Petrobras (*offshore*)

14.8.6. Critério de medição

14.8.6.1. A medição será de acordo com o **item 2** do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.8.6.2. A medição será por unidade equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.8.6.4**. Esta tabela leva em consideração o local de realização dos serviços (*onshore e offshore*).

14.8.6.3. As quantidades estimadas no **item 14.8.6.4** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.8.6.4. Tabela de Equivalência de Serviços para Testes Hidrostáticos (**Item 2** da PPU):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
2.1	Teste hidrostático Onshore	unidade	110	0,67
2.2	Teste hidrostático Offshore	unidade	510	1,00

14.8.6.5. No cálculo da medição será utilizado a quantidade de testes hidrostático realizados.

14.8.6.6. No caso de repetição do teste, exclusivamente devido a problemas mecânicos nos tubos ou deficiência no mandrilamento ou solda de selagem de tubos já existentes no trocador, serão medidos apenas 30 % (trinta por cento) do item.

14.8.6.7. Não será aplicado esse item no caso de repetição motivada por problema imputável à CONTRATADA, tais como vazamento em juntas ou deficiência em solda de selagem, mandrilamento ou remandrilamento, falha no dobramento de tubos, tubos defeituosos fornecidos pela CONTRATADA, dentre outros. Nesse caso a CONTRATADA deverá repetir o teste sem ônus para a PETROBRAS.

14.9. Serviços e testes em tubos (Item 3 da PPU)

14.9.1. Este item 3 refere-se aos serviços de remandrilamento *offshore*, tamponamento *offshore*, teste tubo a tubo *offshore* e instalação de inserts *offshore*.

14.9.2. Os serviços de remandrilamento estão relacionados à eliminação de vazamentos em tubos do feixe.

- 14.9.3.** Nos serviços de remandrimento deverão ser utilizado mandriladora com torque regulável.
- 14.9.4.** No kit de equipamentos e ferramentas de intervenção da CONTRATADA, sempre deverá existir mandriladoras, adequadas ao trocador no qual a intervenção será feita.
- 14.9.5.** Os serviços de tamponamento refere-se aos tubos furados, bem como o degolamento destes tubos caso necessário.
- 14.9.6.** A disponibilidade dos tampões para o tamponamento de tubos é de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser confeccionados com material compatível com os tubos ou similares aprovados pela PETROBRAS.
- 14.9.6.1.** A CONTRATADA deverá possuir estoque de tampões, na frente de trabalho, em quantidade suficiente para o atendimento deste item, caso necessário, considerando o tamponamento de no máximo 10 % dos tubos do trocador.
- 14.9.7.** Os serviços de teste tubo a tubo compreendem a realização de testes para identificação de tubos furados.
- 14.9.8.** Os testes tubo a tubo poderão ser pneumáticos ou à vácuo, a ser definido em conjunto com a fiscalização da PETROBRAS.
- 14.9.9.** A PETROBRAS definirá para a CONTRATADA a viabilidade de utilização de inserts caso julgar necessária a aplicação.
- 14.9.10.** A definição dos tubos para a instalação dos inserts deverá ser feita em conjunto com a equipe técnica PETROBRAS.
- 14.9.11.** A CONTRATADA deverá submeter o procedimento de instalação de inserts, para aprovação da PETROBRAS.
- 14.9.12.** As ferramentas de expansão hidráulica para aplicação dos inserts serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.9.13.** Os inserts deverão ser de material compatível com os tubos existentes e com o fluido de trabalho do trocador.
- 14.9.14.** O fornecimento dos inserts não faz parte do escopo deste item.
- 14.9.15. Critério de medição**
- 14.9.15.1.** A medição será de acordo com o **item 3** do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.
- 14.9.15.2.** A medição será por unidade equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator

multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.9.15.4**. Esta tabela leva em consideração o tipo de serviço realizado.

14.9.15.3. As quantidades estimadas no **item 14.9.15.4** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.9.15.4. Tabela de Equivalência de Serviços e Testes em Tubos (**Item 3** da PPU):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
3.1	Remandrilamento offshore	unidade	5.805	1,00
3.2	Tamponamento de tubos offshore	unidade	730	1,50
3.3	Teste tubo à tubo offshore	unidade	10.000	1,00
3.4	Instalação de insert offshore	unidade	715	1,75

14.9.15.5. No caso do serviço de remandrilamento offshore, a quantidade medida do serviço será feita por unidade de ligação espelho x tubo remandrilado, ou seja, por extremidade de tubo remandrilado.

14.9.15.6. A quantidade medida referente ao tamponamento de tubos offshore será por unidade de tubo tamponado, estando incluso os tampões.

14.9.15.7. A quantidade medida referente ao teste tubo a tubo será por unidade de tubo testado.

14.9.15.8. A quantidade medida referente à instalação de inserts será medida por unidade instalada.

14.9.15.9. Os serviços *onshore* quando necessário, não serão medidos.

14.10. Limpeza / Desobstrução / Desincrustação Mecânica (Item 4 da PPU)

14.10.1. Os serviços consistem na limpeza de feixes com tubos de diâmetro 1/2" até 1 1/4".

14.10.2. A desobstrução / desincrustação serão caracterizadas como:

14.10.2.1. *Limpeza mecânica LEVE*: no caso da incrustação ser apenas um depósito suave, uma película ou filme que pode ser removido com aplicação de escovas rotativas e/ou bombas com dispositivo de injeção de plugs plásticos e escovas tubulares.

14.10.2.2. *Limpeza mecânica MÉDIA: no caso da incrustação ser severa, mas não obstruir totalmente os tubos (permite a passagem de líquidos). Pode ser removida com aplicação de brocas especiais, brunidores e/ou bombas com dispositivos de injeção de plugs metálicos.*

14.10.2.3. *Limpeza mecânica PESADA: no caso da incrustação ser severa e obstruir totalmente os tubos, ou incrustação de Sulfato de Bário ou Estrôncio. Removem-se com a utilização de brocas especiais e brunidores.*

14.10.2.4. *A caracterização do nível de incrustação deverá ser avaliada em conjunto com a fiscalização. Será considerado o nível mais severo, desde que abranja pelo menos 40% dos tubos.*

14.10.2.5. *Limpeza com HIDROJATO DE ALTA PRESSÃO: no caso de incrustação que permita a desobstrução com uso de hidrojato de alta pressão com pressão de até 40000 psi. Poderá ser usado para limpeza interna ou externa do feixe.*

14.10.2.6. *Nos serviços de limpeza para desobstrução/desincrustação deverá ser prioritariamente utilizado hidrojato de alta pressão.*

14.10.3. Critério de medição

14.10.3.1. A medição será de acordo com o item 4 do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.10.3.2. A medição será por metro linear equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.10.3.4**. Esta tabela leva em consideração o tipo de limpeza e local de realização dos serviços (*onshore e offshore*).

14.10.3.3. As quantidades estimadas no **item 14.10.3.4** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.10.3.4. Tabela de Equivalência de Serviços de Limpeza / Desobstrução / Desincrustação Mecânica (**Item 4** da PPU):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
4.1	Limpeza mecânica leve Onshore	Metro linear	795	0,67

4.2	Limpeza mecânica média Onshore	Metro linear	320	0,83
4.3	Limpeza mecânica pesada Onshore	Metro linear	660	1,00
4.4	Limpeza mecânica leve Offshore	Metro linear	50.885	1,00
4.5	Limpeza mecânica média Offshore	Metro linear	49.870	1,25
4.6	Limpeza mecânica pesada Offshore	Metro linear	33.055	1,75
4.7	Limpeza mecânica alta pressão Offshore	Metro linear	107.230	1,00

14.10.3.5. *Limpeza mecânica onshore ou offshore:* a quantidade medida será por metro linear de tubo, sendo que o comprimento será calculado pelo produto da *quantidade de furos do espelho x comprimento do feixe*. (Válido também para tubos em U).

14.10.3.6. *Limpeza com hidrojato de alta pressão:* a quantidade medida será por metro linear de tubo, sendo que o comprimento será calculado pelo produto da *quantidade de furos do espelho x comprimento do feixe*. (Válido também para tubos em U).

14.10.3.6.1. Para a medição de serviços de limpeza externa de feixe, com hidrojato de alta pressão, será considerado, para efeito do cálculo de medição, apenas 50% deste critério. Limpeza com máquina de lava-jato convencional não será medida.

14.10.3.6.2. Além dos serviços de limpeza será medida também a diária de Serviços com utilização de equipamentos especiais (hidrojateamento).

14.11. Limpeza Química (Item 5 da PPU)

14.11.1. Os serviços de limpeza química se aplicam para eliminar incrustações (resíduos orgânicos e/ou inorgânicos) em trocadores. A limpeza química inclui as etapas de remoção de orgânicos, decapagem e passivação.

14.11.2. Apenas para os casos de incrustação por Sulfatos de Bário ou Estrôncio, a PETROBRAS fornecerá os produtos necessários à limpeza química, inclusive apassivante, bem como o procedimento para utilização dos produtos. Demais casos serão fornecidos pela CONTRATADA.

14.11.3. A PETROBRAS fornecerá o vapor ou água quente para aquecimento do produto desincrustante dos Sulfatos. O trocador de calor para essa finalidade será fornecido pela CONTRATADA.

14.11.4. Os produtos utilizados na limpeza química deverão ser selecionados pela CONTRATADA com base na compatibilidade com

os materiais do sistema e na análise química da amostra da incrustação, a ser feita pela CONTRATADA. Quando não for disponível amostra de resíduo, deverão ser utilizados dados históricos e informações operacionais para especificação dos produtos para limpeza química. Tais produtos bem como o procedimento de limpeza deverão ser submetidos para aprovação da PETROBRAS.

14.11.4.1. A aprovação por parte da PETROBRAS não exige a CONTRATADA da responsabilidade sobre o desempenho do produto selecionado e eficácia do procedimento proposto.

14.11.4.2. O procedimento de limpeza deverá conter informações sobre a forma de controle de todas as etapas da limpeza química.

14.11.4.3. Para o caso de limpeza química realizada com uso de desengraxante ou solvente na plataforma deverão ser utilizados somente produtos já aprovados previamente pela PETROBRAS.

14.11.5. A CONTRATADA deverá efetuar o delineamento do circuito de limpeza química, que deverá ser analisado em conjunto com as equipes de Operação e Segurança da plataforma.

14.11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar todos os equipamentos necessários, devidamente certificados, aos serviços de limpeza, tais como os tanques de preparação das soluções de limpeza e tanque de neutralização de rejeitos líquidos, bombas, tubulações e mangueiras, adaptadores para as conexões das mangueiras com as linhas de entrada e saída dos equipamentos, flanges, etc.

14.11.6.1. Nos casos de limpeza química, com risco de emissão de gás sulfídrico, a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e procedimentos para mitigar a liberação deste gás na área.

14.11.7. A transferência dos produtos de limpeza e rejeitos deverá ser feita com bombas portáteis fornecidas pela CONTRATADA.

14.11.8. Os serviços deverão ser supervisionados por profissional com formação em Química com registro no CRQ, que deverá emitir relatório detalhado sobre as análises e resultados da limpeza química.

14.11.9. Todos os rejeitos líquidos e sólidos gerados durante a limpeza deverão ser neutralizados e descartados. O local para descarte será definido pela PETROBRAS.

14.11.10. Os serviços de limpeza química serão realizados somente nas instalações *offshore*.

14.11.11. Critério de medição

14.11.11.1. A medição será de acordo com o item 5 do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.11.11.2. A medição será por unidade equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.11.11.4**. Esta tabela leva em consideração o tipo de limpeza química.

14.11.11.3. As quantidades estimadas no **item 14.11.11.4** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.11.11.4. Tabela de Equivalência de Serviços de Limpeza Química (**Item 5** da PPU):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
5.1	Limpeza química offshore - Incrust. ou desengraxe vol. até 4m ³	unidade	25	1,00
5.2	Limpeza química offshore - Incrust. ou desengr. vol. 4m ³ até 6m ³	unidade	5	1,08
5.3	Limpeza química offshore - Incrust. ou desengr. vol. acima 6m ³	unidade	5	1,17
5.4	Limpeza química offshore - Incrust diversas com decapagem - vol. até 4m ³	unidade	10	0,33
5.5	Limpeza química offshore - Incrust diversas com decapagem - vol. de 4m ³ até 6m ³	unidade	5	0,42
5.6	Limpeza química offshore - Incrust diversas com decapagem - vol. acima de 6m ³	unidade	5	0,50
5.7	Limpeza química offshore - Incrust diversas com apassivante - vol. até 4m ³	unidade	0	1,00
5.8	Limpeza química offshore - Incrust diversas com apassivante - vol. de 4m ³ até 6m ³	unidade	0	1,08
5.9	Limpeza química offshore - Incrust diversas com apassivante - vol. acima de 6m ³	unidade	0	1,17
5.10	Limpeza química offshore - Incrustação de Sulfato vol. até 4m ³	unidade	5	1,08
5.11	Limpeza química offshore - Incrustação Sulfato vol. 4m ³ até 6m ³	unidade	5	1,17
5.12	Limpeza química offshore - Incrustação Sulfato vol. acima de 6m ³	unidade	5	1,25

14.11.11.5. As quantidades medidas dos serviços serão considerando o volume nominal do casco do trocador, resultado do produto de 0,785 pelo quadrado do diâmetro do casco e pelo seu comprimento.

$$Volume = 0,785 \times \text{diâmetro.do.casco}^2 \times \text{comprimento.do.casco}$$

14.11.11.6. Para efeito deste cálculo, usar o diâmetro externo e comprimento total do casco, incluindo tampos e cabeçotes.

14.11.11.7. Além dos serviços deste item será medida a diária de Serviços com utilização de equipamentos especiais (Limpeza química).

14.11.11.8. Para trocadores de calor do **item 2.4**, a limpeza química, se necessária, será executada apenas no interior dos tubos, e o serviço será medido pelo volume interno total dos tubos do feixe.

14.12. Remoção ou Reinstalação de Feixe (Item 6 da PPU)

14.12.1. Os serviços contemplam obrigatoriamente a instalação de saca-feixe ou, quando não possível a utilização desta ferramenta, outros dispositivos, aprovados pela fiscalização, que permitam a extração do feixe.

14.12.2. A CONTRATADA deverá utilizar a lista de verificação para remoção de feixe de trocador, padrão da PETROBRAS, a ser preenchida pelos próprios executantes das tarefas e diretamente no campo, tão logo tudo esteja preparado para a execução do serviço.

14.12.3. A Lista de Verificação consta no final deste Anexo contratual.

14.12.4. Após a extração do feixe deverá ser realizada a limpeza interna do casco, descartando a borra, em local apropriado.

14.12.4.1. A PETROBRAS fornecerá o apoio de lava-jato na plataforma.

14.12.5. Para o caso de trocador de espelhos fixos, a remoção e reinstalação do espelho não fazem parte do escopo deste item.

14.12.6. Critério de medição

14.12.6.1. A medição será de acordo com o item 6 do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.12.6.2. A medição será por unidade equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.12.6.4**. Esta tabela leva em consideração o volume do permutador e local de realização dos serviços (*onshore* e *offshore*).

14.12.6.3. As quantidades estimadas do **item 14.12.6.4.** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.12.6.4. Tabela de Equivalência de Serviços para Remoção ou Reinstalação de Feixe (**Item 6** da PPU):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
6.1	Remoção ou reinst. feixe vol. até 4m ³ Onshore	unidade	75	0,67
6.2	Remoção reinst. feixe vol. 4m ³ até 6m ³ Onshore	unidade	5	0,83
6.3	Remoção reinst. feixe vol. acima 6m ³ Onshore	unidade	5	1,00
6.4	Remoção ou reinst. feixe vol. até 4m ³ Offshore	unidade	135	1,00
6.5	Remoção reinst. feixe vol. 4m ³ até 6m ³ Offshore	unidade	25	1,25
6.6	Remoção reinst. feixe vol. acima 6m ³ Offshore	unidade	30	1,50

14.12.6.5. A remoção ou reinstalação de feixe terá quantidade medida por unidade, de acordo com o volume nominal do casco do trocador, resultado do produto de 0,785 pelo quadrado do diâmetro do casco e pelo seu comprimento.

$$Volume = 0,785 \times \text{diâmetro.do.casco}^2 \times \text{comprimento.do.casco}$$

14.12.6.6. Para efeito deste cálculo, usar o diâmetro externo e comprimento total do casco, incluindo tampos e cabeçotes.

14.12.6.7. Além da medição deste item, será medida a diária de Serviços com utilização de equipamentos especiais (saca-feixe), caso venha a ser utilizado.

14.12.6.8. Caso sejam necessários cortes no casco para remoção do feixe devido a emperramento e seja utilizada máquina de usinagem, a medição do corte será feita por diária de Serviços com utilização de equipamentos especiais (Usinagem de campo). Caso seja usado outro processo para os cortes, a medição será no item de Serviços por US (Unidade de Serviço).

14.12.6.9. A soldagem do casco e respectivas inspeções e ensaios necessários, devido ao problema descrito no item anterior, onshore ou offshore, será medida no item de Serviços por US (Unidade de Serviço).

14.13. Retubagem (substituição de unidade de tubo) (Item 7 da PPU)

14.13.1. Trocador de espelhos fixos

14.13.1.1.A retubagem poderá ser parcial ou completa.

14.13.1.1.1. A retubagem parcial, quando ocorrer, considerará a quantidade mínima de 10 % da quantidade de tubos do feixe, para efeito de medição, mesmo que a quantidade real seja menor.

14.13.1.2.A remoção e reinstalação de espelho ou feixe para a retubagem, quando necessária, não faz parte do escopo deste item.

14.13.1.2.1. Degolamento dos tubos próximo ao espelho sem tirante;

14.13.1.2.2. Remoção dos tubos pelo espelho oposto;

14.13.1.2.3. Retirada das pontas degoladas;

14.13.1.2.4. Limpeza e recuperação dos grooves, rasgos de encaixe, faces de assentamento de juntas, furos dos espelhos e rasgos de mandrilagem, caso necessário;

14.13.1.2.5. Reparos e/ou substituição de tirantes, espaçadores, chapas defletoras, chapas de sacrifício e chicanas, quando houver a remoção do espelho e extração do feixe;

14.13.1.2.6. Montagem do feixe (gaiola) para o caso de retubagem completa;

14.13.1.2.7. Colocação dos tubos e uniformização das extremidades com expansão nos espelhos (mandrilagem);

14.13.1.2.8. Embalagem e condicionamento para movimentação e armazenamento.

14.13.2. Trocador de feixe removível com tubos retos (espelho flutuante)

14.13.2.1.Os serviços são análogos ao item anterior, podendo, caso o feixe seja removido, haver também serviços de reparos e/ou substituição de tirantes, espaçadores, chapas defletoras, chapas de sacrifício e chicanas. A preparação de tais componentes não faz parte do escopo deste item.

14.13.3. Trocador de feixe removível com tubos em U

14.13.3.1.Os serviços contemplam:

14.13.3.1.1. Degolamento ou corte (quantos forem necessários) dos tubos;

14.13.3.1.2. Retirada das pontas degoladas/cortadas;

14.13.3.1.3. Retirada dos tubos das chicanas;

14.13.3.1.4. Limpeza e recuperação dos grooves, rasgos de encaixe, furos dos espelhos e rasgos de mandrilagem, caso necessário;

14.13.3.1.5. Reparos e/ou substituição de tirantes, espaçadores, chapas defletoras, chapas de sacrifício e chicanas;

14.13.3.1.6. Curvamento dos tubos (realizado onshore incluindo o tratamento térmico caso necessário);

14.13.3.1.7. Remontagem do feixe;

14.13.3.1.8. Colocação dos tubos e uniformização das extremidades com expansão nos espelhos (mandrilagem);

14.13.3.1.9. Embalagem e condicionamento para movimentação e armazenamento.

14.13.4. O acondicionamento para movimentação e armazenamento deverá ser feito conforme procedimento PETROBRAS.

14.13.5. Os equipamentos necessários aos serviços, tais como, extratores hidráulicos, saca-casquilhos, mandriladora de tubos com controle de torque e outros são de responsabilidade da CONTRATADA.

14.13.6. A preparação de tirantes, espaçadores, chapas defletoras, chapas de sacrifício e chicanas não faz parte do escopo deste item.

14.13.7. A remoção e reinstalação do feixe não fazem parte do escopo deste item.

14.13.8. Critério de medição

14.13.8.1. A medição será de acordo com o **item 7** do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.13.8.2. A medição será por unidade equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.13.8.4**. Esta tabela leva em consideração o tipo de feixe e local de realização dos serviços (*onshore* e *offshore*).

14.13.8.3. As quantidades estimadas no **item 14.13.8.4**. para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.13.8.4. Tabela de Equivalência de Serviços para Retubagem (Item 7 PPU):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
7.1	RETUBAGEM Espelhos fixos Onshore	unidade	10.465	1,50
7.2	RETUBAGEM Feixe removível tubos retos Onshore	unidade	12.615	1,00
7.3	REUBAGEM Feixe removível tubos em U Onshore	unidade	7.585	1,25

7.4	RETUBAGEM Espelhos fixos Offshore	unidade	5.595	2,25
7.5	RETUBAGEM Feixe removível tubos retos Off-shore	unidade	2.715	1,50
7.6	REUBAGEM Feixe removível tubos em U Off-shore	unidade	5	1,88

14.13.8.5. A quantidade medida dos serviços de retubagem será feita por unidade de tubo substituído.

14.13.8.6. Quando necessário o tratamento térmico após o curvamento dos tubos, será aplicado o fator 1,3.

14.13.8.7. A retubagem só será caracterizada para medição após a efetiva aprovação nos testes hidrostáticos necessários.

14.13.8.7.1. Caso o serviço de manutenção seja exclusivamente a recuperação do feixe e, portanto não se consiga realizar os testes hidrostáticos necessários, o serviço será medido, porém a garantia deverá ser mantida até a instalação futura do feixe no equipamento, quando então será realizado o teste hidrostático.

14.13.8.8. A PETROBRAS poderá optar pela instalação de espelho novo, cuja preparação não é escopo deste item.

14.13.8.9. O fornecimento dos tubos não está incluso na medição deste item.

14.14. Soldas de Selagem e de Resistência (Item 8 da PPU)

14.14.1. Os serviços contemplam a realização de solda de selagem e solda de resistência, com todas as inspeções, tratamentos térmicos e ensaios necessários, quando requerido pelo projeto do trocador.

14.14.2. Para a retubagem *onshore* a solda de selagem ou solda de resistência deverá ser feita com máquina de solda TIG orbital.

14.14.2.1. No caso de impossibilidade do uso dessa tecnologia, motivada por questões de ordem técnica, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa à fiscalização, para avaliação de aprovação de solda manual.

14.14.2.2. Caso necessário, faz parte do escopo do item a remoção da solda anterior.

14.14.3. Este item se aplica a tubos de aço carbono, aço liga, aço inox, aço duplex e super duplex, ligas de cromo, ligas de cobre e ligas de níquel.

14.14.4. Critério de medição

14.14.4.1. A medição será de acordo com o item 8 do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.14.4.2. A medição será por unidade equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.14.4.4**. Esta tabela leva em consideração o tipo de solda e local de realização dos serviços (*onshore* e *offshore*).

14.14.4.3. As quantidades estimadas do **item 14.14.4.4** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.14.4.4. Tabela de Equivalência de Serviços para Soldas de Selagem e Resistência (**Item 8 PPU**)

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
8.1	Serviço de solda selagem/ resistência solda TIG Onshore	unidade	39.210	1,00
8.2	Serviço de solda selagem/ resistência Solda máquina orbital Onshore	unidade	5	1,25
8.3	Serviço de solda selagem resistência solda TIG Offshore	unidade	6.100	1,50

14.14.4.5. A quantidade medida será por a unidade de solda executada estando incluso os END's e inspeções necessárias.

14.14.4.6. Somente quando se tratar de aço-liga, aço duplex ou super duplex, ligas de cromo, ligas de cobre e ligas de níquel será aplicado o fator de 1,2.

14.14.4.7. O tratamento térmico, quando necessário, será medido pelo item de Serviços com utilização de equipamentos especiais (Tratamento térmico localizado).

14.15. Remoção e Reinstalação de Espelho Fixo (Item 9 da PPU)

14.15.1. Os serviços contemplam, corte do casco no lado do espelho com tirante, preparação dos biseis do casco e espelho (no caso de reinstalação do mesmo), soldagem, tratamento térmico, inspeções e ensaios não-destrutivos necessários.

14.15.2. O corte do casco deverá ser feito com equipamento de usinagem e sempre que possível já deixando pronto um dos biseis (casco ou espelho).

14.15.3. Para a reinstalação poderá ser utilizado um novo espelho, cuja preparação não faz parte do escopo deste item.

14.15.4. Caso seja reutilizado o espelho existente, os reparos necessários no espelho não fazem parte do escopo deste item.

14.15.5. A retubagem e teste hidrostático posterior a reinstalação do espelho não fazem parte do escopo deste item.

14.15.6. A CONTRATADA deverá elaborar o PAR (Projeto de Alteração e Reparo) em atendimento a NR-13, para atualização do prontuário do equipamento.

14.15.7. Critério de medição

14.15.7.1. A medição será de acordo com o item 9 do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.15.7.2. A medição será por unidade equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.15.7.4.** Esta tabela leva em consideração o diâmetro do espelho e local de realização dos serviços (*onshore e offshore*).

14.15.7.3. As quantidades estimadas no item **item 14.15.7.4.** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.15.7.4. Tabela de Equivalência de Serviços para Remoção e Reinstalação de Espelho Fixo (**Item 9** da PPU):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
9.1	Serviços de remoção e reinstalação de ESPELHO FIXO até 399mm Onshore	unidade	10	0,80
9.2	Serviços de remoção e reinstalação de ESPELHO FIXO de 400 a 799mm Onshore	unidade	20	1,00
9.3	Serviços de remoção e reinstalação de ESPELHO FIXO de 800 A 1299mm Onshore	unidade	20	1,20
9.4	Serviços de remoção e reinstalação de ESPELHO FIXO acima de 1300mm Onshore	unidade	5	1,40
9.5	Serviços de remoção e reinstalação de ESPELHO FIXO até 399mm Offshore	unidade	5	1,20
9.6	Serviços de remoção e reinstalação de ESPELHO FIXO de 400 a 799mm Offshore	unidade	5	1,50
9.7	Serviços de remoção e reinstalação de ESPELHO FIXO de 800 A 1299mm Offshore	unidade	10	1,80
9.8	Serviços de remoção e reinstalação de ESPELHO FIXO acima de 1300mm Offshore	unidade	5	2,10

14.15.7.5. A quantidade medida do item remoção e reinstalação será por unidade, de acordo com o diâmetro do espelho.

14.15.7.6. Além da medição deste item, serão medidas as diárias de Serviços com utilização de equipamentos especiais, caso sejam utilizados.

14.16. Preparação de Disco para Espelho (Item 10 da PPU)

14.16.1. A preparação do disco para espelho constará de serviços de usinagem necessários ao novo espelho, conforme descrição dos serviços na tabela do **item 14.16.4.4.**

14.16.2. A preparação do disco deverá ser feita em conformidade com o projeto ou com levantamento dimensional feito pela CONTRATADA.

14.16.3. O espelho será confeccionado partindo de um disco forjado a ser fornecido pela CONTRATADA, com material em conformidade com o projeto do trocador, podendo ser de Aço Carbono ASTM A-105, Aço Carbono ASTM A-516 Gr 60/70, Clad (Inconel, Aço inox AISI 316/ 316L, Duplex, Super duplex) ou Clad (Latão, Inox, Ligas de Cu-Ni).

14.16.4. Critério de medição

14.16.4.1. A medição será de acordo com o **item 10** do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.16.4.2. A medição será por unidade equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.16.4.4.** Esta tabela leva em consideração o diâmetro do espelho.

14.16.4.3. As quantidades estimadas no **item 14.16.4.4.** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.16.4.4. Tabela de Equivalência de Serviços para Preparação de Espelho (**Item 10** da PPU):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
10.1	Preparação de espelho com usinagem de disco (corte, faceamento, chanfros, grooves, rasgo de encaixe, gaxeta e área de vedação com diâmetro até 399mm	unidade	5	0,50
10.2	Preparação de espelho com usinagem de disco (corte, faceamento, chanfros, grooves, rasgo de encaixe, gaxeta e área de vedação com diâmetro	unidade	20	1,00

	até de 400 a 799mm			
10.3	Preparação de espelho com usinagem de disco (corte, faceamento, chanfros, grooves, rasgo de encaixe, gaxeta e área de vedação com diâmetro até de 800 A 1299mm	unidade	45	1,00
10.4	Preparação de espelho com usinagem de disco (corte, faceamento, chanfros, grooves, rasgo de encaixe, gaxeta e área de vedação com diâmetro acima de 1300mm	unidade	5	0,63

14.16.4.5.A quantidade medida dos serviços de usinagem será por unidade de espelho, de acordo com o seu diâmetro.

14.17. Preparação de Chicanas e Acessórios (Item 11 da PPU)

14.17.1. Os serviços, preferencialmente onshore, incluem a disponibilização do material, corte, soldagem, usinagem, inspeções, ensaios não destrutivos, pintura e qualquer outro serviço necessário à preparação de chicanas, tirantes, espaçadores, chapas defletoras, chapas de sacrifício, anéis de teste, raquetes, tampos e boleados, e skid para movimentação de feixes.

14.17.2. As chicanas deverão estar em conformidade com o projeto ou com levantamento dimensional feito pela CONTRATADA.

14.17.3. A PETROBRAS poderá solicitar a alteração do projeto das chicanas do trocador, para chicanas do tipo helicoidal.

14.17.4. As chapas das chicanas poderão ser de espessura 1/4" até 1" em ASTM-A-36, ASTM A-285 gr C, ASTM A-516 gr 70, Aço Inoxidável AISI 316/ 316L, Latão ou Ligas de Cu-Ni, e compostos não metálicos PTFE/PVDF.

14.17.5. Para os acessórios de trocador, os materiais poderão ser chapas, tubos e perfis de aço carbono, aço inox 316/316L, aço duplex e superduplex, ligas de cromo, ligas de cobre e ligas de níquel. O material para skid de movimentação será sempre em aço carbono.

14.17.6. Os anéis de teste poderão ser confeccionados em chapas ou discos forjados.

14.17.7. O skid para movimentação de feixes deve ter dimensões que permita seu embarque em cesta metálica.

14.17.8. Critério de medição

14.17.8.1.A medição será de acordo com o item 11 do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.17.8.2.A medição será por kg equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator

multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.17.8.4**.

14.17.8.3. As quantidades estimadas no **item 14.17.8.4** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.17.8.4. Tabela de Equivalência de Serviços para Preparação de Chicanas e Acessórios (**Item 11** da PPU)

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
11.1	Serviços de preparação de chicana - Preparação da chapa	kg	43.735	1,00
11.2	Preparação de componentes diversos (Preparação de tirantes, espaçadores, chapas defletoras, chapas de sacrifício, anéis de teste ou skid de movimentação)	kg	29.480	1,25

14.17.8.5. A quantidade medida será por massa (Kg), estando incluso o corte e o material;

14.17.8.5.1. Para o caso de Aço Inoxidável 316/316L, Latão ou ligas de Cu-Ni, será aplicado o fator 1,6 sobre o peso deste material.

14.17.8.6. Outros componentes não listados, mas que possuam características de chapas, tubos e perfis, no mesmo tipo de material deste item, e que sejam aplicados em trocadores, poderão ser feitos, mantendo-se ainda esse critério de medição.

14.17.8.7. Os serviços de pintura, quando necessários, serão medidos por item específico.

14.18. Serviços de Usinagem em Furos (Item 12 da PPU)

14.18.1. Os serviços contemplam serviços de usinagem de furos para espelhos e chicanas, além das operações de alargamento de furos na plataforma ou canteiro da CONTRATADA associados com componentes de trocadores, conforme descrições na tabela do **item 14.18.5.4**.

14.18.2. A preparação dos furos deverá ser feita em conformidade com o projeto ou com levantamento dimensional feito pela CONTRATADA.

14.18.3. Para o caso de preparação de chicanas do tipo helicoidal será aplicado o fator 1,4.

14.18.4. A preparação de espelhos e chicanas será preferencialmente onshore.

14.18.5. Critério de medição

14.18.5.1. A medição será de acordo com o item 12 do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.18.5.2. A medição será por metro linear equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.18.5.4**. Esta tabela leva em consideração o componente preparado e o local (*onshore ou offshore*).

14.18.5.3. As quantidades estimadas no **item 14.18.5.4** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.18.5.4. Tabela de Equivalência de Serviços Usinagem em Furos (**Item 12** da PPU)

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
12.1	Preparação de espelho com usinagem de furos com chanfros e rasgos de mandrilagem com diâmetro até 3/4"	metro linear	3.590	1,00
12.2	Preparação de espelho com usinagem de furos com chanfros e rasgos de mandrilagem com diâmetro acima de 3/4"	metro linear	10	1,00
12.3	Serviços de preparação de chicana - Usinagem dos furos diâmetro até 7/8"	metro linear	7.560	1,00
12.4	Serviços de preparação de chicana - Usinagem dos furos diâmetro acima 7/8"	metro linear	5	0,67
12.5	Serviços de reparos com usinagem - Alargamento furos, regulariz. rasgos Onshore	metro linear	5	0,33
12.6	Serviços de reparos com usinagem - Usinagem de groove e rasgos Onshore	metro linear	1.775	0,33
12.7	Serviços de reparos com usinagem - Alargamento furos, regulariz. rasgos Offshore	metro linear	160	0,63
12.8	Serviços de reparos com usinagem - Usinagem de groove e rasgos Offshore	metro linear	5	0,63

14.18.5.5. *A quantidade medida será em metro linear e será obtida conforme componente preparado*

14.18.5.5.1. *Preparação de espelho - Furos com chanfros e rasgo de mandrilagem:* medidos por metro linear de furo usinado, resultado do cálculo de *espessura do espelho x quantidade de furos*

14.18.5.5.2. *Preparação de chicanas - Usinagem dos furos:* medidos por metro linear de furo usinado, resultado do cálculo de *quant. chicanas x espessura da chapa x quantidade de furos*

14.18.5.5.3. *Alargamento de furos e regularização dos rasgos de mandrilagem*: medidos por metro linear de furo usinado, resultado do cálculo de *espessura do espelho x quantidade de furos*.

14.18.5.5.4. *Usinagem de groove ou rasgo de encaixe para gaxeta*: medido por metro linear de rasgo usinado, considerando o seu maior perímetro.

14.18.5.6. Além da medição deste item serão medidas as diárias de serviços com utilização de equipamentos especiais (Usinagem de campo), conforme o item 17 do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.19. Reparos em faces de vedação com usinagem (Item 13 da PPU)

14.19.1. Os serviços contemplam reparos de usinagem de campo na plataforma ou canteiro da CONTRATADA em faces de vedação lisas ou com ranhuras.

14.19.2. A usinagem compreenderá as operações de regularização de superfícies preenchidas com solda, regularização de superfície e outros serviços associados com componentes de trocadores.

14.19.3. Critério de medição

14.19.3.1. A medição será de acordo com o **item 13** do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.19.3.2. A medição será por cm² equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.19.3.4**. Esta tabela leva em consideração o local de execução do serviço (*onshore ou offshore*).

14.19.3.3. As quantidades estimadas no **item 14.19.3.4** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.19.3.4. Tabela de Equivalência de Serviços de Reparos em faces de vedação com usinagem:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
13.1	Serviços de reparos com usinagem -Usinagem de faces de vedação Onshore	cm ²	99.140	1,0
13.2	Serviços de reparos com usinagem -Usinagem de faces de vedação Offshore	cm ²	13.585	1,5

14.19.3.5. *A quantidade medida será obtida pela área usinada em cm².*

14.20. Preparação e Substituição de Bocais (Item 14 da PPU)

14.20.1. Os serviços contemplam a disponibilização dos tubos, flanges e chapas de reforço bem como os serviços de corte, soldagem, tratamento térmico, inspeções e ensaios não-destrutivos necessários.

14.20.2. A CONTRATADA deverá elaborar o PAR (Projeto de Alteração e Reparo) em atendimento a NR-13, para atualização do prontuário do equipamento.

14.20.3. Critério de medição

14.20.3.1. A medição será de acordo com o **item 14** do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.20.3.2. A medição será por kg equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.20.3.4**. Esta tabela leva em consideração o tipo de serviço) e o local (*onshore ou offshore*).

14.20.3.3. As quantidades estimadas no **item 14.20.3.4**. para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.20.3.4. Tabela de Equivalência de Serviços para Preparação de Espelho (Item 14 da PPU)

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
14.1	Preparação de bocal On-shore	kg	565	1,00
14.2	Preparação de bocal Off-shore	kg	245	2,25
14.3	Instalação de bocal On-shore	kg	320	0,60
14.4	Instalação de bocal Off-shore	kg	5	0,60

14.20.3.5. A quantidade medida da preparação de novo bocal será obtida por peso (Kg), estando incluso todos os serviços e materiais necessários.

14.20.3.6. Para os serviços de instalação está incluso a remoção do bocal a ser substituído e preparação do local onde será instalado o novo bocal.

14.20.3.7. Além da medição deste item serão medidas as diárias de Serviços com utilização de equipamentos especiais, quando necessário.

14.21. Aplicação de Revestimento e Pintura (Item 15 da PPU)

- 14.21.1.** Os serviços de pintura contemplam a preparação de superfície e aplicação das demãos de tinta, inspeções e ensaios necessários, conforme o esquema de pintura definido na ET-3010.00-1200-500-PEP-001 para aplicação *onshore* na base da CONTRATADA apenas.
- 14.21.2.** Considera-se aplicação de revestimentos os serviços referentes a revestimento polimérico com carga, conforme **item 14.21.5**, e será realizada *onshore* na base da CONTRATADA apenas.
- 14.21.3.** A tinta bem como todos os consumíveis necessários são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.21.4.** Na aplicação de revestimento polimérico com carga deve ser prevista a preparação da superfície com jato abrasivo que permita bom rendimento no serviço de tratamento de superfície e que atenda aos procedimentos desta atividade
- 14.21.5.** A aplicação de revestimento polimérico com carga deve ser a base de resina epóxi fenol novolac ou epóxi modificado, reforçado por cargas cerâmicas, carbetos de sílcio ou grafite, resistentes à abrasão ou cargas impermeabilizantes como flocos de vidro (*Flakeglass*), conforme as Normas Petrobras N-2912 e N-12374 e CT's do CENPES (CT TMEC 020/2006, CT TMEC 024/2006, CT TMEC 023/2009, CT TMEC 020/2010), a critério da PETROBRAS.
- 14.21.6.** Apenas será considerado concluído a aplicação de revestimento polimérico com carga após a CONTRATADA apresentar o procedimento de aplicação e o relatório de inspeção com laudo de aprovação do revestimento aplicado assinado por profissional qualificado para tal e ciência da PETROBRAS.
- 14.21.7.** No caso de aplicação de revestimento polimérico com carga, a CONTRATADA deverá apresentar o planejamento do serviço com a proposta de qual tipo de revestimento será aplicado, sendo prerrogativa da PETROBRAS decidir por qual revestimento dentre os citados nas Normas será utilizado.

14.21.8. Critério de medição

- 14.21.8.1.** A medição será de acordo com o **item 15** do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.
- 14.21.8.2.** A medição será por m² equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.21.8.4**. Esta tabela leva em consideração o tipo de serviço e o local (*onshore ou offshore*).

14.21.8.3. As quantidades estimadas no **item 14.21.8.4.** para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.21.8.4. Tabela de Equivalência de Serviços para Preparação de Espelho (**Item 15** da PPU):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
15.1	Pintura onshore	m ²	495	1,0
15.2	Serviço de Aplicação de Revestimento com Carga - onshore	m ²	65	4,0

14.21.8.5. A quantidade medida dos serviços serão obtidas pela área física final pintada/ revestida em m², considerando a disponibilização dos materiais, a preparação de superfície, bem como todas etapas de aplicação necessárias para atingir a espessura de película definida no esquema de pintura/ revestimento.

14.22. Serviços por Unidade de Serviço (Item 16 da PPU)

14.22.1. Esse item refere-se à realização de serviços associados a estudos de engenharia (projeto de permutador), serviços de remoção de isolamento térmico, serviços eventuais de caldeiraria, serviços de elaboração de desenhos, serviços de raqueteamento/desraqueteamento de permutadores de calor, além dos casos de paralisação de serviços, imputáveis à Petrobras, conforme item 14.22.7.6.

14.22.2. Os serviços são realizados por US (Unidade de Serviço), em conformidade com a Tabela de Equivalência – US/Hs.

14.22.3. Entende-se por US (Unidade de Serviço), o trabalho realizado por 1 h de Ajudante em horário normal *onshore*. O valor da US deverá considerar essa definição.

14.22.4. No valor da US, deverão estar incluídas as despesas de salários, vantagens, seguro contra acidentes de trabalho, encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos durante a vigência do contrato, além dos equipamentos de proteção individual e todos os consumíveis, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços.

14.22.5. Para os trabalhos na plataforma serão considerados como efetivamente trabalhadas 11 horas por dia de embarque e 8,8 h para os trabalhos no canteiro, já descontado 1 hora de almoço.

14.22.6. A necessidade de realização de serviços em horário extraordinário deverá ser autorizada previamente pela PETROBRAS.

14.22.7. Critério de medição

14.22.7.1. A medição será de acordo com o **item 16** do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.22.7.2. Os serviços serão medidos considerando as horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais envolvidos e com base na Tabela de Equivalência de US/Hs.

14.22.7.3. Quando solicitado pela PETROBRAS a realização de serviços em horas-extras, feriado ou fim de semana, serão medidos, além dos serviços dos itens específicos da Planilha de Preços Unitários, a diferença entre a quantidade, de US relativa a esse regime e a quantidade de US relativa ao regime normal, onshore ou offshore, para os profissionais que estiveram efetivamente envolvidos na execução dos serviços e que tenham sido aprovados previamente pela fiscalização.

14.22.7.4. O serviço executado, conforme **item 14.22.1**, não tem item específico na planilha de preços unitários e, se realizado em horário extraordinário, será medido integralmente segundo a Tabela de Equivalência.

14.22.7.5. Caso a aplicação deste item seja necessária por motivo imputável a CONTRATADA, os serviços deverão ser realizados para se manter os prazos acordados ou recuperar atrasos, sem ônus para a PETROBRAS.

14.22.7.6. Quando houver paralisação das frentes de trabalho na plataforma, por motivo imputável à PETROBRAS, excetuando-se os casos de condições climáticas, caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA será ressarcida pelo valor da US, reduzido em 50%, para cada profissional envolvido na paralisação.

14.22.7.7. Quando houver cancelamento de embarque comunicado com antecedência menor do que 48 horas, a CONTRATADA será ressarcida pelo valor da US (onshore), reduzido em 50%, somente para o dia previsto do embarque.

14.22.7.8. As definições deste critério de medição (Serviços por US) só se aplicam aos profissionais listados na Tabela de Equivalência.

14.22.7.9. A CONTRATADA só fará jus ao ressarcimento por paralisações superiores a 2 horas no mesmo dia. Serão consideradas todas as horas de paralisação com aproximação para o menor inteiro.

14.22.7.10. Não serão objeto de ressarcimento as seguintes situações:

14.22.7.10.1. Paralisação devido a treinamento de segurança.

14.22.7.10.2. Período de espera para embarque, exceto se houver o cancelamento por motivos imputáveis a PETROBRAS. Nesse caso será considerado para a medição o horário contado a partir de 1 hora antes do horário previsto para o voo.

14.22.7.10.3. Cancelamentos ou adiamentos de embarque ou desembarque motivados por condições climáticas ou acúmulo de vôos devido a esse motivo.

14.22.7.10.4. Cancelamentos de embarque ou desembarque, comunicados com antecedência de 48 horas.

14.22.7.10.5. Cancelamento de desembarque no qual ainda seja possível que a equipe retorne ao trabalho para realizar pelo menos meia jornada de trabalho efetivo e quando solicitado pela fiscalização. O trabalho realizado será medido segundo o critério de medição correspondente.

14.22.7.10.6. Desmobilização com desembarque da equipe, por solicitação da PETROBRAS.

Tabela de Equivalências - US			TERRA			PLATAFORMA	
Item	Categoria	Unidade	Hora Normal	Sábado e Hora Extra em Dia Útil	Hora em Domingo e Feriado	Hora Normal	Hora Extra
1	Ajudante	US/Hh	1,00	1,50	2,00	1,50	2,25
3	Caldeireiro	US/Hh	1,80	2,70	3,60	2,70	4,05
4	Engenheiro Especialista	US/Hh	8,00	12,00	16,00	12,00	18,00
5	Inspetor de Partículas Magnéticas	US/Hh	5,50	8,25	11,00	8,25	12,38
6	Inspetor de Pintura Nível I	US/Hh	5,50	8,25	11,00	8,25	12,38
7	Inspetor de Solda Nível I	US/Hh	5,50	8,25	11,00	8,25	12,38
8	Inspetor de Solda Nível II	US/Hh	8,00	12,00	16,00	12,00	18,00
9	Jatista/ Operador de Equipamentos	US/Hh	1,60	2,40	3,20	2,40	3,60
10	Mecânico	US/Hh	1,80	2,70	3,60	2,70	4,05
12	Soldador TIG/ ER	US/Hh	2,20	3,30	4,40	3,30	4,95
13	Técnico	US/Hh	4,90	7,35	9,80	7,35	11,03

14.23. Serviços com utilização de equipamentos especiais (Item 17 da PPU)

14.23.1. Os serviços especiais são aqueles realizados por equipe especializada estando inclusos os equipamentos e materiais consumíveis necessários. Quando não indicados em **itens** anteriores (**14.7 a 14.23**), todos os custos estão contabilizados neste item. Abaixo segue relação de serviços especiais. São eles:

- 14.23.1.1. Serviços de hidrojateamento
- 14.23.1.2. Serviços de limpeza química
- 14.23.1.3. Serviços de remoção de feixe com Saca-feixe
- 14.23.1.4. Serviços de usinagem de campo
- 14.23.1.5. Serviços de tratamento térmico localizado;
- 14.23.1.6. Serviços de inspeção por ultra-sonografia
- 14.23.1.7. Serviços de inspeção por radiografia
- 14.23.1.8. Serviços de detecção de vazamento por teste com espectrômetro de massa (gás hélio)

14.23.2. Todas as tarefas e ensaios complementares aos serviços estão inclusos no item (ex: ensaio de dureza para tratamento térmico, limpeza e preparação dos componentes, etc...).

14.23.3. Todos os relatórios de inspeção previstos em normas ou procedimentos deverão ser gerados pela CONTRATADA e incorporados ao LDTM (Livro de Dados Técnicos da Manutenção).

14.23.4. Todos os demais equipamentos necessários aos serviços desse instrumento contratual estarão inclusos no escopo e custo dos itens de serviço correspondentes.

14.23.5. Critério de medição

14.23.5.1.A medição será de acordo com o item 17 do Anexo II A - Planilha de Preços Unitários.

14.23.5.2.A medição será por diária equivalente, que se refere à quantidade medida do serviço multiplicada pelo fator multiplicativo de acordo com a tabela de equivalência do **item 14.23.5.4**. Esta tabela leva em consideração o tipo de serviço e local de realização dos serviços (*onshore* e *offshore*).

14.23.5.3.As quantidades estimadas no **item 14.23.5.4**, para UO-BC são valores de referência que podem sofrer variação no contrato.

14.23.5.4.Tabela de Equivalência de Serviços para com utilização de equipamentos especiais (**Item 17** da PPU):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde Estimada na UO-BC (como referência)	Fator a ser multiplicado pela quantidade medida
------	----------------------	---------	--	---

17.1	Serviços com utilização de equipamentos especiais - Hidrojateamento offshore	diária	760	1,00
17.2	Serviços com utilização de equipamentos especiais - limpeza química	diária	205	0,50
17.3	Serviços com utilização de equipamentos especiais - Serv. remoção feixe com saca-feixe - 1001 até 1500 mm Offshore	diária	220	0,63
17.4	Serviços com utilização de equipamentos especiais - Serv. remoção feixe com saca-feixe - acima de 1500 mm Offshore	diária	5	0,63
17.5	Serviço usinagem campo até 500mm Onshore	diária	105	0,33
17.6	Serv. usinagem campo 501até 1000 mm Onshore	diária	50	0,42
17.7	Serv. usinagem campo de 1001 até 1500 Onshore	diária	20	0,50
17.8	Serv. usinagem campo acima de 1500 mm Onshore	diária	5	0,58
17.9	Serviço usinagem campo até 500mm Offshore	diária	10	0,50
17.10	Serv. usinagem campo 501até 1000 mm Offshore	diária	95	0,63
17.11	Serv. usinagem campo de 1001 até 1500 Offshore	diária	135	0,75
17.12	Serv. usinagem campo acima 1500 mm Offshore	diária	15	0,88
17.13	Tratamento térmico localizado Onshore	diária	35	0,50
17.14	Tratamento térmico localizado Offshore	diária	140	0,75
17.15	Inspeção por ultra-sonografia Onshore	diária	15	0,42
17.16	Inspeção por ultra-sonografia Offshore	diária	15	0,63
17.17	Inspeção por radiografia Onshore	diária	5	0,58
17.18	Inspeção por radiografia Offshore	diária	5	0,88
17.19	Inspeção com espectrômetro de massa (teste com gás hélio) para detecção de vazamento Onshore	diária	90	0,67
17.20	Inspeção com espectrômetro de massa (teste com gás hélio) para detecção de vazamento Offshore	diária	90	1,00

14.23.5.5. As quantidades medidas dos serviços serão obtidas por diárias estando inclusos equipe, equipamentos e materiais consumíveis.

14.23.5.6. Para os serviços *onshore* as diárias se aplicam a trabalho efetivamente realizado e deverão ser validadas pela fiscalização.

14.23.5.7. Para os serviços *offshore* a medição se inicia com a colocação dos equipamentos no pier prontos para embarque e se encerra com o retorno dos mesmos também no pier.

14.23.5.8. A comprovação de embarque (colocação no pier) e desembarque (chegada no pier) deverá ser feita por meio das Requisições de Transporte correspondentes.

14.23.5.9. A medição será aplicada, estando os equipamentos em uso efetivo ou à disposição na plataforma.

14.23.5.10. Não haverá medição nos dias em que o equipamento estiver indisponível para uso devido a falhas ou problemas na equipe, superiores a 2 horas.

14.23.5.11. Para o caso de serviços realizados além da jornada de 12 horas, por solicitação da PETROBRAS e que não sejam para recuperar atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, será medido a fração de diária correspondente, considerando acréscimo pelo fator de 1,25.

14.23.5.12. Caso os equipamentos permaneçam na plataforma sem a equipe, por problemas imputáveis a PETROBRAS, será medido 50 % do valor da diária. Em caso de problemas imputáveis a CONTRATADA não haverá medição.

14.24. Fornecimento de Material

14.24.1. O fornecimento de materiais considerado neste item se aplica aos materiais listados no Anexo II B - Planilha de Preços Unitários.

14.24.2. Demais materiais indicados nesse instrumento contratual como de fornecimento da CONTRATADA estarão inclusos no escopo e custo dos itens de serviços correspondentes.

14.24.3. As solicitações de fornecimento de material deverão ser formalizadas pela PETROBRAS.

14.24.4. A especificação completa dos materiais será feita pela CONTRATADA, que deverá submeter para apreciação da PETROBRAS.

14.24.5. Os materiais deverão ser adquiridos em fornecedores cadastrados no sistema da PETROBRAS. Caso não exista fornecedor cadastrado, a CONTRATADA deverá selecionar o fornecedor submetendo para aprovação da PETROBRAS.

14.24.6. Todos os certificados pertinentes ao material, emitidos pelos fabricantes para atestar a qualidade e testes, deverão ser incorporados ao LDTM e Prontuário do Equipamento.

14.24.7. O prazo de fornecimento deverá ser considerado no planejamento dos serviços.

14.24.8. A espessura do material que será utilizado para o fornecimento de disco forjado para espelho (**itens 1 a 4** do Anexo II-B – PPU Materiais) se encontra na tabela abaixo:

INDICAÇÃO DE ESPESSURAS DOS MATERIAIS	
Materiais	Espessuras
Aço carbono ASTM A-105	3"
	3 1/2"
Aço carbono ASTM A-516 Gr 60/70	3 11/16"
	3 3/4"
Clad (Inconel, Duplex, Super duplex)	3 7/8"
	4"

Clad (Latão naval, Inox, CuNi)	4 1/2"
	4 11/16"
	4 3/4"
	4 7/8"
	5"
	5 1/2"
	5 11/16"
	5 3/4"
	5 7/8"
	6"
	6 1/2"
	6 11/16"
	6 3/4"
	6 7/8"
	7"
	7 1/2"
	7 11/16"
	7 3/4"
	7 7/8"
	8"
	8 1/2"
	8 11/16"
	8 3/4"
	8 7/8"
	9"
	9 1/2"
	9 11/16"
	9 3/4"
	9 7/8"
	10"
	10 1/2"
	10 11/16"
	10 3/4"
	10 7/8"

14.24.9. As juntas de serviço especiais deverão ser confeccionadas conforme projeto do trocador ou, caso não exista o projeto, por desenho elaborado pela CONTRATADA.

14.24.9.1. Não deverá ser utilizada junta espiro-metálica nas conexões do permutador. Caso o projeto indique esta junta, substituir (com atualização do desenho) por junta tipo dupla-camisa.

14.24.10. As juntas tipo gaxeta em forma de cordão de seção quadrada, fornecida em rolo ou bobina, deverão ter a especificação conforme descrito abaixo, do fabricante Chesterton ou similar (nesse caso deverão ser submetidas a aprovação da PETROBRAS).

14.24.10.1. Junta Ultraseal 165 da Chesterton: gaxeta de seção quadrada, grafitada e reforçada com recobrimento de malha de fios de Inconel.

14.24.11. Os parafusos estojos deverão ser fornecidos com porcas, arruelas e, quando necessário e solicitado pela PETROBRAS, sistema mola prato.

14.24.11.1. No caso de estojos com sistema mola prato deverá ser aplicado um fator de 1,6.

14.24.12. Para o caso de aço carbono, deverão ser revestidos com zinco/níquel por eletrodeposição.

14.24.13. Critério de medição

14.24.13.1. A medição será de acordo com os itens correspondentes do Anexo II B - Planilha de Preços Unitários.

14.24.13.2. Os materiais serão medidos em conformidade com as unidades indicadas na Planilha de Preços Unitários.

14.24.14. A medição se caracterizará com a entrega do material na PETROBRAS ou canteiro da CONTRATADA para processamento, acompanhados dos respectivos certificados pertinentes.

15. PLANEJAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá exercer o planejamento e controle global das atividades de sua responsabilidade, bem como estar atenta a toda e qualquer interface com terceiros que possa vir a prejudicá-la no cumprimento de suas obrigações contratuais, alertando e apresentando alternativas à fiscalização.

15.1.1. As interfaces ou serviços de terceiros, inclusive PETROBRAS, deverão ser previstas no planejamento da CONTRATADA.

15.1.2. É de responsabilidade da PETROBRAS o plano de raqueteamento dos trocadores de calor, bem como a inertização, quando aplicável, antes da intervenção da CONTRATADA bem como o plano de desraqueteamento após a liberação do equipamento para a Operação. No entanto, a PETROBRAS poderá solicitar à CONTRATADA a instalação de insumos (junta, parafuso estojo e raquete) para esta atividade.

15.1.3. A PETROBRAS fornecerá a montagem de andaimes quando necessário.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 10 de cada mês, cronograma integrado das AS's (Autorizações de Serviços) e relatório de situação de cada serviço, com registros fotográficos (pendências, desvios, plano de ação).

- 15.3.** A CONTRATADA deverá elaborar para cada AS o Planejamento Executivo dos Serviços, considerando todos os recursos necessários para a execução (montagem de andaimes e outras facilidades, dimensionamento da equipe, materiais de aplicação, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, procedimentos específicos, IEIS, etc.).
- 15.4.** O Planejamento Executivo consistirá dos seguintes documentos:
- 15.4.1.** Capa, índice, Cópia da AS e Nota de Manutenção;
 - 15.4.2.** Cronograma em MsProject com lista de tarefas, recursos e prazos de duração;
 - 15.4.3.** Lista de materiais de fornecimento da PETROBRAS e CONTRATADA;
 - 15.4.4.** Lista de equipamentos e ferramentas especiais que serão utilizadas;
 - 15.4.5.** Croquis (caso necessário), Fotos, IEIS, procedimentos necessários;
 - 15.4.6.** Orçamento com base nos preços da PPU (Planilha de Preços Unitários);
 - 15.4.7.** Planejamento da Manutenção do Equipamento.
- 15.5.** O Planejamento Executivo deverá ser apresentado impresso e em meio eletrônico, no prazo acordado com a PETROBRAS, sendo no máximo 30 dias a partir do recebimento da AS pela CONTRATADA.
- 15.6.** Caso necessário a CONTRATADA deverá realizar embarque para efetuar levantamento de campo e obter informações para a elaboração do planejamento.
- 15.7.** O Planejamento da Manutenção do Equipamento deverá ser elaborado por Técnico de Planejamento e conter todas as informações necessárias a uma intervenção típica no equipamento, considerando, quando aplicáveis, plano de raqueteamento/inertização, abertura, limpeza mecânica e/ou química, procedimento de retirada do feixe, retubagem, instalação de inserts ou liners, tamponagem de tubos, IEIS pertinentes, facilidades de manutenção, plano de movimentação de cargas, plano de montagem de andaimes e dispositivos auxiliares e acessórios, relação de ferramentas especiais e equipamentos necessários, listas de materiais sobressalentes com o NM, especificação de anel de teste, ensaios necessários, relatórios fotográficos, cronograma da intervenção, orçamento e lista de itens de PPU a serem consumidos (serviços e materiais), memorial de cálculo, relatório de Inspeção de recebimento aprovado pela PETROBRAS. Este Planejamento deverá compor o documento referido no item 3.5.

15.8. Os prazos de execução dos serviços acordados entre a PETROBRAS e CONTRATADA, passarão a vigorar a partir do recebimento dos equipamentos pela CONTRATADA (plataforma ou canteiro) e será encerrado no ato do recebimento dos equipamentos recuperados nas dependências da PETROBRAS (plataforma ou canteiro).

15.8.1. Diariamente, até às 17:00 h, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a lista de tarefas a serem realizadas no dia seguinte.

15.9. Nas solicitações de embarque em emergência, a CONTRATADA deverá obter, junto ao Técnico de Inspeção da plataforma ou junto a Atividade de Permutadores, o máximo de informações possíveis sobre o trocador que fará a intervenção, para programar os equipamentos, dispositivos, ferramentas especiais, materiais que comporão seu kit de intervenção bem como os procedimentos de trabalho necessários.

15.10. A CONTRATADA deve atender os fluxos de documentação técnica a seguir. Cada etapa gerará documentação, referente à manutenção, a ser aprovada pela equipe técnica da PETROBRAS

15.10.1. Fluxo de Documentação de Serviços *On-shore*:

15.10.1.1. Planejamento dos Serviços:

Produtos: Relatório de Inspeção de Recebimento e *Book* de Planejamento (Planejamento Executivo)

Responsabilidades:

- Abertura da AS (Autorização de Serviço), com escopo prévio e entrega de desenhos eletrônicos referentes à manutenção – PETROBRAS
- Recebimento do trocador de calor ou parte dele na base da CONTRATADA - CONTRATADA
- Relatório inicial, contendo proposta de escopo técnico e registro fotográfico - CONTRATADA
- Aprovação de relatório inicial via correio eletrônico – PETROBRAS;
- Elaboração de *book* de planejamento (Planejamento Executivo) e envio eletrônico para PETROBRAS - CONTRATADA
- Aprovação de *book* de planejamento via correio - PETROBRAS
- Envio das cópias impressas com assinatura de responsável da PETROBRAS para a Gerência/ Fiscalização do Contrato.- CONTRATADA

15.10.1.2. 2º Etapa - Início da Execução

Produtos: Prévia do *Data Book* (Livro de Dados Técnicos da Manutenção - LTDM) incluindo Projeto de Alteração e Reparo (PAR), se aplicável

Responsabilidades:

- Elaboração da Prévia do Data Book via via correio eletrônico (após aprovação do book de planejamento) - CONTRATADA

Devem constar na Prévia do *Data Book*:

- 1- PAR, incluindo plano de soldagem se aplicável.
- 2- Atualização do cronograma;

- Aprovação da prévia do Data Book via correio eletrônico - PETROBRAS

15.10.1.3. 3º Etapa Avaliação de documentação e Testes Finais. Os documentos listados abaixo devem ser apresentados à PETROBRAS antes da realização do Teste Hidrostático, quando aplicável.

- Apresentação, quando aplicável e via e-mail eletrônico, de relatórios de ENDS, expansão (processo de conformação mecânica) e Tratamento Térmico (TTAT) - CONTRATADA
- Apresentação de plano de torqueamento - CONTRATADA
- Apresentação de certificados de instrumentos (manômetros, taquímetros). - CONTRATADA
- Elaboração de certificado de Teste Hidrostático com campo para assinatura do testemunho Petrobras. - CONTRATADA
- Qualificação dos Soldadores e Inspetores - CONTRATADA
- Atualização do desenho em caso de alteração do projeto (manter codificação dos desenhos modificados e subir revisão) - CONTRATADA
- Aprovação. - PETROBRAS

15.10.1.4. 4º Fechamento da Autorização de Serviço (AS).
Deverão ser gerados e aprovados os seguintes documentos:

- Compilação de todos docs e fechamento do PAR. - CONTRATADA
- Envio do Data book (envio eletrônico). - CONTRATADA
- Aprovação de Guia de remessa de documentos.- PETROBRAS
- Envio das cópias impressas com assinatura de responsável da PETROBRAS. - CONTRATADA

15.10.2. Fluxo de Documentos para Manutenção Off-Shore de Trocadores de Calor Casco e Tubo

15.10.2.1.Planejamento dos Serviços

Produtos: *Book* de Planejamento

Responsabilidades:

- Abertura da AS, com escopo prévio e entrega de desenhos eletrônicos. - PETROBRAS

- Elaboração de *book* de planejamento e envio eletrônico para PETROBRAS - CONTRATADA
- Aprovação de *book* de planejamento via correio eletrônico. - PETROBRAS
- Envio das cópias impressas com assinatura de responsável da PETROBRAS.
- CONTRATADA

15.10.2.2. 2º Etapa - Início da Execução

Responsabilidades:

- Elaboração do plano de manutenção (cronograma detalhado), após aprovação do *book* de planejamento- CONTRATADA
- Aprovação do plano de manutenção. - PETROBRAS

15.10.2.3. 3º Etapa Avaliação de documentação e Testes

Finais. Os documentos listados abaixo devem ser apresentados à PETROBRAS antes da realização do Teste Hidrostático (TH)

- Apresentação, quando aplicável, de relatório de ENDS, expansão e TTAT - CONTRATADA
- Apresentação de plano de torqueamento. - CONTRATADA
- Apresentação de certificados de instrumentos (manômetros, taquímetros). - CONTRATADA
- Elaboração de certificado de TH com campo para assinatura do testemunho Petrobras. - CONTRATADA
- Qualificação dos Soldadores e Inspetores - CONTRATADA
- Atualização do desenho em caso de alteração do projeto (manter codificação dos desenhos modificados e subir revisão) - CONTRATADA
- Aprovação- PETROBRAS

15.10.2.4. Fechamento da Autorização de Serviço (AS).

Deverão ser gerados e aprovados os seguintes documentos:

- Compilação de todos documentos e fechamento do PAR (quando aplicável). - CONTRATADA
- Envio do *data book* (envio eletrônico). - CONTRATADA
- Aprovação de Guia de remessa de documentos. - PETROBRAS
- Envio das cópias impressas com assinatura de responsável da PETROBRAS.
- CONTRATADA

16. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL

- 16.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a movimentação de materiais e equipamentos de sua propriedade, bem como de propriedade da PETROBRAS, das instalações da PETROBRAS em Macaé ou Vitória até o canteiro da CONTRATADA e vice-versa.

- 16.2.** Será de responsabilidade da PETROBRAS a movimentação de materiais e equipamentos da CONTRATADA ou PETROBRAS, desde o PIER até a plataforma e vice-versa.
- 16.3.** É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de equipamentos e acessórios para a movimentação, carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos, sem que haja danos à integridade física do equipamento.
- 16.4.** Para o carregamento e descarregamento nas instalações da PETROBRAS, a PETROBRAS fornecerá os equipamentos de guindar necessários.
- 16.5.** Os trocadores e feixes deverão ser transportados em cestas metálicas de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.6.** É de responsabilidade da CONTRATADA, prover acondicionamento adequado para armazenamento e movimentação tanto para os trocadores de calor quanto para feixes e tubos quando da devolução destes para a PETROBRAS.
- 16.6.1.** Os feixes deverão ser devolvidos em cestas metálicas, de fornecimento da PETROBRAS, somente para o caso de serem destinados para armazenamento no estoque. Para o caso de embarque, considerando a continuidade de serviços a bordo pela CONTRATADA, as cestas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.
- 16.7.** Os feixes enviados ao canteiro da CONTRATADA para manutenção, deverão ser devolvidos devidamente preservados e envolvidos com proteção adicional de filme polimérico com a tecnologia “I.V.C.” (Inibidores Voláteis de Corrosão) que garanta sua preservação por no mínimo 02 (dois) anos em ambiente exposto a atmosfera marinha. Como referência material do fabricante Zerust ou similar.
- 16.7.1.** O feixe deverá ser identificado com etiquetas visíveis em tamanho A3 e fixado por baixo do plástico de proteção, com pelo menos as seguintes informações:
- 16.7.2.** Nome da CONTRATADA:
- 16.7.3.** Número do contrato:
- 16.7.4.** Identificação: Plataforma / TAG do trocador
- 16.7.5.** Número da AS:
- 16.7.6.** Gerência responsável:
- 16.7.7.** Data da Entrega:
- 16.7.8.** Alerta visível:

“NÃO VIOLAR A EMBALAGEM DE PROTEÇÃO.

A violação da embalagem tornará sem efeito o produto inibidor volátil de corrosão, que protege o equipamento.”

16.8. Os trocadores enviados ao canteiro da CONTRATADA para manutenção deverão ser devolvidos tamponados com flanges cegos nos bocais. Os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA.

16.8.1. Os flanges poderão ser fabricados em chapa de aço carbono ASTM A-36 com espessura 3/8”.

16.8.2. O trocador deverá ser identificado com etiquetas visíveis em tamanho A3, com pelo menos as seguintes informações:

16.8.2.1.1.	Nome da CONTRATADA:
16.8.2.1.2.	Número do contrato:
16.8.2.1.3.	Identificação: Plataforma / TAG do trocador
16.8.2.1.4.	Número da AS:
16.8.2.1.5.	Gerência responsável:
16.8.2.1.6.	Data da Entrega:

16.9. A solicitação de retirada dos materiais e equipamentos da PETROBRAS, do canteiro da CONTRATADA, para embarque, deverá ser feita com 72 horas de antecedência.

16.10. Para embarque de materiais e ferramentas da CONTRATADA, necessários a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar cestas metálicas e/ou caixas metálicas fechadas e lacradas, equipadas com lingada 4 (quatro) pernas e anel pêra. O número do lacre deve ser registrado nos documentos de embarque / desembarque.

16.10.1. Todos os materiais utilizados na movimentação deverão ser certificados conforme normas aplicáveis.

16.11. Toda Requisição de Transporte (RT) emitida pela CONTRATADA deverá estar acompanhada do certificado de inspeção e relatório de teste, aprovado pelo CQ, segurança industrial da CONTRATADA e fiscal da PETROBRAS que acompanhou o teste dos equipamentos liberando-os para embarque, inclusive verificando o estado de conservação dos acessórios de içamento.

16.12. A PETROBRAS não se responsabilizará por perdas e danos causados nos equipamentos da CONTRATADA, na movimentação marítima e movimentações internas nas plataformas, devendo a CONTRATADA manter seguro de seus equipamentos.

16.13. Os equipamentos e materiais de propriedade da PETROBRAS deverão ser armazenados no canteiro da CONTRATADA em áreas abrigadas contra intempéries.

16.13.1. Todos os equipamentos e materiais armazenados no canteiro deverão estar identificados com ficha contendo informações sobre o número da AS, Plataforma e Escopo do serviço. Nessa mesma ficha

deverão ser anexadas as folhas tarefas diárias dos serviços, à medida que surgirem.

17. REQUISITOS DA QUALIDADE

17.1. O Sistema da Qualidade da CONTRATADA deverá estar em conformidade com a NBR-19001 (NB-9001/ISO-9001 – Sistemas da Qualidade – Modelo para Garantia da Qualidade em Projetos/Desenvolvimento, Produção, Instalação e Assistência Técnica).

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 dias (quinze) dias após assinatura da primeira AS, o Manual da Qualidade, Plano da Qualidade e todos os procedimentos necessários à execução dos serviços para apreciação da PETROBRAS.

17.3. A CONTRATADA só poderá iniciar qualquer serviço após apresentação à fiscalização dos procedimentos pertinentes às atividades que serão realizadas.

17.4. A CONTRATADA deverá dispor de Plano de Rastreabilidade Total para controle dos materiais que utilizará e que necessitem de certificação, englobando certificado de materiais, lotes de corrida, planos de corte e remarcação de identificação até a aplicação final do material (menor subnível).

17.4.1. Este Plano de Rastreabilidade Total irá abranger os materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

18. REEMBOLSO DE DESPESAS ACESSÓRIAS

18.1.1. Não haverá qualquer tipo de pagamento a título de reembolso de despesas, tais como hospedagem, deslocamento ou qualquer outra despesa da CONTRATADA durante a execução deste contrato.

(FIM DO ANEXO)

**PETROBRAS**

ANEXO Nº 02 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

OPORTUNIDADE: 7002984702

CONTRATO: 5900.0115003.20.2

OBJETO:	Serviços de manutenção em trocadores de calor tipo casco e tubos plataformas da UO-BC					
EMPRESA:	EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA					DATA DA PROPOSTA:
CNPJ:	54.240.411/0001-83					05/03/2020
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	ITEM DA LISTA ANEXA À LC 116/03 (ISS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL PARCIAL (R\$)
1	Abertura e fechamento do trocador	unidade equivalente	208	14.01	28.066,36	5.837.802,88
2	Testes hidrostáticos	unidade equivalente	583	14.01	850,00	495.550,00
3	Serviços e testes em tubos	unidade equivalente	18.151	14.01	19,70	357.574,70
4	Limpeza/ desobstrução/ desincrustação mecânica	metro linear equivalente	279.755	14.01	10,10	2.825.525,50
5	Limpeza química	unidade equivalente	62	14.01	3.020,00	187.240,00
6	Remoção ou reinstalação de feixe	unidade equivalente	270	14.01	7.700,00	2.079.000,00
7	Retubagem (substituição de unidade de tubo)	unidade equivalente	54.464	14.01	94,00	5.119.616,00
8	Soldas de selagem e resistência	unidade equivalente	48.526	14.01	18,50	897.731,00
9	Remoção e reinstalação de espelho fixo	unidade equivalente	101	14.01	19.100,00	1.929.100,00
10	Preparação de disco para espelho	unidade equivalente	71	14.01	6.106,51	433.562,21
11	Preparação de chicanas e acessórios	kg equivalente	80.585	14.01	27,00	2.175.795,00
12	Serviços de usinagem em furos	metro linear equivalente	11.860	14.01	110,00	1.304.600,00
13	Reparos em faces de vedação com usinagem	cm² equivalente	119.518	14.01	6,00	717.108,00
14	Preparação e substituição de bocais	kg equivalente	1.311	14.01	30,00	39.330,00
15	Aplicação de Revestimento e Pintura	m² equivalente	755	14.01	360,00	271.800,00
16	Serviços por US - Unidade de serviço	US	54.530	14.01	24,00	1.308.720,00
17	Serviços com utilização de equipamentos especiais	diária equivalente	1.446	14.01	3.739,00	5.406.594,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (R\$)						31.386.649,29
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS MATERIAIS (R\$)						10.990.662,00

**PETROBRAS**

ANEXO Nº 02 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

OPORTUNIDADE: 7002984702

CONTRATO: 5900.0115003.20.2

OBJETO:	Serviços de manutenção em trocadores de calor tipo casco e tubos plataformas da UO-BC					
EMPRESA:	EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA					DATA DA PROPOSTA:
CNPJ:	54.240.411/0001-83					05/03/2020
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	ITEM DA LISTA ANEXA À LC 116/03 (ISS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL PARCIAL (R\$)
VALOR TOTAL ESTIMADO (SERVIÇOS + MATERIAIS) (R\$)						42.377.311,29

ASSINATURAS	
PETROBRAS	CONTRATADA

		ANEXO Nº 02 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS										OPORTUNIDADE: 7002984702			
												CONTRATO: 5900.0115003.20.2			
OBJETO:		Serviços de manutenção em trocadores de calor tipo casco e tubos plataformas da UO-BC													
EMPRESA:		EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA												DATA DA PROPOSTA:	
CNPJ:		54.240.411/0001-83												05/03/2020	
ITEM	NM	NCM	ORIGEM DO MATERIAL	TIPO DE FORNECIMENTO	Fabricante (se Tipo de Fornecimento for Revenda ou Distribuição)	UF de Origem do Fornecedor	UF de Destino	MATERIAL	QTE	UNID.	IPI	ICMS	PREÇO UNITÁRIO BRUTO (R\$)	VALOR PARCIAL BRUTO (R\$)	
1	GM 40101802B	73261900	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de Disco forjado para espelho - Disco em aço carbono ASTM A-105	2630	Kg	0%	12%	37,00	97.310,00	
2	GM 40101802B	72085100	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de Disco forjado para espelho - Disco em aço carbono ASTM A-516 Gr 60/70	16905	Kg	0%	12%	23,00	388.815,00	
3	GM 40101802B	72109000	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de Disco forjado para espelho - Disco em Clad (Inconel, Duplex, Super duplex)	23800	Kg	0%	12%	72,00	1.713.600,00	
4	GM 40101802B	72109000	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de Disco forjado para espelho - Disco em Clad (Latão naval, inox, CuNi).	1680	Kg	0%	12%	36,00	60.480,00	
5	10006793	73043100	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de tubos para retubagem de feixe - Tubo de aço carbono ASTM-A179	140900	Kg	0%	12%	25,00	3.522.500,00	
6	10036008	74112210	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de tubos para retubagem de feixe - Tubo em ligas de cromo, cobre e níquel (a exemplo de CuNi, latão, bronze alumínio, dentre outros).	15695	Kg	0%	12%	130,00	2.040.350,00	
7	11640911	73049011	Importado	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de tubos para retubagem de feixe - Tubo Superduplex	4400	Kg	0%	4%	150,00	660.000,00	
8	10012433	73181500	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de parafusos estojos diversos - Estojos em aço carbono	22710	kg equivalente	0%	12%	45,00	1.021.950,00	
9	10234428	73181500	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de parafusos estojos diversos - Estojos em aço inox	370	Kg	0%	12%	46,00	17.020,00	
10	10642226	84842000	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de juntas especial conforme projeto - Diâmetro externo até 399 mm	660	Unidade	0%	12%	389,00	256.740,00	
11	10642251	84842000	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de juntas especial conforme projeto - Diâmetro de 400 a 799 mm	315	Unidade	0%	12%	689,00	217.035,00	
12	11167009	84842000	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de juntas especial conforme projeto - Diâmetro de 800 A 1299 mm	375	Unidade	0%	12%	986,00	369.750,00	
13	10643187	84842000	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de juntas especial conforme projeto - Diâmetro de 1300 A 1700 mm	40	Unidade	0%	12%	975,00	39.000,00	
14	10245988	84849000	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de junta especial tipo gaxeta de seção quadrada, grafitada	315	m	0%	12%	192,00	60.480,00	
15	12200907	84199090	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de Plug (bujão) 7/8" - 14UNF; material de fabricação Aço Duplex ASTM A182-Gr.F51 Tp: BRONSWERK 6049458 IT. 38	2752	Unidade	0%	12%	148,00	407.296,00	
16	12098181	84199090	Nacional	Revenda	Revenda	SP	RJ	Fornecimento de Anel específico; material de fabricação monel; para permutador de calor; 28 x 23 x 2mm; Tp: BRONSWERK 6049458 IT. 39	2752	Unidade	0%	12%	43,00	118.336,00	
									VALOR TOTAL ESTIMADO DOS MATERIAIS				R\$ 10.990.662,00		
ASSINATURAS															
PETROBRAS							CONTRATADA								

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P****SUMÁRIO****1. OBJETIVO****2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**

2.1. Documentos de referência

2.2. Documentos complementares

3. DEFINIÇÕES**4. REUNIÃO DE ABERTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS****5. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO CICLO PDCA**

5.1. Planejar

5.2. Desenvolver

5.3. Controlar

5.4. Agir

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS PARA E&P - Serviços no E&P

6.1 Requisitos gerais

6.2 Requisitos de mão de obra

6.3 EPI e vestimentas de trabalho

6.4 Equipamentos e ferramentas

6.5 Planejamento dos serviços

6.6 Proteção ao meio ambiente

6.7 Emergências em áreas operacionais

6.8 Suspensão dos serviços por questões de SMS

6.9 Auditorias e inspeções

6.10 Trabalhos com uso de fontes de radiação ionizante

6.11 Trabalhos em espaços confinados

6.12 Movimentação de cargas

6.13 Hidrojateamento

6.14 Trabalhos a quente e atividades com potencial geração de fontes de ignição

6.15 Tratamento mecânico e pintura

6.16 Segurança química

6.17 Trabalhos em altura

6.18 Teste de estanqueidade

ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P

1. OBJETIVO

1.1. Este Anexo tem como objetivo estabelecer as exigências de SMS para contratação de serviços da Unidade Organizacional UO-BC com escopo classificado na categoria III, sob a responsabilidade da Unidade Organizacional UO-BC.

1.2. Este documento estabelece os deveres e as responsabilidades da Empresa Prestadora de Serviços e as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) que devem ser cumpridos, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, sempre que forem executados nas instalações da Unidade Organizacional.

1.3. No caso de subcontratação e/ou cessão de serviços, a Subcontratada e/ou cessionária deve atender a todas as exigências de SMS deste anexo.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

2.1. Documentos de referência

2.1.1. Política de SMS.

2.1.2. Normas, Padrões e Procedimentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Unidade Organizacional explicitados no texto.

2.1.3. Programa de Melhorias na Gestão da Base de Fornecedores – PGBF.

2.1.4. Regras de Ouro (Adendo 1).

2.2. Documentos complementares

2.2.1. BS OHSAS 18001:2007 – Sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional

2.2.2. ABNT NBR ISO 14001:2004 – Sistemas da gestão ambiental

2.2.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho citadas no Capítulo V, Título II, da CLT, aprovadas pela Portaria N.º 3.214, 8 de junho de 1978.

2.2.4. Requisitos de SMS constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito federal, estadual e municipal, e Normas ABNT NBR e de órgãos reguladores, regulamentadores, fiscalizadores e de sociedades classificadoras, quando associadas à legislação vigente.

2.2.5. Plano Básico Ambiental, Licenças Ambientais, Notas Técnicas e Diretrizes emitidas pelos órgãos ambientais, TAC, condicionantes e/ou restrições.

2.2.6. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

2.2.7. Resolução ANP nº 44 de 22/12/2009 – Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.

2.2.8. ABNT NBR-14280 – Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e Classificação.

2.2.9. Modelos de Relatórios – FIA, RMA e REM (Adendo 2)

Resolução ANP nº 43/2007 - Institui o regime de segurança operacional para as instalações de perfuração e produção de petróleo e gás natural e aprova o regulamento técnico do SGSO para as instalações de perfuração e de produção de petróleo e gás natural.

2.2.10. Resolução ANP nº 44/2009 - Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.

2.2.11. Resolução ANP nº 2/2010 - Institui o Regime de Segurança Operacional para Campos Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGI).

2.2.12. Resolução ANP nº 6/2011 - Aprova o Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural - RTDT, relativos aos oleodutos e gasodutos autorizados ou concedidos a operar pela ANP.

2.2.13. Resolução ANP nº 37/2015 - Regula os casos em que os Agentes de Fiscalização da SSM podem conceder prazo para os agentes regulados ajustarem sua conduta ao disposto na legislação aplicável e nos contratos de E&P de petróleo e gás natural, sem a aplicação imediata das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

2.2.14. Resolução ANP nº 41/2015 - Aprova o regulamento técnico do SGSS.

2.2.15. Resolução ANP nº 46/2016 - Estabelece os requisitos e diretrizes para a implementação e operação de um SGIP, de forma a proteger a vida humana e o meio ambiente, à integridade dos ativos da União, de terceiros e do operador do contrato. O SGIP deve ser aplicado durante todo o ciclo de vida dos poços destinados às atividades de E&P reguladas pela ANP.

2.2.16. NORMAM 24/DPC - Credenciamento de Instituições para ministrar Cursos e Treinamentos Complementares.

2.2.17. Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978 - Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho.

2.2.18. Instrução Normativa nº 01, de 11/04/94, do DNSST.

2.2.19. CNEN - NN 3.01 - Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica.

2.2.20. CNEN - NE 5.01 - Transporte de Materiais Radioativos (Resolução CNEN 013/88).

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

- 2.2.21. NFPA 2112 - Standard on flame-resistant garments for protection of industrial personnel against flash fire.
 - 2.2.22. ASTM D 6413 - Standard test method for flame resistance of textiles.
 - 2.2.23. ASTM F1930 - Standard test method for evaluation of flame resistant clothing for protection against fire simulations using an instrumented manikin.
 - 2.2.24. Federal Test Method Standard 191A, 1534.
 - 2.2.25. ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
 - 2.2.26. ABNT NBR 6494 - Segurança nos andaimes.
 - 2.2.27. ABNT NBR 12176 - Cilindros para gases - Identificação do conteúdo.
 - 2.2.28. ABNT NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 4: Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
 - 2.2.29. ABNT NBR 15292 - Artigos confeccionados - Vestimenta de segurança de alta visibilidade.
 - 2.2.30. ABNT NBR 15475 - Acesso por corda - Qualificação e certificação de pessoas.
 - 2.2.31. ABNT NBR 15595 - Acesso por corda - Procedimento para aplicação do método.
 - 2.2.32. ABNT NBR 16577 - Espaço confinado - Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção.
 - 2.2.33. ABNT NBR 61892 - Unidades marítimas fixas e móveis - Instalações elétricas
- Parte 1: Requisitos e condições gerais.
- 2.2.34. N-2163 - Soldagem e trepanação em equipamentos, tubulações industriais e dutos em operação.
 - 2.2.35. N-2344 - Segurança em trabalhos de radiografia industrial.
 - 2.2.36. N-2910 - Segurança nos trabalhos em altura.
 - 2.2.37. PE-1PBR-00208 - Manual de Segurança do E&P (MS).
 - 2.2.38. PE-1PBR-00210 - MS - Permissão para trabalho.
 - 2.2.39. PE-1PBR-00211 - MS - Liberação de trabalhos simultâneos.
 - 2.2.40. PE-1PBR-00212 - MS - Preparação e liberação de equipamentos.
 - 2.2.41. PE-1PBR-00213 - MS - Trabalhos em eletricidade.
 - 2.2.42. PE-1PBR-00214 - MS - Trabalhos em espaço confinado.
 - 2.2.43. PE-1PBR-00215 - MS - Trabalhos em tanques de carga, lastro e slop de FPSO, FSO e FPU.
 - 2.2.44. PE-1PBR-00216 - MS - Acesso, trabalho e atendimento a emergências em casas de bombas de FPSO, FSO e FPU.
 - 2.2.45. PE-1PBR-00217 - MS - Trabalhos em áreas com presença de H₂S.
 - 2.2.46. PE-1PBR-00218 - MS - Trabalhos em altura.
 - 2.2.47. PE-1PBR-00219 - MS - Trabalhos em altura - Acesso por cordas.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

- 2.2.48. PE-1PBR-00220 - MS - Trabalhos em altura - Andaimos.
- 2.2.49. PE-1PBR-00221 - MS - Operações de mergulho.
- 2.2.50. PE-1PBR-00222 - MS - Trabalhos sobre o mar.
- 2.2.51. PE-1PBR-00223 - MS - Movimentação de cargas.
- 2.2.52. PE-1PBR-00224 - MS - Movimentação de cargas - Guindastes.
- 2.2.53. PE-1PBR-00225 - MS - Movimentação de cargas - Talhas, pontes rolantes e paus de carga.
- 2.2.54. PE-1PBR-00226 - MS - Movimentação de cargas - Empilhadeiras.
- 2.2.55. PE-1PBR-00227 - MS - Trabalhos com produtos perigosos.
- 2.2.56. PE-1PBR-00228 - MS - Trabalhos com produtos perigosos - Laboratórios.
- 2.2.57. PE-1PBR-00229 - MS - Trabalhos com produtos perigosos - Recipientes contendo gases comprimidos.
- 2.2.58. PE-1PBR-00230 - MS - Trabalhos com produtos perigosos - Uso de explosivos.
- 2.2.59. PE-1PBR-00231 - MS - Trabalhos com produtos perigosos - Uso de fontes de radiação ionizante.
- 2.2.60. PE-1PBR-00232 - MS - Trabalhos a quente e atividades com potencial geração de fontes de ignição.
- 2.2.61. PE-1PBR-00233 - MS - Trabalhos de jateamento abrasivo.
- 2.2.62. PE-1PBR-00234 - MS - Trabalhos de tratamento mecânico e pintura.
- 2.2.63. PE-1PBR-00235 - MS - Hidrojateamento.
- 2.2.64. PE-1PBR-00236 - MS - Testes pneumáticos e testes hidrostáticos.
- 2.2.65. PE-1PBR-00237 - MS - Trabalhos de escavação.
- 2.2.66. PE-1PBR-00238 - MS - Operações de sondagem.
- 2.2.67. PE-1PBR-00239 - MS - Operações de sísmica terrestre.
- 2.2.68. PE-1PBR-00240 - MS - Transporte aéreo de pessoas.
- 2.2.69. PE-1PBR-00241 - MS - Transporte marítimo de pessoas.
- 2.2.70. PE-1PBR-00242 - MS - Transporte terrestre de pessoas.
- 2.2.71. PE-1PBR-00243 - MS - Transferência de pessoas por cesta de transbordo.
- 2.2.72. PE-1PBR-00244 - Identificação e gerenciamento de NORM no E&P.

3. DEFINIÇÕES

As definições utilizadas são as adotadas pela ABNT e Normas ISO e OHSAS, complementadas por:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

AIPD: Aspectos e impactos ambientais e perigos e danos

AIS: Autorização para Início de Serviços

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

APA: Avaliação de Práticas Ambientais

APR: Análise Preliminar de Riscos

Área liberada: Local com limites geográficos estabelecidos, onde, por tempo determinado, fica dispensada a sistemática de emissão de PT, exceto as situações exigidas no uso de fontes ionizantes e outros definidos pela unidade.

ARO: Análise de Risco Operacional

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

AS: Autorização de Serviço

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional.

AST: Análise de Segurança da Tarefa

Capacitação: processo de tornar pessoas e equipes aptas a exercer determinadas atividades, aplicando conhecimentos e habilidades para realizar suas funções e/ou atribuições.

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho

CBSP: Curso Básico de Segurança de Plataforma.

CERR: Curso de Embarcações Rápidas de Resgate.

CESS: Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento.

CID 10: Classificação Internacional de Doenças

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

CNEN: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

COFEN: Conselho Federal de Enfermagem

Conforme: É requisito que consta da LV e que está sendo atendido quanto ao cumprimento dos requisitos legal e subscrito.

CP: Critério de Premiação

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Desvio: Qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a danos a pessoas, ao patrimônio (próprio ou de terceiros), ou impacto ao meio ambiente, que se encontra desconforme com as normas de trabalho, procedimentos, requisitos legais ou normativos, requisitos do sistema de gestão ou boas práticas.

Desvio crítico: Desvio com potencial para causar incidente com alto potencial ou anomalia de SMS classe 4 ou 5.

Desvio sistêmico: Conjunto de desvios ou de desvios similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

DNSST: Departamento Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho.

Documento de Interface (*Bridging Document*): Documento que estabelece alinhamento cooperativo e colaborativo entre os sistemas de gestão de segurança de poços do

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

Operador do Contrato e Contratadas.

DR: Diferencial Residual.

DSMS: Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Elemento crítico: equipamento, sistema ou procedimento crítico para segurança operacional. Equipamento crítico é qualquer equipamento ou elemento estrutural da instalação que poderia, em caso de falha, causar ou contribuir significativamente para um quase acidente ou para um acidente operacional. Sistema crítico é qualquer sistema de controle de engenharia que tenha sido projetado para manter a instalação dentro dos limites operacionais de segurança, parar total ou parcialmente a instalação ou um processo, no caso de uma falha na segurança operacional ou reduzir a exposição humana às consequências de eventuais falhas. Procedimento crítico é um procedimento ou critério utilizado para controle de riscos operacionais.

EBT: Extra baixa tensão.

EMCIA: Equipes de Manobra e Combate a incêndio de Aviação.

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva

EPI: Equipamento de Proteção Individual

EPR: Equipamento de Proteção Respiratória.

FIA: Formulário de Informações do Acidentado

FISPQ: Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico.

FPSO: *Floating Production Storage and Offloading* (Unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência).

FPU: *Floating Production Unit* (Unidade flutuante de produção).

FSO: *Floating Storage and Offloading* (Unidade flutuante de armazenamento e transferência).

HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado

HUET: *Helicopter Underwater Escape Training*.

IMC: Índice de Massa Corpórea.

Incidente: Evento imprevisto e indesejável que poderia ter resultado em dano à pessoa, ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente

Incidente com alto potencial: Incidente que poderia ter causado morte, incapacidade permanente ou dano material classificado como grande ou impacto ao meio ambiente classificado como maior.

Incidente sistêmico: Conjunto de incidentes ou de incidentes similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

Integração: Processo de adaptar o novo funcionário à empresa contratante, facilitando sua sociabilização no novo cenário de trabalho no qual ele inicia suas atividades profissionais.

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

IPS: Índice de Práticas Seguras

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

LIE: Limite Inferior de Explosividade.

Liderança: É todo profissional que ocupe posição de confiança, incluindo Presidente, Diretor, Gerente Executivo, Gerente Geral, Gerente, Gerente Setorial, Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato, Coordenadores e Supervisores, ou equivalente.

LII: Limite Inferior de Inflamabilidade.

LV: Lista de Verificação.

Não conforme: É requisito que consta da LV Presencial, porém não está sendo atendido quanto ao cumprimento dos requisitos legal e subscrito.

Não Conformidade Crítica (CR): Não conformidade que possa gerar risco grave e iminente às pessoas, ao meio ambiente, à instalação ou às operações. Ação corretiva: Imediata.

Não Conformidade Grave (GR): Falta de um requisito do Sistema de Gestão da Segurança Operacional. Falha relevante no atendimento a um requisito do Sistema de Gestão da Segurança Operacional, ou requisito de SMS. Ação corretiva: até 30 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.

Não Conformidade Leve (LE): Desvio ou falha isolada no atendimento a um requisito de SMS, desde que não se enquadre como Crítica, Grave e Moderada. Ação corretiva: até 180 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.

Não Conformidade Moderada (MO): Atendimento parcial ou insuficiente a um requisito do Sistema de Gestão da Segurança Operacional, ou requisito de SMS. Ação corretiva: até 90 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.

Não inspecionado: É requisito que consta da LV Presencial e faz parte do escopo do contrato, porém não foi possível verificar devido a um fato relevante, por exemplo, avanço físico na ocasião, não permitindo uma detecção satisfatória das operações de risco.

NR: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho

PAD: Programa de Administração de Desvios

PBA: Plano Básico Ambiental

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

OCP: Organismo de Certificação de Produto.

PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PRE: Plano de Resposta a Emergências

Primeiros Socorros: casos de lesão em que o atendimento de saúde é único, ou seja, não requer tratamento médico continuado, após o qual o acidentado está apto a retornar imediatamente ao trabalho na mesma atividade, sem restrição.

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário.

PPR: Programa de Proteção Respiratória.

Profissional Habilitado (PH): Conforme a NR-13 é aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país.

PT: Permissão para Trabalho.

RAL: Relatório de Acidente com Lesão

RDO: Registro Diário de Ocorrências

Recom: Rede de Comunicação

Recomendação de inspeção: Recomendações decorrentes da inspeção executada em caldeiras, vasos de pressão e tubulações para o condicionamento das condições físicas dos equipamentos ao prazo de operação estabelecido para o equipamento, atendimento de conformidade legal e garantia de integridade.

Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural (RTDT): Estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando à garantia da segurança operacional de dutos terrestres para movimentação de petróleo, derivados e gás natural, consideradas as responsabilidades dos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural ou titulares de autorização, conforme Resolução ANP nº 6/2011.

REM: Resumo Estatístico Mensal

RF: Resistente ao Fogo.

RMA: Resumo Mensal de Acidentados

SESMT: Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho

SISPAT: Sistema de Gestão de Dados de Prestadores de Serviços.

Sistema de Gerenciamento de Integridade de Poços (SGIP): Estrutura regulatória estabelecida pela ANP que visa à garantia da integridade dos poços, mediante o estabelecimento das responsabilidades das empresas detentoras dos direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme Resolução ANP nº 46/2016.

Sistema de Gerenciamento de Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGI): Estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando à garantia da segurança operacional das instalações terrestres de produção de petróleo e gás natural, consideradas as responsabilidades dos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural ou titulares de autorização, conforme Resolução ANP nº 2/2010.

Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO): Estrutura regulatória estabelecida pela ANP que visa à segurança operacional das instalações marítimas de perfuração e produção de petróleo e gás natural, conforme Resolução ANP nº 43/2007.

Sistema de Gerenciamento de Sistemas Submarinos (SGSS): Estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando à garantia da segurança operacional, consideradas as responsabilidades dos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural ou titulares de autorização, conforme Resolução ANP nº 41/2015.

SPIE: Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

SRTE: Superintendência Regional de Trabalho e Emprego

TAC: Termo de Ajuste de Conduta

TRD: Termo de Recebimento Definitivo

T-HUET: *Tropical Helicopter Underwater Escape Training.*

VCP: Verificação de Conformidade com Procedimentos

4. REUNIÃO DE ABERTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O atendimento aos requisitos de gestão de SMS será discutido e planejado em reunião de abertura do contrato, com a participação da equipe de gerenciamento e fiscalização do contrato, do representante de SMS da Unidade Organizacional, do preposto de maior nível hierárquico da Empresa Prestadora de Serviços ou representante formalmente designado e dos profissionais responsáveis pelas áreas de execução e de SMS da Empresa Prestadora de Serviços.

Nesta reunião, a Unidade Organizacional apresentará as seguintes informações e documentos:

- Política de SMS.
- Diretrizes Corporativas de SMS.
- Regras de Ouro
- Informação e orientação sobre riscos relativos ao processo, características, exigências e dificuldades em relação a SMS do escopo do contrato e procedimento de comunicação de emergências.
- Informação dos riscos físicos, químicos e biológicos, a fim de subsidiar a elaboração do PPRA, do PCMSO e programas associados.
- Indicadores de desempenho de SMS do contrato, bem como suas respectivas metas.
- Canais de comunicação de SMS, tais como, DSMS, sugestões e reclamações, auditorias, ouvidorias, RECOM etc.
- Comunicação, registro e tratamento de acidentes, incidentes e desvios.
- Procedimentos e normas para a execução dos serviços, tais como PT, PRE e Gerenciamento de Riscos (documental).
- Sistema de Tratamento de Conduta em SMS da Unidade Organizacional.
- Avaliação presencial em SMS aplicada à Empresa Prestadora de Serviços
- Critério de Premiação em SMS.
- Modelos de FIA, RMA e REM.

Em adição, a Unidade Organizacional exigirá da Empresa Prestadora de Serviços:

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

- Criação e implementação de uma sistemática que garanta a participação ativa da Liderança, incluindo o conceito de responsabilidade de linha.
- Informações de que no caso de subcontratação e/ou cessão de serviços, a Subcontratada e/ou cessionária deve atender às exigências de SMS pertinentes ao seu escopo.
- Ação em caso de paralisação ou suspensão de serviços por questões de SMS.
- Monitoramento dos indicadores de SMS e definição da forma de apuração.
- Definição e cumprimento da periodicidade das reuniões de SMS.
- Elaboração de relatórios de SMS previstos.
- Apresentação dos comprovantes de inscrição nos órgãos competentes, incluindo a obtenção da ART, além de: registro do CREA ou outro órgão de classe, registro do SESMT, comunicação prévia de início dos serviços ao SRTE local e outros. Apresentação da Matriz de Atribuições e Responsabilidades, incluindo subcontratações (documental).
- Realização de verificações, inspeções e auditorias de SMS em periodicidade e procedimento definidos.
- Apresentação de uma sistemática que garanta a implementação da Disciplina Operacional e Sistema de Tratamento de Conduta em SMS da Empresa Prestadora de Serviços, considerando as Regras de Ouro da Petrobras (documental).
- Cumprimento e apresentação das licenças obrigatórias e/ou protocolos emitidos pelos órgãos competentes e/ou cronograma de previsão de recebimento, (documental).
- Apresentação dos documentos - PCMSO, PPRA, PCMAT, PRE e outros - e suas atualizações;
- Apresentação de laudo de periculosidade das atividades e operações perigosas exercidas pelos profissionais da Empresa Prestadora de Serviços, de acordo com a legislação vigente (CLT, art. 193).
- Apresentação de um Programa de treinamento e conscientização da Empresa Prestadora de Serviços (matriz de treinamento contemplando os treinamentos legais e contratuais, verificação do aprendizado, necessidade e a rotina de reciclagem) (documental).
- Elaboração de procedimentos operacionais e análise e tratamento de anomalias (documental).
- Cumprimento do plano de ação, se aplicável, oriundo da avaliação presencial.

A AS/AIS e a emissão dos crachás de identificação para o acesso dos empregados da Empresa Prestadora de Serviços ao local de trabalho estão condicionadas à entrega de todos os documentos/comprovações e suas atualizações, citados nesse requisito, e à realização dos treinamentos ministrados pela Unidade Organizacional – integração e

ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P

específicos por atividade. Os programas e planos de SMS da Empresa Prestadora de Serviço podem necessitar de atualizações após informações e documentos entregues pela Unidade Organizacional.

5. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO CICLO PDCA

As condições específicas da gestão de SMS, a serem cumpridas pela Empresa Prestadora de Serviços, descritas a seguir, estão fundamentadas e estruturadas no ciclo de gestão PDCA - planejar, desenvolver, controlar e agir (detalhamento a seguir) – e complementam o item 2.2. Documentos complementares.

- Planejar: estabelecer os processos e objetivos necessários para produzir os resultados de acordo com a política de SMS.
- Desenvolver: implementar os processos.
- Controlar: monitorar e medir os processos em relação à política, aos objetivos de SMS, à utilização adequada dos recursos (humanos, equipamentos, ferramentas etc.), aos requisitos legais e outros, e relatar os resultados.
- Agir: executar ações para melhorar continuamente o desempenho em SMS.

O sistema de gestão de SMS deve ter como base os requisitos das Normas de Gestão, da maneira a disponibilizar uma visão de SMS para a Unidade Organizacional, devendo ser validado pela Unidade Organizacional.

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar à Unidade Organizacional o atendimento aos requisitos de gestão de SMS, no máximo em 45 dias após a assinatura do contrato, contendo os seguintes elementos:

5.1. Planejar

5.1.1. Política de Gestão

A Empresa Prestadora de Serviços deve definir e implementar uma Política de Gestão de SMS, com base nas Normas ISO 14001, BS OHSAS 18001 e no PBA, e promover sua difusão em todos os níveis.

5.1.2. Identificação, avaliação e controle de riscos de SMS

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P

- a) Conhecer e identificar os aspectos, impactos, perigos e danos para atividade a ser realizada, rotineira e não rotineira;
- b) Implementar ações para prevenção e controle dos impactos e riscos avaliados, através de sistemática aceita pela Unidade Organizacional.
- c) Identificar os eventuais impactos que as suas atividades possam causar às comunidades e implementar ações para controle e prevenção através de sistemática aceita pela Unidade Organizacional.

5.1.3. Gerenciamento de mudança

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Conhecer e identificar, de forma sistemática, as mudanças de instalação, tecnologia e pessoas que possam ocorrer, quando na execução das tarefas, atentando para não execução de mudanças nas instalações da Unidade Organizacional sem prévia autorização desta.
- b) Conhecer e identificar as variáveis afetadas pela mudança e os novos riscos associados.
- c) Estabelecer as ações necessárias para mitigar os novos riscos.
- d) Apresentar uma sistemática para o controle.

5.1.4. Requisitos legais e outros requisitos subscritos

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Atender aos requisitos legais, às normas e aos procedimentos para controle operacional, estabelecidos para SMS que são aplicáveis à sua atividade.
- b) Apresentar mecanismo de identificação e controle, analisando eventuais modificações da legislação – federal, estadual ou municipal - e outras estabelecidas em convenções, acordos coletivos de trabalho e normas aplicáveis em complementação a este anexo contratual.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P****5.2. Desenvolver****5.2.1. Recursos, funções, responsabilidades, atribuições e autoridades**

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Detalhar e manter atualizada a estrutura organizacional para SMS composta de: Matriz de Atribuições e Responsabilidades e relação dos empregados habilitados com respectivos comprovantes de qualificação.
- b) Manter a documentação das empresas ou profissionais subcontratados disponível para consulta e atualizada.
- c) Atender a determinação da NR-4, para qualificação e dimensionamento do quadro de profissionais do SESMT.
- d) Garantir que os serviços extraordinários e/ou noturnos (dias de semana, sábados, domingos e feriados) sejam acompanhados por equipe de SMS.

5.2.2. Competência, treinamento e experiência

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Atender aos treinamentos estabelecidos em lei e aos ministrados pela Unidade Organizacional – integração e específicos por atividade, apresentando sistemática de controle.

Nota: O treinamento específico de integração – conscientização dos trabalhadores – é obrigatório para todos empregados recém contratados, inclusive subcontratados, com foco nos temas: [VERIFICAR APLICABILIDADE DE ACORDO COM A ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO]

- Adoção de práticas ambientalmente corretas, tais como: uso racional e consciente de recursos naturais, materiais e insumos e descarte de resíduos;
- Regras de Ouro, com aproveitamento mínimo de 90%;
- Consequências de SMS, reais ou potenciais, de suas atividades de trabalho;
- Controle de energias perigosas;
- Cumprimento de padrões e requisitos do sistema de gestão de SMS;
- Disciplina operacional;
- DSMS;
- Noções de segurança de processo;
- Preparação e atendimento a emergências;
- Restrições ao uso de equipamentos eletroeletrônicos em áreas restritas;
- Riscos de atmosferas potencialmente explosivas;
- Sinalização;

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

- Trânsito interno;
- Utilização correta de EPI e EPC e necessidade de PT em áreas operacionais.

b) Atender a treinamento específico para requisitante de PT, com foco nos temas: serviços em áreas operacionais e PT (orientação sobre os cuidados e riscos das áreas operacionais onde o serviço será executado, sendo que certas pessoas, ao critério do cliente, devem ter o treinamento específico para requisitante de PT);

c) Atender a treinamento específico para supervisores e encarregados, com foco no tema: AST (avaliação dos riscos nas tarefas e as medidas de controle para prevenir acidentes).

5.2.3. Comunicação

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

a) Apresentar e implementar um programa de comunicação e envolvimento de SMS e apresentar sistemática de controle.

b) Divulgar, para sua força de trabalho, os requisitos de SMS do contrato, alertando quanto aos aspectos e perigos relevantes, bem como os principais impactos e danos em SMS.

c) Implementar sistemática de realização de DSMS, de acordo com as atividades a serem realizadas, contendo também a divulgação das boas práticas, lições aprendidas, alertas de SMS, pontos de atenção e conteúdos informativos e orientativos recebidos da Unidade Organizacional e das Empresas Prestadoras de Serviços através do Recom.

d) Divulgar as ações corretivas e preventivas provenientes de acidentes, incidentes e desvios a todos os seus empregados, incluindo as ações da Unidade Organizacional.

e) Divulgar para a força de trabalho o desempenho em SMS.

f) No período máximo de um ano, em uma das localidades de atuação, a Liderança da Empresa Prestadora de Serviços deve, no mínimo, realizar uma inspeção e conduzir uma reunião formal de SMS.

A força de trabalho da Empresa Prestadora de Serviços deve participar dos eventos e reuniões de SMS promovidos pela Unidade Organizacional, quando solicitada.

5.2.4. Controle operacional

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P****5.2.4.1. Disciplina operacional**

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Conscientizar a sua força de trabalho quanto ao cumprimento da legislação, de normas e procedimentos da Unidade Organizacional, que são aplicáveis à sua atividade, e do conteúdo apresentado no treinamento de integração.
- b) Estabelecer sistemática de avaliação e adoção de medidas cabíveis em caso de violação. Em complemento, realizar análise crítica do sistema de tratamento de conduta, verificando o resultado dos indicadores de SMS.
- c) Atender aos requisitos específicos da Unidade Organizacional, estabelecidos no item 6 deste Anexo de SMS.

5.2.4.2. Gerenciamento de resíduos

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Conhecer e participar dos programas de meio ambiente da Unidade Organizacional e implementar programa próprio para a sua atividade.
- b) Apresentar uma sistemática para o controle deste programa.

5.2.4.3. Isolamento de fontes de energia

A Empresa Prestadora de Serviços deve estabelecer uma sistemática de controle no isolamento das fontes de energia de equipamentos e sistemas, nos quais possam ocorrer, de forma inesperada, a energização, a partida, o vazamento de produto e a dissipação ou a liberação de energia residual armazenada, podendo causar lesões e outros danos.

5.2.5. Preparação e Resposta a Emergências

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Seguir as orientações estabelecidas no treinamento de integração.
- b) Possuir um plano de resposta ao atendimento médico de emergências divulgado a sua força de trabalho.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

c) Apresentar e implementar procedimento contemplando estratégias de resposta para todos os cenários acidentais que possam ocorrer em função das suas atividades, através de sistemática aceita pela Unidade Organizacional.

d) Realizar treinamentos e exercícios simulados descritos no seu plano de atendimento a emergências, realizando análise crítica ao término dos exercícios simulados e estabelecendo um plano de ação para correção das anomalias e para a implantação das oportunidades de melhorias identificadas.

5.2.6. Padrões

A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar padrões de SMS, com ênfase nas atividades operacionais críticas, conforme item 6 e cumprir determinações da Unidade Organizacional estabelecidas neste documento. **5.2.7. Documentação**

A Empresa Prestadora de Serviços deve manter atualizada e arquivada toda a documentação relativa a SMS do contrato nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD. Ao final do contrato, uma cópia eletrônica deve ser entregue à Unidade Organizacional.

5.3. Controlar**5.3.1. Monitoramento e medição do desempenho**

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

a) Cumprir as metas dos indicadores apresentadas na reunião de abertura do contrato, apresentando plano de ação para as metas estabelecidas, e sistemática de controle.

b) Monitorar os seguintes indicadores:

- Acidentes com morte ou danos ambientais graves;
- Taxa de frequência de acidentados com afastamento - TFCA
 $TFCA = (NCA \times 10^6) / HHER$, onde:
NCA: Número de acidentados com afastamento
HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

- Taxa de frequência de acidentados sem afastamento (excluindo casos de primeiros socorros) - TFSAs1
 $TFSAs1 = (NSAs1 \times 10^6) / HHER$, onde:
NSAs1: Número de acidentados sem afastamento excluindo casos de primeiros socorros
HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado
- Taxa de acidentados registráveis - TAR
 $TAR = (NARs1 \times 10^6) / HHER$, onde:
NARs1: Somatório do número de casos típicos sem afastamento de lesão classe 2, do número de casos típicos com afastamentos por lesões (classes 3, 4 e 5), do número de casos de doenças ocupacionais (classe 4) e de acidentados fatais (classe 5).
HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado
- Taxa de gravidade - TG
 $TG = (TCA \times 10^6) / HHER$, onde:
TCA: O Tempo Computado para Acidentes com Afastamento deve ser consolidado com base nos requisitos da norma ABNT NBR 14280, incluindo os dias perdidos pelos acidentados com incapacidade temporária total e os dias debitados pelos acidentados vítimas de morte ou de incapacidade permanente, total ou parcial.
HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado
- Número de notificações e/ou autuações de Órgãos fiscalizadores em SMS
- Horas não trabalhadas por doença ou acidente, de origem ocupacional e não ocupacional;
- Taxa de ocorrências registráveis - TOR
 $TOR = NAR \times 10^6$, onde:
NAR - somatório do número de casos típicos de lesão sem afastamento, incluindo casos de primeiros socorros, do número de casos típicos com lesão, números de casos de doenças ocupacionais e de acidentes fatais.
- Número de notificações e/ou autuações de Órgãos fiscalizadores em SMS
- Horas não trabalhadas por doença ou acidente, de origem ocupacional e não ocupacional;
- Percentual de afastamento por CID 10.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P****5.3.2. Identificação e análise de acidentes**

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Em caso de acidente, atender o acidentado, comunicar ao INSS através da emissão de CAT e entregar cópia ao Fiscal do Contrato.
- b) Apresentar e implementar procedimento de comunicação e investigação de acidente, e programa de registro e acompanhamento da implementação das recomendações de SMS provenientes das investigações de acidentes e entregar o REM.
- c) Comunicar imediatamente à Petrobras a ocorrência de qualquer acidente ou incidente, envolvendo seus empregados ou subcontratados.
- d) Entregar o FIA, juntamente com a CAT, indicando as providências a serem tomadas. Na eventualidade de ocorrência de acidentes com afastamento de trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços ou de suas Subcontratadas, a Empresa Prestadora de Serviços será convocada a comparecer à Unidade Organizacional para prestar os esclarecimentos necessários a respeito da ocorrência e das medidas corretivas e preventivas que estiver adotando.
- e) Entregar o REM, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente (mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período), acompanhado de cópia da CAT e da investigação do acidente (se aplicável);
- f) Entregar o RMA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, junto ao REM, sempre que houver acidente com afastamento até o retorno do empregado, juntamente com a memória de cálculo do HHER. Os dados para o preenchimento dessa tabela encontram-se disponíveis na ABNT NBR-14280.

Nota: As disposições deste Anexo não eximem a Empresa Prestadora de Serviços de:

- Emitir CAT, como requerido pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991
- Quando aplicável, comunicar a ANP, como requerido pela Resolução ANP nº 44 de 22/12/2009;
- Quando aplicável, comunicar a ANEEL, como requerido pela Resolução ANEEL 487 de 15/05/2012, quando aplicável; ou
- Atender quaisquer outros requisitos da legislação vigente.

5.3.3. Avaliações e diagnósticos

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

- a) Disponibilizar as informações necessárias quando das inspeções, auditorias de SMS e aplicação de LV presencial realizadas pela Unidade Organizacional e implementar programa de inspeções e de auditoria do sistema de gestão de SMS, com vistas a identificar e corrigir situações que apresentem riscos de SMS.
- b) Implementar programa de inspeções e de auditoria do sistema de gestão de SMS, com vistas a identificar e corrigir situações que apresentem riscos de SMS.
- c) Elaborar plano de tratamento de não conformidades identificadas, considerando suas respectivas ações corretivas e preventivas com divulgação aos envolvidos, conforme classificação de gravidade nos prazos abaixo estabelecidos:
- Não Conformidade Crítica (CR) – Imediato.
 - Não Conformidade Grave (GR) – até 30 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.
 - Não Conformidade Moderada (MO) – até 90 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.
 - Não Conformidade Leve (LE) – até 180 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.
- d) Contemplar no plano de tratamento de não-conformidades do sistema de gestão de SMS os acidentes, incidentes de alto potencial, desvios críticos e sistêmicos.

5.3.4. Controle de registros

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Implementar mecanismo que garanta o registro, atualização, armazenamento e recuperação das informações de SMS, de forma evidenciar a conformidade do sistema de gestão de SMS e de sua operação eficaz.
- b) Manter os registros nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD.
- c) Registrar e divulgar, para a Unidade Organizacional, as boas práticas que geram ganhos em SMS quando identificadas

5.4. Agir**5.4.1. Análise crítica de SMS**

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Apresentar análise crítica de seu desempenho em SMS realizada por sua Liderança ao Fiscal de Contrato na periodicidade anual.
- b) Apresentar plano de ação resultante das análises críticas feitas pela Empresa Prestadora de Serviços e evidências de seu cumprimento.
- c) No período máximo de um ano, em uma das localidades de atuação, a Liderança da Empresa Prestadora de Serviços deve, no mínimo, realizar uma inspeção e conduzir uma reunião formal de SMS.

5.4.2. Análise crítica final de SMS

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar um relatório de avaliação final do desempenho em SMS constando das exigências do Adendo 3 – Avaliação Pós-Encerramento..

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P****Adendo 1 – Regras de Ouro****REGRAS DE OURO****Orientações e
esclarecimentos**

- Os objetivos são: prevenir danos às pessoas e fortalecer a cultura de segurança de processo.
- Seu cumprimento é obrigatório para atividades relacionadas ao trabalho sob o controle ou responsabilidade da PETROBRAS.
- A responsabilidade pela comunicação das Regras é da liderança.
- A responsabilidade pelo seu cumprimento é de todos: liderança, empregados e contratados.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

 Permissão para Trabalho Somente trabalhe com Permissão para Trabalho válida, liberada no campo e de seu total entendimento.	 Isolamento de Energias Somente execute trabalhos em equipamentos ou instalações após certificar-se de que todas as fontes de energia tenham sido isoladas de forma segura.	 Trabalho em Altura Somente execute trabalhos em altura com a utilização de cinto de segurança fixado em local seguro e previamente determinado.	 Espaço Confinado Só entre em espaço confinado se autorizado, equipado e com treinamento específico.	 Atmosferas Explosivas Nunca entre em local com atmosfera explosiva. Obedeça sempre aos alarmes e à sinalização.
 Posicionamento Seguro Não acesse área isolada. Nunca se posicione sob uma carga suspensa ou entre veículos, parados ou em movimento. Mantenha-se sempre em locais seguros e protegidos.	 Equipamentos de Proteção Individual Use sempre os EPI conforme recomendado.	 Atenção às Mudanças Fique atento aos riscos das mudanças. Somente realize qualquer mudança que envolva pessoas, instalações, materiais ou procedimentos após análise e autorização.	 Segurança no Trânsito Respeite as leis de trânsito e pratique direção defensiva. Use o cinto de segurança, respeite os limites de velocidade, não use celular e se beber não dirija.	 Álcool e outras drogas Nunca trabalhe sob efeito de álcool ou outras drogas.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

PERMISSÃO PARA TRABALHO



Somente trabalhe com Permissão para Trabalho válida, liberada no campo e de seu total entendimento.

- Se você for o executante, você deve:
 - Entender a permissão para trabalho e segui-la rigorosamente;
 - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e confirmar se todos entenderam as orientações;
 - Verificar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for emitente ou liberador da permissão para trabalho, você deve:
 - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade para liberação dos trabalhos;
 - Confirmar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Realizar auditorias de permissão para trabalho;
 - Garantir que a sistemática de PT seja cumprida.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

ISOLAMENTO DE ENERGIAS



Somente execute trabalhos em equipamentos ou instalações após certificar-se de que todas as fontes de energia tenham sido isoladas de forma segura.

- Se você for o executante dos serviços no equipamento ou instalações, você deve:
 - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o executante do isolamento (técnico de operação ou instalador de raquetes, flanges cegos, figura 8, etc), você deve:
 - Conhecer o equipamento ou instalação e todas as energias que devem ser isoladas antes de iniciar o serviço e certificar se podem ser isolados ou liberados para retorno à operação;
 - Identificar de forma clara as interligações do equipamento ou instalação que precisam ser isolados ou liberado para retorno à operação;
 - Seguir o planejamento de isolamento (matriz) para isolar ou liberar para retorno à operação os equipamentos ou sistemas;
 - Recolocar todos os caps e plugs nos drenos e vents.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Confirmar se o equipamento ou instalação foi corretamente isolado ou liberado para operação, conforme o planejamento de isolamento (matriz);
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, confirmar se todos entenderam as orientações e, se todas as ações prescritas no planejamento de isolamento (matriz) foram implementadas;
 - Verificar se as identificações do isolamento foram colocadas ou retiradas em todas as interligações do equipamento ou instalação e se não há pendências.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir que os planejamentos e sistemática de isolamento (matrizes) estejam atualizados e cumpridos, respectivamente;
 - Realizar auditorias na área, verificando a execução do padrão de isolamento de energia;
 - Garantir que a sistemática para isolamento de energia seja cumprida.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

TRABALHO EM ALTURA



Somente execute trabalhos em altura com a utilização de cinto de segurança fixado em local seguro e previamente determinado.

- Se você for o executante, você deve:
 - Verificar se os equipamentos a serem utilizados para trabalhos em altura estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Avaliar previamente as condições no local do trabalho em altura;
 - Garantir que as condições de acesso (andaimes, plataformas elevatórias, cordas, etc) sejam montadas de acordo com os projetos e legislação;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
 - Estabelecer pontos de ancoragens para fixação dos cintos de segurança e estabelecer proteções para evitar quedas de objetos.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em altura;
 - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em altura.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P****ESPAÇO CONFINADO**

Só entre em espaço confinado se autorizado, equipado e com treinamento específico.

- Se você for o executante, você deve:
 - Entender a Permissão de Entrada e Trabalho - PET e segui-la rigorosamente;
 - Confirmar a presença do vigia, para controle de entrada e comunicação de emergências.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início das atividades e se existe equipamento e equipe de resgate preparada para atuar nas emergências;
 - Verificar se todos os participantes do trabalho foram treinados segundo a NR-33 e se os treinamentos estão válidos;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados;
 - Confirmar se todas as ações prescritas no check list da PET foram verificadas e foram implementadas;
 - Obter nova PET quando houver mudança nas condições do trabalho.
- Se você for emitente ou liberador da PET, você deve:
 - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade e confirmar se o equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em espaço confinado;
 - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em espaço confinado.

ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P

ATMOSFERAS EXPLOSIVAS



**Nunca entre em local com atmosfera explosiva.
Obedeça sempre aos alarmes e à sinalização.**

- Se você for o executante, você deve:
 - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho se é seguro começar a atividade;
 - Utilizar ferramentas e equipamentos em perfeitas condições e apropriados aos riscos envolvidos.
- Se você for supervisor ou o responsável do serviço a ser executado, você deve:
 - Confirmar que o teste de explosividade e/ou toxicidade é feito de acordo com a análise dos riscos e permissão para trabalho, garantindo que estejam livres de atmosferas explosivas;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, os cuidados a serem tomados, sobre os alarmes e sinalização de abandono de área e confirmar se todos entenderam as orientações.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir que as pessoas nunca entrem em locais com presença de gás confirmado;
 - Realizar auditorias de permissão para trabalho e verificar se os testes de explosividade e/ou toxicidade são realizados e registrados.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

POSICIONAMENTO SEGURO



Não acesse área isolada. Nunca se posicione sob uma carga suspensa ou entre veículos, parados ou em movimento. Mantenha-se sempre em locais seguros e protegidos.

- Se você for o executante, você deve:
 - Respeitar a sinalização de circulação de veículos;
 - Interromper as atividades sempre que forem observadas situações que possam causar acidentes e caso o isolamento da área seja ultrapassado por alguém;
 - Confirmar que os equipamentos utilizados para movimentação de cargas estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Avaliar previamente as condições no local da movimentação de carga e de veículos;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
 - Isolar a área de trabalho para movimentação de carga, de modo a garantir que as pessoas não se exponham ao risco.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir o atendimento da sistemática para movimentação de carga;
 - Realizar auditorias nas atividades com movimentação de carga.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Use sempre os EPI conforme recomendado.

- Se você for o executante, você deve:
 - Utilizar os EPI somente para a finalidade a que se destinam;
 - Guardar, conservar, comunicar alterações que tornem o EPI impróprio ao uso;
 - Seguir as orientações quanto à utilização correta do EPI.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Explicar para sua equipe que os EPI são dispositivos destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos trabalhadores;
 - Exigir o uso e verificar se o executante usa adequadamente o EPI.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Realizar auditorias e inspeções para verificação da adequada utilização dos EPI.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS



Fique atento aos riscos das mudanças. Somente realize qualquer mudança que envolva pessoas, instalações, materiais ou procedimentos após análise e autorização.

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
 - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que identificar a necessidade de alterações nas especificações técnicas ou limites de operação em equipamentos e instalações e somente executá-las após autorização para mudança.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Analisar a sugestão de mudança de membros de sua equipe e encaminhar para avaliação;
 - Confirmar que os novos integrantes de sua equipe possuem conhecimento e experiência necessária para desenvolver as atividades.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Verificar se foram cumpridas as etapas de identificação, avaliação e planejamento da mudança, bem como a etapa de conclusão após a respectiva implementação;
 - Autorizar a mudança e as recomendações da análise de risco, quando pertinente.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

SEGURANÇA NO TRÂNSITO



Respeite as leis de trânsito e pratique direção defensiva.

Use o cinto de segurança, respeite os limites de velocidade, não use celular e se beber não dirija.

- Se você é um motorista você deve:
 - Possuir carteira de habilitação válida e específica para sua atividade;
 - Não usar celular, enviar ou ler mensagens de texto;
 - Manter ou ficar abaixo da velocidade máxima permitida na via em que dirige, seguindo a sinalização local ou as instruções do plano de viagem;
 - Antes de dirigir, verificar e exigir a utilização do cinto de segurança por todos os passageiros;
 - Seguir a rota e as paradas para descanso estipuladas no plano de viagem, notificando a pessoa autorizada caso ocorram mudanças.
- Se você for um passageiro deve:
 - Usar sempre cinto de segurança, inclusive no banco traseiro;
 - Intervir se o motorista usar o celular enquanto dirige e se exceder a velocidade máxima permitida.
- Se você for o supervisor ou o encarregado você deve:
 - Verificar se o plano de viagem está adequado e é seguido;
 - Verificar se o motorista não excede a jornada de trabalho e cumpre as paradas para descanso.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Realizar auditorias nos dados sobre velocidades, jornada de trabalho e paradas para descanso.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS



Nunca trabalhe sob efeito de álcool ou outras drogas.

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
 - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que estiver fazendo uso de medicação que possa provocar algum efeito em seu desempenho. Em caso de dúvidas, procure aconselhamento médico;
 - Não usar, carregar, vender ou distribuir álcool e drogas ilegais;
 - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que verificar o uso ou perceber que alguém está sob efeito de álcool ou drogas.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Somente atribuir tarefas a pessoas que estejam aptas para o trabalho;
 - Encaminhar ao setor de saúde qualquer integrante da força de trabalho com sintomas de uso de álcool ou drogas.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir que as pessoas estejam informadas sobre a proibição de uso de álcool e outras drogas no trabalho;
 - Ser o exemplo em relação a não consumir e não trabalhar sob efeito de álcool e outras drogas.

ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P

Adendo 2 – Modelos de FIA, RMA e REM

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO ACIDENTADO (FIA)			
Nº CONTRATO PETROBRAS	Nº da CAT	GERÊNCIA SETORIAL	
TIPO DE LESÃO			
SEM AFASTAMENTO		COM AFASTAMENTO	
☐ PRIMEIROS SOCORROS ☐ TRATAMENTO MÉDICO		☐ INCAPACIDADE PERMANENTE PARCIAL ☐ INCAPACIDADE PERMANENTE TOTAL ☐ INCAPACIDADE TEMPORÁRIA TOTAL ☐ MORTE	
DESCRIÇÃO DO ACIDENTE			
TEMPO DE EMPRESA	TEMPO NO CARGO	ATIVIDADE	
JORNADA DE TRABALHO	NATUREZA DO TRABALHO	REGIME DE TRABALHO	
FONTE DA LESÃO	TIPO DE ACIDENTE PESSOAL (Conforme Anexo A da ABNT NBR 14.290)		CUSTOS
CAUSAS IMEDIATAS			
CAUSAS BÁSICAS			

ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P

RESUMO MENSAL DE ACIDENTADOS COM AFASTAMENTO (RMA)											
UNIDADE ORGANIZACIONAL		CONTRATADA		MÊS / ANO							
NÚMERO DO CONTRATO		GERÊNCIA CONTRATUAL		SAPR3							
ACIDENTADOS NO MÊS											
SETOR	DATA	NOME DO ACIDENTADO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO ACIDENTE (O QUE FAZIA O ACIDENTADO E QUAL O AGENTE ACIDENTE OU FONTE DA LESÃO)	NATUREZA E LOCALIZAÇÃO DA LESÃO	DATA DO AFASTAMENTO	DATA DO RETORNO	DIAS PERDIDOS			TEMPO COMPUTADO	
							NO MÊS	EM OUTROS MESES	INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE		
A → TEMPO COMPUTADO (NO MÊS)											
ACIDENTADOS EM MESES ANTERIORES											
B → TOTAL (MESES ANTERIORES)											
TOTAL (A+B)											
OBSERVAÇÕES											

ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P

RESUMO ESTATÍSTICO MENSAL (REM)																
UNIDADE ORGANIZACIONAL		CONTRATADA										MÊS / ANO				
NÚMERO DO CONTRATO		GERÊNCIA CONTRATUAL										SAPR-3				
MÊS	NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS	HORAS HOMEM DE EXPOSIÇÃO AO RISCO	ACIDENTADOS				ACIDENTES TÍPICOS				TAXAS			GRAVIDADE (TG)		
			COM AFAST.	SEM AFAST.	SEM AFAST. (exceto 1º socorros)	DIAS PERDIDOS	DIAS DEBITADOS	FREQ. COM AFAST.	FREQ. SEM AFAST.	FREQ. SEM AFAST. (exceto 1º socorros)	ACIDENTADOS REGISTRÁVEIS (TAR)					
JANEIRO															#DIV/0!	
FEVEREIRO															#DIV/0!	
MARÇO															#DIV/0!	
ABRIL															#DIV/0!	
MAYO															#DIV/0!	
JUNHO															#DIV/0!	
JULHO															#DIV/0!	
AGOSTO															#DIV/0!	
SETEMBRO															#DIV/0!	
OUTUBRO															#DIV/0!	
NOVEMBRO															#DIV/0!	
DEZEMBRO															#DIV/0!	
ACUMULADO		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	#DIV/0!
ASSINATURA - GERENTE DO CONTRATO (PETROBRAS)		ASSINATURA - GERENTE DO CONTRATO (CONTRATADA)														
		DATA														

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

[illegible]

Observação: O documento pode ser alimentado com o nome de cada funcionário individualmente (NOME DO FUNCIONÁRIO) ou com o número de funcionários por função (NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS NO MÊS).

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P****Adendo 3 – Avaliação Pós-Encerramento**

Requisitos conforme aplicabilidade
Não houve lavratura de auto de infração à vista de descumprimento dos preceitos legais e/ou regulamentares.
Ações planejadas foram implementadas nos prazos estabelecidos, suficientes e adequadas, incluindo programas e sistemáticas de prevenção com ênfase nas Regras de Ouro.
Reuniões periódicas de SMS ocorreram em prazos definidos com a participação das Lideranças.
Ocorreu a identificação, avaliação e controle de riscos de SMS, incluindo revisão das análises de risco e a verificação da implementação das ações decorrentes das recomendações.
Procedimentos operacionais e VCP foram elaborados, mantidos e implementados.
Houve aplicação das ferramentas de Gestão de SMS, tais como, APR/AST, auditoria comportamental, IPS, PAD, PT, VCP etc.
Monitoramento e medição do desempenho foram verificados por meio de indicadores de SMS.
Relatórios de Tratamento de Anomalias concebidos.
Avaliação da conformidade legal dos processos e das atividades sistematizada.
Gerenciamento de mudanças realizado em consonância com a gestão de riscos.
Verificados os programas de capacitação, educação e conscientização.
Comunicação efetuada em todos os níveis.
Documentação elaborada e cumprida e registros realizados em conformidade com a legislação.
Uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual cumprido de acordo com a legislação aplicável.
Plano para manutenção corretiva, preventiva e preditiva procedimentado e sistematizado.
PT concebidas e aplicadas em consonância com a gestão de riscos.
PRE, incluindo avaliação das ações de contingência (atuação/ desempenho e recursos), e dos exercícios de resposta à emergência nas condições simuladas implementados.
Identificação, análise de incidentes, não conformidades, ação corretiva e ação preventiva e análise de abrangência realizadas.
Inspecções, avaliações e diagnósticos efetuados, com base em listas de verificação estabelecidas em cronograma, contendo plano de ação para tratamento das não conformidades efetivado e concluído.
Diagnósticos e assessorias em Empresas Prestadoras de Serviços realizados pelo SMS Corporativo e resultado de desempenho expresso no RDO.
Disciplina Operacional e Sistema de Tratamento de Conduta em SMS da Empresa Prestadora de Serviços submetidos.
O plano de ação, se aplicável, oriundo da LV presencial aos contratos de criticidade alta - Categoria III -, atendeu as métricas definidas.
O resultado obtido no CP demonstrou o compromisso com o desempenho em SMS.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P****6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS PARA E&P - Serviços no E&P****6.1. Requisitos gerais**

6.1.1. Não são aceitas alegações de desconhecimento pela Empresa Prestadora de Serviços ou de suas Subcontratadas das normas e regulamentos de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, vigentes na Unidade Organizacional, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

6.1.2. A Empresa Prestadora de Serviços deve solicitar à Unidade Organizacional para consulta e conhecimento, informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a elaboração de programas específicos sobre SMS e a emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, prevista na legislação vigente.

6.1.3. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços, quando aplicável, a emissão de laudos de periculosidade/insalubridade para as atividades e operações perigosas/insalubres, de acordo com a legislação vigente. Esses laudos devem ser apresentados para análise da Unidade Organizacional antes de serem submetidos aos órgãos fiscalizadores oficiais.

6.1.4. A empresa deve manter disponível o PPP de seus empregados, assim como disponibilizar cópia do mesmo quando solicitado pela Unidade Organizacional ou em caso de demissão de seu empregado.

6.1.5. A Empresa Prestadora de Serviços deve constituir SESMT, conforme NR-4. Caso o efetivo de trabalhadores seja menor que 50 (cinquenta), a Empresa Prestadora de Serviços deve ser assessorada por pelo menos 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho. A Empresa Prestadora de Serviços deve informar para a Unidade Organizacional a composição do seu SESMT, levando em consideração para seu dimensionamento as subcontratações.

6.1.6. A Empresa Prestadora de Serviços, conforme NR-5, deve apresentar documento comprobatório de instalação da CIPA e, quando convocada, indicar, dentre os empregados que estejam efetivamente engajados nos serviços prestados, um representante para participar das reuniões da CIPA da Unidade Organizacional.

6.1.6.1. Para instalações marítimas, adicionalmente, devem ser atendidos os requisitos da NR-30 e NR-37.

6.1.7. A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar e implementar um Programa de

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

Treinamento e reciclagem em SMS para seus trabalhadores, compatível com a avaliação dos riscos e impactos, com sistemática para o controle de treinamento e mecanismo para avaliação da eficácia.

6.1.8. Desde que seja configurada a necessidade da Unidade Organizacional em utilizar a força de trabalho da Empresa Prestadora de Serviços em fainas de emergência e que esta utilização não faça parte da especificação técnica do contrato, podem ser pagos pela Petrobras os seguintes treinamentos:

- a) CESS (para tripulantes de baleeiras);
- b) CERR (para tripulação do bote de resgate rápido);
- c) EMCIA (para componentes da equipe de heliponto);
- d) Curso Avançado de Combate a Incêndio para brigadistas de incêndio;
- e) Curso Básico de Primeiros Socorros (socorristas nas instalações industriais marítimas).

6.1.9. A Empresa Prestadora de Serviços obriga-se a prover e custear, para todo o seu pessoal, que exercerá atividades:

- a) em instalações industriais marítimas, por mais de 03 (três) dias corridos, o CBSP (antigo BST), com conteúdo programático aprovado pela Capitania dos Portos, em conformidade com a NORMAM 24;
- b) em instalações industriais terrestres, os cursos estabelecidos pela NR-20, conforme a atividade e classe da instalação.

6.1.10. A Empresa Prestadora de Serviços obriga-se a prover e custear, para todo o seu pessoal a serviço da Petrobras e sujeito a transporte aéreo por helicópteros, em voos sobre o mar ou grandes extensões de água, o treinamento de escape de helicóptero submerso T-HUET (ou HUET), realizado obrigatoriamente em Centro de Treinamento certificado pela OPITO.

6.1.11. Os treinamentos devem compreender, além dos já citados nesse anexo, os legais e os específicos por atividade.

6.1.12. Antes do início dos serviços e com a antecedência mínima necessária, a Empresa Prestadora de Serviços deve fornecer para a Unidade Organizacional a relação nominal dos seus empregados que prestarão serviço nas dependências da Unidade Organizacional, preenchendo a ficha de Identificação de Empregado de Empresa Prestadora de Serviços (Cadastro), a fim de que a Unidade Organizacional possa cadastrá-los no SISPAT.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

6.1.13. Somente são considerados aptos para o trabalho e têm acesso às áreas de execução de serviços os trabalhadores que estiverem devidamente treinados e cadastrados no SISPAT, conforme os seguintes requisitos:

- a) Os trabalhadores da Empresa Prestadora de Serviços são cadastrados no SISPAT mediante a apresentação do ASO e, adicionalmente, para o caso de instalações industriais marítimas, o certificado de conclusão do CBSP e para instalações industriais terrestres, o certificado de conclusão nos cursos estabelecidos pela NR-20 conforme a atividade e classe da instalação.
- b) Os trabalhadores da Empresa Prestadora de Serviços, que estejam a serviço da Petrobras, sujeito a transporte aéreo por helicópteros, em voos sobre o mar ou grandes extensões de água são cadastrados no SISPAT mediante a apresentação do certificado válido de conclusão do T-HUET (ou HUET), com a devida antecedência.
- c) A validade do cadastro do SISPAT, referente ao registro do CBSP, T-HUET (ou HUET) e dos cursos estabelecidos pela NR-20, está condicionada à validade dos respectivos certificados dos cursos mencionados.
- d) É considerado qualificado em saúde o empregado que, após submeter-se aos exames médicos e complementares, seja avaliado como apto para o exercício das atividades ligadas ao contrato.
 - Para atividades em instalações marítimas o empregado não pode ter o IMC igual ou maior que 40;
 - Os empregados com IMC maior ou igual a 35 devem ser incluídos em programas específicos de monitoramento e acompanhados sistematicamente pelo serviço de saúde da Empresa Prestadora de Serviços. A Empresa Prestadora de Serviços deve informar à Unidade Organizacional, anualmente, seu contingente enquadrado nesta condição (somente para instalações marítimas).
 - Uma vez cumpridas as exigências de qualificação, esta tem validade de 12 meses.
- e) O empregado não qualificado pode vir a sê-lo, após tratamento que o faça ser considerado como apto para o exercício das atividades ligadas ao contrato.
- f) O empregado qualificado e dentro do prazo de validade da qualificação, pode perdê-la quando for constatado qualquer descumprimento deste item, mediante auditoria ou verificações, realizadas ou não pela Unidade Organizacional.
- g) A Empresa Prestadora de Serviços deve informar à Unidade Organizacional, a relação de empregados inaptos após a realização dos exames médicos.
- h) Nas situações em que o empregado prestador de serviço já embarcar com algum tipo de patologia, prevista ou não neste Anexo Contratual, e havendo necessidade de desembarque, este deve ocorrer através de procedimento administrativo e não médico, devendo a Empresa Prestadora de Serviços arcar com os custos.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

- i) A Empresa Prestadora de Serviços deve proceder, sem ônus para a Unidade Organizacional, a imediata substituição de seu empregado, cujas condições de saúde não atendam aos requisitos de qualificação em saúde.

6.1.14. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar e implementar programa de arrumação, ordem e limpeza referente às atividades escopo desta contratação.

6.1.15. A Empresa Prestadora de Serviços deve manter o canteiro limpo, organizado e sinalizado.

6.1.15.1. Em casos de refeitório, alojamento e instalações sanitárias, deve-se cumprir as exigências normativas, dentre elas NR-24 e NR-37, conforme aplicabilidade.

6.2. Requisitos de mão de obra

6.2.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve selecionar e instruir os seus empregados, que venham a trabalhar nas instalações da Unidade Organizacional, para que sejam capazes de LER e INTERPRETAR textos, mensagens e avisos de segurança.

6.2.2. É atribuição do supervisor da Empresa Prestadora de Serviços orientar os executantes quanto aos riscos envolvidos e os cuidados a serem adotados na realização de suas atividades.

6.2.3. Compete à força de trabalho:

- a) obedecer aos padrões, normas e regulamentos de segurança;
- b) não colocar em risco outros empregados, equipamentos ou instalações;
- c) manter-se atento e obedecer à sinalização de segurança;
- d) participar dos DDSMS, treinamentos de segurança e simulados de emergência;
- e) conhecer o plano de emergência da instalação;
- f) paralisar a execução do trabalho e pedir orientação ao seu supervisor em caso de dúvida ou identificação de uma situação de risco;
- g) manter limpo o seu uniforme de trabalho;
- h) não usar roupas contaminadas com produtos químicos que podem constituir riscos para saúde, causar irritações à pele ou provocar ignição quando em contato com fogo;
- i) não utilizar na área industrial adorno metálico, nem cabelo solto;
- j) não limpar as roupas ou a pele com solventes, produtos inflamáveis ou ar comprimido;
- k) informar ao supervisor sempre que estiver doente ou com algum mal estar;
- l) fumar somente nos locais previamente definidos e identificados por placas de sinalização;
- m) deslocar-se pelo seu lado direito, usando o corrimão, ao transitar por passarelas e

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

escadas;

- n) evitar permanecer em locais onde estejam sendo executadas atividades das quais não esteja participando;
- o) utilizar os EPI de forma correta;
- p) manter limpo o seu local de trabalho;
- q) executar trabalhos ou tarefas que sejam de seu total conhecimento;
- r) executar suas atividades em áreas, equipamentos ou máquinas para os quais sejam autorizados, devendo estar habilitados, qualificados ou capacitados, de acordo com a atividade.

6.3. EPI e vestimentas de trabalho

6.3.1. A Empresa Prestadora de Serviços tem a obrigação de fornecer o EPI às suas expensas e gratuitamente aos seus empregados. A seleção e a especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela Empresa Prestadora de Serviços, de acordo com a NR-6 e em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços.

6.3.2. A contratada deverá atender o padrão PE-1PBR-00494 - Seleção, Aquisição e Utilização de Uniformes Profissionais e EPI, em especial as características envolvendo risco mecânico e impacto quanto as luvas de proteção definidas no ANEXO G – Orientações para a utilização de luvas de proteção contra risco mecânico, o qual também direciona as Especificações Técnicas - ET.

6.3.3. Constatada a falta de EPI, o uso de equipamento não qualificado ou o uso inadequado, cabe à Empresa Prestadora de Serviços corrigir a não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos. Sendo constatada pela Unidade Organizacional a irregularidade ou a falta da utilização do EPI, esta deve adotar as providências que julgar adequada à preservação da integridade do trabalhador e da continuidade dos serviços.

6.3.4. A Unidade Organizacional deve fornecer EPI nos seguintes casos:

- a) quando especificado em contrato;
- b) quando constatada a necessidade, pela Unidade Organizacional, e não fornecido pela Empresa Prestadora de Serviços.

6.3.4.1. Nestes casos, a Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) devolver os mesmos em bom estado de conservação e higienizados;
- b) ressarcir a Unidade Organizacional o valor atualizado de um equipamento novo, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) a título de custos administrativos, que é

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

descontado nas faturas subsequentes ao evento, a critério da Unidade Organizacional e até a quitação do débito.

6.3.5. A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar à Unidade Organizacional, sempre que solicitada, a lista de controle da validade e inspeção de seus EPI e o respectivo controle de fornecimento a cada trabalhador. Também, pode ser solicitado que ela apresente as listas e controles das Subcontratadas vinculadas ao seu contrato.

6.3.6. Os EPR devem obedecer ao programa de controle e substituição, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 11.04.94, do DNSST.

6.3.7. A Empresa Prestadora de Serviços deve fornecer gratuitamente os uniformes para os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado, sendo no mínimo, 02 (dois) jogos completos.

6.3.7.1. Para serviços realizados em instalações industriais em locais com risco de fogo repentino, o uniforme deve ser de tecido reconhecido tecnicamente como RF, devendo ser fornecidas cópias autenticadas dos certificados de ensaio, em laboratório de terceira parte reconhecido, referentes às seguintes normas dos ensaios:

- a) certificação, conforme NFPA 2112, para o tecido, com apresentação de todos os ensaios citados na certificação;
- b) ensaio, conforme ASTM D 6413 - com 0 (zero), 50 e 100 lavagens em tecidos e aviamentos (retrorefletivos ou qualquer outro item que venha a fazer parte da peça externamente), atendendo NFPA 2112 item 7.1.2;
- c) ensaio, conforme ASTM F 1930 item 8 - com 0 (zero), 50 e 100 lavagens;
- d) *Federal Test Method Standard* 191A, 1534 - para as linhas de costuras;
- e) todos os ensaios dos retrorefletivos conforme ABNT NBR 15292;
- f) outros ensaios que se julgar necessário.

6.3.7.2. A exceção deve ocorrer para o pessoal com posto de trabalho localizado na cozinha, que deve utilizar uniforme de cor clara, não necessitando ser do tipo RF.

6.3.7.3. O uniforme deve conter o nome ou logotipo da Empresa Prestadora de Serviços em local de destaque, bem como o nome do empregado na parte frontal esquerda, de modo que o empregado seja facilmente identificado quanto à sua procedência.

6.3.7.4. Para serviços realizados em instalações marítimas ou sobre embarcações, a cor do uniforme deve ser laranja ou contrastar com o mar.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P****6.4. Equipamentos e ferramentas**

6.4.1. A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar um programa de inspeções de ferramentas manuais e equipamentos, de forma a garantir que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso.

6.4.2. Caso a Unidade Organizacional encontre equipamentos ou ferramentas de propriedade da Empresa Prestadora de Serviços sem condições seguras de uso, os serviços devem ser suspensos até a substituição ou reparo das mesmas.

6.4.3. Antes da realização de qualquer trabalho, os equipamentos, ferramentas e acessórios a serem utilizados devem ser inspecionados, de modo a garantir que estejam em perfeitas condições de uso. Caso seja observada alguma condição insegura, a Empresa Prestadora de Serviços deve realizar a substituição imediata.

6.4.4. Não é permitido utilizar escadas metálicas para serviços em eletricidade.

6.4.5. Para trabalhos em equipamentos elétricos, as ferramentas manuais devem possuir isolamento compatível com a tensão e com as condições de operação.

6.4.6. As ferramentas elétricas manuais devem possuir isolamento duplo ou reforçado, cabo sem emendas e plugues com coloração e arranjo de pinos específicos, evitando sua conexão em fonte de tensão diferente da especificada.

6.4.7. Para as tarefas que exijam impactos ou torques, deve ser avaliada e priorizada a utilização de ferramentas hidráulicas, pneumáticas, multiplicadores mecânicos de torque ou similares, evitando o uso de ferramentas manuais.

6.4.8. As mangueiras e conexões de alimentação das ferramentas pneumáticas ou hidráulicas devem ser dimensionadas para resistir, no mínimo, 1,5 vezes as pressões de serviço, estar firmemente acopladas ao sistema e afastadas das vias de circulação ou protegidas quando necessário atravessar vias de circulação.

6.4.9. Devem ser usados cabos de segurança entre as conexões de mangueira para prevenir chicoteamento em caso de desconexão acidental.

6.4.10. Lixadeiras, esmeril de bancada, esmerilhadeiras, policorte e serras de disco de bancada devem possuir anteparo de proteção (carter) para o disco; disco compatível com a rotação da máquina e lâmina adequada para aplicação ao material a ser cortado.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

6.4.11. O uso de marretas deve ser restrito à impossibilidade de realização do trabalho com ferramentas hidráulicas, pneumáticas, multiplicadores mecânicos de torque ou similares, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) A marreta deve ser específica ao tipo e local do trabalho a ser executado, não sendo permitido qualquer tipo de solda no corpo da marreta.
- b) A superfície de impacto da marreta deve estar isenta de rebarbas, trincas e deformações.
- c) Para as áreas classificadas nas zonas 0 e 1, quando estritamente indispensável o uso de marreta, esta deve ser de nylon, borracha ou metal não centelhante.

6.5. Planejamento dos serviços

6.5.1. A realização de todo e qualquer serviço deve ser planejado com a antecedência necessária, devendo ser analisados todos os perigos de SMS pertinentes e a continuidade operacional e definidas as rotinas de execução e tomadas as medidas necessárias de forma a garantir sua execução sem incidentes.

6.5.2. Para o planejamento dos serviços, é exigido da Empresa Prestadora de Serviços, que sua força de trabalho esteja com todos os treinamentos definidos pela legislação em dia. Nos casos de atrasos na execução de trabalhos devido à falta ou vencimento de treinamentos legais da força de trabalho contratada, são aplicadas nas respectivas empresas, as penalidades das cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.

6.5.3. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços devem receber informações sobre os riscos das tarefas e devem atender aos requisitos dos padrões do Manual de Segurança do E&P (PE-1PBR-00208 e documentos complementares), aplicáveis à atividade a ser executada.

6.5.4. Nas instalações industriais, a execução de trabalhos nas áreas está condicionada à sistemática de PT, conforme os requisitos do PE-1PBR-00210.

6.5.5. A Empresa Prestadora de Serviços deve solicitar quando aplicável, por escrito, o treinamento e credenciamento dos seus supervisores ou prepostos indicados para requisitar PT.

6.5.6. Os supervisores ou prepostos da Empresa Prestadora de Serviços, além de qualificados em Segurança Industrial, devem ser habilitados a requisitar PT. Os aprovados recebem um cartão de credenciamento com validade de 02 (dois) anos.

6.5.7. Os supervisores ou prepostos habilitados são responsáveis pela orientação de

ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P

suas equipes quanto ao cumprimento dos procedimentos e recomendações definidos na PT.

6.5.8. Compete, ao supervisor da Empresa Prestadora de Serviços, garantir que todos os recursos materiais e de mão de obra estejam disponibilizados no local de execução do trabalho antes de solicitar a inspeção para liberação da PT, de tal modo que o Emitente e os profissionais de Segurança Industrial possam avaliar o ambiente de execução da tarefa e os possíveis riscos da atividade.

6.5.9. Logo após a emissão da PT pela área, compete ao supervisor da Empresa Prestadora de Serviços, o início imediato da atividade pretendida, atendendo todas as medidas de controle descritas na PT e seus documentos complementares.

6.5.10. Imediatamente ao término do trabalho escopo da PT, compete ao supervisor da Empresa Prestadora de Serviços, a garantia pelo recolhimento dos resíduos gerados em sua atividade e comunicação ao emitente para verificação local para quitação da PT.

6.5.11. Os executantes dos trabalhos devem cumprir todas as recomendações contidas na PT. A não observância dessas recomendações é motivo suficiente para que seja determinada a suspensão dos trabalhos da Empresa Prestadora de Serviços pela Unidade Organizacional.

6.6. Proteção ao meio ambiente

6.6.1. O gerenciamento de resíduos sólidos das Empresas Prestadoras de Serviços nas instalações da Unidade Organizacional deve atender aos critérios estabelecidos pela Unidade Organizacional.

6.6.2. A Unidade Organizacional deve indicar para a Empresa Prestadora de Serviços o local para armazenamento temporário de resíduos provenientes de seus serviços.

6.6.3. Os materiais e resíduos considerados inservíveis, de propriedade da Empresa Prestadora de Serviços, tais como papéis, latas, plásticos, devem ser segregados e destinados adequadamente, conforme estabelecido na legislação e procedimentos escritos emitidos pelo órgão ambiental, fabricantes e pela Unidade Organizacional.

6.6.4. A Empresa Prestadora de Serviços deve adotar procedimentos de logística reversa de embalagens sempre que possível.

6.6.5. Os veículos da Empresa Prestadora de Serviços devem atender aos padrões de emissão de gases, conforme normas e legislação vigentes.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

6.6.6. A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar ações visando a minimização da geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas (como, por exemplo, Programas de Produção Mais Limpa), quando aplicáveis, considerando as metas e objetivos definidos, em consonância com a legislação aplicável vigente.

6.6.7. É de responsabilidade da Empresa Prestadora de Serviços, o transporte e disposição final adequada de materiais, resíduos, efluentes e emissões originados pelo serviço contratado.

6.6.8. A Empresa Prestadora de Serviços deve disponibilizar, sempre que solicitado pela Unidade Organizacional, as informações sobre o gerenciamento dos resíduos, efluentes e emissões.

6.6.9. As ocorrências com fauna, que causem interferência em atividades da Empresa Prestadora de Serviços realizadas em áreas, sob responsabilidade da Unidade Organizacional, devem ser comunicadas à fiscalização, que informa o procedimento a ser adotado em cada caso, sob orientação de profissional de meio ambiente.

6.6.10. A Empresa Prestadora de Serviços deve utilizar as melhores técnicas para minimização de supressão de vegetação, bem como prevenção e controle de processos erosivos e assoreamento de corpos d'água, quando aplicável.

6.6.11. A Empresa Prestadora de Serviços deve utilizar as melhores técnicas para prevenção de contaminação de solos e águas doces, salobras e salinas, superficiais e subterrâneas, por produtos químicos, bem como estabelecer programa de monitoramento, quando aplicável.

6.6.12. As atividades realizadas em áreas suspeitas de contaminação devem ser precedidas de investigação ambiental e de avaliação de risco à saúde humana, com o objetivo de definir as ações de remediação e monitoramento necessárias, bem como a indicação dos requisitos aplicáveis para garantir a proteção à saúde humana e a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades, conforme os riscos identificados.

6.6.13. A Empresa Prestadora de Serviços deve ressarcir todos os custos e serviços que a Unidade Organizacional for obrigada a assumir pelo diagnóstico, recuperação e monitoramento do meio ambiente, decorrente de impactos causados pela Empresa Prestadora de Serviços, seus empregados ou subcontratadas, durante a execução do objeto contratual.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

6.6.14. A Empresa Prestadora de Serviços é responsável pela obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças e autorizações ambientais pertinentes a sua atividade, quando aplicável.

6.6.15. A Empresa Prestadora de Serviços deve conhecer e participar dos programas de meio ambiente da Unidade Organizacional e implementar programa próprio para a sua atividade, bem como uma sistemática para o controle deste programa e um mecanismo para avaliação de sua eficácia.

6.7. Emergências em áreas operacionais

6.7.1. A Empresa Prestadora de Serviços, quando aplicável, deve elaborar um PRE, alinhado com os PRE das instalações onde exercer suas atividades, para aquelas operações sob seu exclusivo domínio e para as quais a Empresa Prestadora de Serviços detém as competências necessárias para estabelecer o controle. Para tanto deve solicitar, à Unidade Organizacional, acesso aos PRE das instalações da Unidade Organizacional, onde exercer suas atividades, a fim de adaptar ou elaborar seu PRE.

6.7.2. O plano da Empresa Prestadora de Serviços deve ser apresentado ao Gerente do Contrato antes do início das atividades.

6.7.3. Em caso de emergência em instalações da Unidade Organizacional e cuja operação esteja sob o domínio da Unidade Organizacional, a Empresa Prestadora de Serviços deve seguir as orientações da Unidade Organizacional.

6.7.4. Sempre que a Unidade Organizacional julgar necessário, os empregados da Empresa Prestadora de Serviços podem ser convocados para compor as equipes de controle de emergências, não configurando, nesse caso, prestação de serviços por parte da Empresa Prestadora de Serviços.

6.7.5. Os gastos decorrentes do atendimento médico, eventualmente prestado pela Unidade Organizacional, inclusive aqueles referentes ao resgate e transporte dos empregados da Empresa Prestadora de Serviços, serão deduzidos da próxima fatura ou pagamento.

6.7.6. Todo empregado da Empresa Prestadora de Serviços, quando convocado, deve ser liberado para comparecer aos treinamentos e exercícios de resposta a emergências, ministrados pela Unidade Organizacional.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P****6.8. Suspensão dos serviços por questões de SMS**

6.8.1. A Unidade Organizacional pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco à segurança, à saúde das pessoas ou ao meio ambiente.

6.8.2. A suspensão dos serviços motivada por condições inseguras ou pela não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a Empresa Prestadora de Serviços das obrigações e penalidades das cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.

6.9. Auditorias e Inspeções

6.9.1. A Empresa Prestadora de Serviços receberá da fiscalização auditorias e inspeções para verificação da conformidade com os requisitos deste Anexo em periodicidade definida conforme PP-1PBR-00230, a ser explicitado na reunião de abertura do contrato.

6.9.2. Os resultados das auditorias e inspeções devem ser apresentados para a Empresa Prestadora de Serviços.

6.10. Trabalhos com uso de fontes de radiação ionizante

6.10.1. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos em trabalhos com fontes radioativas, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00231.

6.10.2. A execução de serviços envolvendo emissão de radiação ionizante está condicionada ao cumprimento das Normas da CNEN, dos planos de proteção radiológica da Empresa Prestadora de Serviços e da Unidade Organizacional e das demais normas e padrões da Unidade Organizacional pertinentes.

6.10.3. O Supervisor de Proteção Radiológica da empresa responsável pela fonte, específico do serviço a ser executado, deve ser o responsável pelo plano de transporte da fonte do canteiro da empresa até a instalação marítima ou terrestre ou proveniente de transbordo de uma instalação marítima para outra, e pela execução dos trabalhos, em consonância com a Norma CNEN-NE-5.01.

6.10.4. O Supervisor de Proteção Radiológica da empresa responsável pela fonte deve enviar o plano de proteção radiológica para o responsável pela atividade de radioproteção da Unidade Organizacional.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

6.10.5. Os requisitos para transporte, armazenamento, inspeção e controle de fontes, monitoramento do trabalhador e da área, isolamento, sinalização e ações a serem adotadas em caso de emergência devem seguir a norma CNEN-NN-3.01.

6.10.6. Devem ser previstos meios de comunicação para que em caso de extravio, perda ou incidente, acidente envolvendo fontes radioativas dentro das instalações de uma Unidade Organizacional, seja estabelecido contato imediato com o Supervisor de Radioproteção da empresa responsável pela fonte e com o Serviço de Radioproteção da Unidade Organizacional (Supervisor de Radioproteção ou seu substituto).

6.10.7. O local de exposição da fonte deve ser isolado e sinalizado, sendo somente permitido o acesso e a permanência dos empregados da Empresa Prestadora de Serviços para realização do serviço. É proibido a entrada e permanência de qualquer pessoa não autorizada na área isolada e sinalizada.

6.10.8. O local onde são armazenadas as fontes de radiação ionizante na instalação deve possuir as seguintes características: não deve estar situado em área normalmente ocupada por pessoas ou de realização de qualquer trabalho, sendo esta área de acesso restrito, ser provido de dispositivo contra roubo e violação e estar sinalizado com o símbolo internacional de radiação.

6.10.9. Deve ser mantida na frente de trabalho onde a fonte é utilizada a cópia do plano de resposta a emergência específico para a atividade a ser executada, bem como o material a ser utilizado em caso de emergência (por ex. cordas, blindagens, pinças de 1m de comprimento, sinais luminosos e placas de sinalização), conforme o plano de proteção radiológica da empresa proprietária da fonte.

6.10.10. Deve ser realizado o acompanhamento da fonte durante toda a sua permanência nas instalações, com medidor portátil de radiação, tipo Geiger-Müller ou cintilador, calibrado e aferido (na data de realização do trabalho).

6.10.11. Quando o serviço contratado compreender a realização de radiografias industriais, deve ser considerado o constante na N-2344, como parte integrante deste instrumento contratual.

6.11. Trabalhos em espaços confinados

6.11.1. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com trabalhos em espaço confinado, devem ser capacitados conforme NR-33, utilizar os EPI e

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00214.

6.11.2. Devem ser utilizados equipamentos de proteção respiratória, conforme PPR da unidade. Os EPR devem obedecer ao programa de controle e substituição, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 11.04.94, do DNSST.

6.11.3. Para trabalhadores autorizados e membros da equipe de resgate deve ser previsto cinto de segurança tipo paraquedista, com dispositivo que possibilite o resgate do trabalhador em posição adequada e segura.

6.11.4. Máquinas e ferramentas manuais eletricamente alimentadas podem ser usadas, desde que possuam os seguintes itens:

- a) dispositivo de proteção de sobrecarga e curto circuito;
- b) dupla isolamento;
- c) interruptor diferencial residual (DR) ou transformador isolador de segurança.

6.11.5. Quando houver impossibilidade de se atingir 0 (zero) % do LIE ou LII, os equipamentos elétricos devem ser certificados para trabalho em áreas classificadas em zona 0 ou zona 1.

6.11.6. Para instalações marítimas, especificamente em serviços de pintura realizados no interior de espaço confinado, somente deve ser utilizada alimentação elétrica em EBT, conforme NR-34.

6.11.7. Deve ser priorizado o uso de ferramentas pneumáticas como alternativa à utilização de ferramentas eletricamente alimentadas.

6.11.8. Detectores de gases com sensores para O₂, LIE/LII, CO e H₂S devem atender a ABNT NBR 16577, ser de leitura direta, intrinsecamente seguros, providos de alarmes (visual, sonoro e de vibração), protegidos contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequência, aferidos e testados antes do uso, em quantidade suficiente para manter o monitoramento contínuo de todas as frentes de trabalho no interior de espaços confinados.

6.11.9. Deve ser previsto kit de teste de resposta (kit de aferição/teste de funcionamento) com gás padrão.

6.11.10. Os equipamentos para resgate devem estar em perfeitas condições de uso, em

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

local próximo, acessível e pronto para uso no espaço confinado com trabalho em andamento.

6.11.11. Para serviços em tanques de carga, lastro e *slop* de FPSO, FSO e FPU deve ser atendido o PE-1PBR-00215.

6.11.12. Para serviços em casas de bombas de FPSO, FSO e FPU, onde e quando aplicável, deve ser atendido o PE-1PBR-00216.

6.12. Movimentação de cargas

6.12.1. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com movimentação de cargas, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos dos padrões PE-1PBR-00223, PE-1PBR-00224, PE-1PBR-00225 e PE-1PBR-00226.

6.12.2. Nos equipamentos de transporte com força motriz própria, o operador deve receber um treinamento específico, dado pela Empresa Prestadora de Serviços. Operadores de guindastes e empilhadeiras devem dispor de comprovantes de habilitação específicos para tais atividades, considerando os equipamentos em uso, a serem apresentados antes do início das atividades.

6.12.3. Os acessórios de movimentação de cargas devem estar contemplados no plano de manutenção e inspeção, com certificado nominal de carga emitido pelo fabricante ou entidade reconhecida, devendo ser destruídos quando apresentarem avarias que os classifiquem como reprovados para o uso segundo determinações normativas aplicáveis ou orientações de um profissional habilitado nesta avaliação.

6.12.4. Os acessórios de movimentação de carga devem ser inspecionados:

- a) no recebimento - para verificar a conformidade do material em relação ao pedido de compra ou locação, acompanhado do certificado de qualidade do fabricante;
- b) inspeção visual de rotina - antes de iniciar a movimentação de carga, os acessórios devem ser inspecionados visualmente;
- c) inspeção completa - os acessórios devem ser inspecionados em função das condições de uso, com periodicidade igual ou inferior a 1 ano.

6.12.5. Para eslingas de aço, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) a eslinga não deve ser arrastada pelo chão ou ficar presa sob carga;
- b) a eslinga em uso deve estar perfeitamente apoiada na parte interna do gancho, com a

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

trava de segurança do gancho acionada, evitando que a eslinga se solte;

- c) a eslinga deve ser manuseada com cuidado a fim de evitar o estrangulamento (nó) que provoca uma torção prejudicial. Tão logo seja constatado o início de nó ou deformação, a eslinga deve ser descartada;
- d) quando não estiver em uso, a eslinga deve ser mantida em local limpo, seco e bem ventilado, à temperatura ambiente, guardada em suporte específico;
- e) a eslinga deve ser lubrificada para proteção contra corrosão e para diminuir o desgaste por atrito;
- f) além das informações impressas na presilha do laço pelo fabricante, as eslingas devem ser identificadas com uma plaqueta metálica contendo a capacidade da carga de trabalho, o código da eslinga e a data de sua última inspeção.

6.12.6. Para cintas de fibras sintéticas, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) as cintas devem ser armazenadas em locais secos e protegidas dos raios solares e de danificações mecânicas;
- b) as cintas não devem secar expostas ao fogo ou outras fontes de calor;
- c) não é permitido dar nós em cintas de movimentação;
- d) as cintas não devem ser arrastadas sobre cantos vivos ou superfícies ásperas;
- e) não é permitido movimentar cargas com cintas torcidas;
- f) cintas que apresentem sinais de laceração, desgaste, corte, esgarçamento ou contato com superfícies aquecidas devem ser descartadas;
- g) as cintas devem ser identificadas com etiquetas contendo as informações do fabricante e capacidade de carga.

6.12.7. Para cabos de extensão, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) o cabo de extensão deve ter capacidade de içamento compatível com a carga a ser movimentada;
- b) os ganchos do cabo de extensão não devem ser pintados e devem possuir travas de segurança que não permitam o enganchamento acidental em cargas ou obstáculos.

6.12.8. O sinalizador e o operador do equipamento de guindar devem possuir rádios portáteis, quando houver deficiência na visualização da carga.

6.12.9. O sinalizador deve possuir identificação de fácil visualização, diurna/noturna (por exemplo tiras refletivas) que o diferencie dos demais trabalhadores da área de operação.

6.12.10. Para a movimentação de cargas deve ser realizada análise de risco da tarefa.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P****6.13. Hidrojateamento**

6.13.1. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com hidrojateamento, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00235.

6.13.2. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços devem utilizar: dupla proteção auditiva (protetor tipo concha e plugue de inserção), protetor facial, roupa de PVC, luva de segurança impermeável e botas de PVC cano longo e, quando necessário, EPR.

6.13.3. A bomba de hidrojateamento deve ser dotada de dispositivo de limitação de pressão compatível com a pressão de trabalho.

6.13.4. O sistema de hidrojateamento deve possuir prontuário próprio, onde devem ser anexados os certificados dos equipamentos, mangueiras e manômetros, bem como seu plano de manutenção.

6.13.5. O trecho terminal da mangueira conectado à pistola deve ser equipado com camisa protetora de comprimento mínimo de 3 m, de material compatível com a pressão de trabalho.

6.13.6. Devem ser utilizados cabos de segurança nas conexões de mangueira para prevenir chicoteamento em caso de desconexão acidental.

6.13.7. Sempre que possível devem ser usados tubos rígidos para montagem da linha de alimentação de água pressurizada entre a bomba e a caixa de junção (*power box*), devendo esta linha ser ancorada em ponto fixo.

6.13.8. A mangueira instalada entre a caixa de junção (*power box*) e a pistola deve atender o comprimento máximo definido pelo fabricante (indicado na caixa de junção).

6.13.9. Não é permitido utilizar mangueiras cuja estrutura apresente bolhas, vincos, trincas, cortes na capa, malha de aço aparente ou com prazo de validade vencido.

6.13.10. Não é permitido fazer qualquer tipo de adaptação nas conexões das mangueiras.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

6.13.11. Deve ser previsto dispositivo para retenção de fagulhas, instalado na descarga do motor da bomba, quando necessário.

6.13.12. Deve ser prevista proteção adequada para os pés, fabricada em material compatível com a pressão de trabalho, tais como: bota revestida; ou sobre bota (por exemplo "casco de tatu" ou polainas).

6.13.13. O local de execução do trabalho deve ser isolado, devendo ser instaladas no local placas de advertência adequadas ao tipo e pressão de trabalho.

6.13.14. Não é permitido torcer, vincar ou exceder o raio máximo de curvatura da mangueira. Deve ser utilizado protetor contra dobras.

6.13.15. Os trabalhos de construção e reparo naval com hidrojateamento devem ser realizados em tempo contínuo de até 1 hora, com intervalos de descanso de igual período, em jornada máxima de 8 horas, conforme NR-34.

6.13.16. Quando não houver possibilidade de visualização entre o hidrojatista e o operador da bomba, deve ser previsto meio de comunicação ou a presença de observador.

6.13.17. Deve ser prevista iluminação estanque alimentada por extra baixa tensão.

6.14. Trabalhos a quente e atividades com potencial geração de fontes de ignição

6.14.1. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com trabalhos a quente e atividades com potencial geração de fontes de ignição, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00232.

6.14.2. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços devem utilizar os seguintes EPI:

- a) trabalhos de esmerilhamento: proteção auditiva, proteção facial, luvas e vestimentas apropriadas e especificadas para a atividade.
- b) trabalhos de corte, goivagem e soldagem: vestimenta de raspa de couro (composta de avental, ombreiras, mangas, luvas de cano longo, perneiras, polainas e capuz), proteção respiratória contra fumos metálicos, máscara de soldador com filtros de proteção (lentes) conforme a atividade a ser executada, óculos de segurança para maçarico com filtros de proteção (lentes) conforme a atividade a ser executada.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

6.14.2.1. Caso o ajudante tenha que se aproximar do soldador, ele deve fazer uso de EPI adequado.

6.14.3. As mangueiras e cabos devem estar isentos de nós, deformações, estrangulamentos, cortes, ressecamentos, dilatações excessivas, bem como protegidos contra impactos, fagulhas, calor da chama e danos causados por atrito e abrasão. As mangueiras devem ser adequadas aos gases utilizados.

6.14.4. Para trabalhos com corte e solda a arco elétrico, os cabos elétricos que alimentam as chaves blindadas e as máquinas de solda podem ter emendas, desde que sejam utilizados conectores apropriados e devidamente isolados.

6.14.5. Para trabalhos com corte e solda a gás, as mangueiras devem ser providas de válvulas corta-chama, instaladas próximo ao maçarico e nas saídas dos cilindros, bem como as conexões, válvulas e uniões devem ser estanques.

6.14.6. Trabalhos a quente somente devem ser realizados por trabalhadores qualificados ou capacitados, conforme requisitos da NR-18 e NR-34.

6.14.7. Quando o serviço contratado compreender a realização de trepanação, deve ser considerado o constante na N-2163, como parte integrante deste instrumento contratual.

6.14.8. Deve ser prevista a instalação da adequada contenção de fagulhas, borras, respingos, radiação e calor radiante, tais como anteparas, biombos, mantas não combustíveis ou resistentes a chama, habitáculo, berço de lona entre outros.

6.15. Tratamento mecânico e pintura

6.15.1. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com trabalhos de tratamento mecânico e pintura, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00234.

6.15.2. Para os trabalhos de tratamento mecânico, os empregados da Empresa Prestadora de Serviços devem utilizar proteção auditiva, óculos de segurança ampla visão, luvas anti-vibratórias (quando indicado) e proteção respiratória para retenção de partículas sólidas. O profissional de segurança da Empresa Prestadora de Serviços, mediante análise de risco, deve definir a utilização de protetor facial.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

6.15.3. Para os trabalhos de pintura, os empregados da Empresa Prestadora de Serviços devem utilizar óculos de segurança ampla visão, luvas para produtos químicos e proteção respiratória contra gases e vapores.

6.15.4. As mangueiras de ar devem ser especificadas para suportar pressões de no mínimo 1,5 vezes a pressão de trabalho.

6.15.5. Os cabos das ferramentas elétricas devem possuir placas de identificação próximas ao plugue e a sua empunhadura, para correta identificação no quadro de distribuição de energia elétrica.

6.15.6. Em áreas classificadas, deve ser avaliada a utilização de agulhas de berílio.

6.15.7. Os acessórios de mangueira devem ser fixados de maneira adequada e segura.

6.15.8. Deve ser instalado cabo de segurança nas conexões de mangueira.

6.15.9. Em ambientes fechados, deve ser assegurada a exaustão dos vapores, ao utilizar solventes orgânicos voláteis durante o tempo previsto para pintura e cura da tinta.

6.15.10. Para trabalhos de tratamento mecânico e pintura, o profissional deve ser capacitado para executar a atividade.

6.16. Segurança química

6.16.1. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com produtos perigosos, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos dos produtos, dos materiais e das tarefas e atender aos requisitos dos padrões PE-1PBR-00227, PE-1PBR-00228, PE-1PBR-00229, PE-1PBR-00230 e PE-1PBR-00231.

6.16.2. Os produtos químicos usados devem estar acompanhados da respectiva FISPQ atualizada, conforme ABNT NBR 14725, que deve ser mantida em local de fácil acesso aos trabalhadores.

6.16.3. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com o uso de produtos químicos, devem estar utilizando os EPI e receber informações sobre os riscos citados nas FISPQ.

6.16.4. A Empresa Prestadora de Serviços deve garantir, quando aplicável, o uso de produtos químicos aprovados pelos órgãos ambientais competentes.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

6.16.5. Os produtos com validade vencida, contaminados, em utilização descontinuada ou fora de especificação devem ser descartados como resíduos, assim como suas embalagens vazias.

6.16.6. As embalagens devem ser fechadas após a utilização, não sendo permitida a reutilização de embalagens vazias que contiveram produtos perigosos.

6.16.7. A Empresa Prestadora de Serviços deve adotar medidas para prevenir a contaminação ambiental durante o transporte, armazenamento, manuseio, utilização e descarte de produtos químicos e das respectivas embalagens.

6.16.8. Todos os saneantes domésticos devem ter registro válido no Ministério da Saúde e não constar na lista de saneantes suspensos, apreendidos ou interditados pela ANVISA.

6.16.9. Para trabalhos que utilizem recipientes contendo gases comprimidos devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, que utilizem recipientes contendo gases comprimidos, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00229.
- b) Os reguladores de pressão, conexões e uniões devem possuir roscas do mesmo tipo e padrão das existentes nos recipientes, devendo ser utilizados somente para o gás e as pressões para os quais foram especificados.
- c) As mangueiras destinadas a conduzir gases devem possuir as seguintes cores: vermelho para acetileno e outros gases inflamáveis, verde para oxigênio e preto para gases inertes e ar comprimido.
- d) Não é permitido o recebimento de recipientes sem o capacete, que não estejam identificados de acordo com a ABNT NBR 12176 ou com a validade do teste hidrostático vencida.
- e) Os recipientes devem ser inspecionados visualmente, devendo ser recusados recipientes corroídos ou danificados.
- f) As mangueiras devem ser especificadas para suportar pressões de no mínimo 1,5 vezes a pressão de trabalho.
- g) Os acessórios e suas conexões devem ser fixados às mangueiras por meio de braçadeira ou outro dispositivo semelhante.
- h) Os recipientes devem ser armazenados com capacete, fixados na posição vertical, protegidos contra impactos e fontes de ignição ou calor.
- i) Os recipientes vazios devem ser mantidos separados dos recipientes cheios e

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

identificados por meio da etiqueta "VAZIO".

6.17. Trabalhos em altura

6.17.1. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com trabalhos em altura, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00218.

6.17.2. O cinto de segurança não deve apresentar corte, furo, ruptura ou desfiamento, bem como as partes metálicas não devem apresentar sinal de corrosão ou deformações e as costuras devem estar íntegras.

6.17.3. O dispositivo trava-queda deve estar limpo e isento de graxa, ser compatível com o diâmetro e o tipo do cabo de segurança e não apresentar sinal de corrosão, rebites frouxos ou peças desgastadas.

6.17.4. No planejamento do trabalho, deve ser avaliada a utilização de dispositivos para comunicação entre as equipes de trabalho, supervisão e emergência.

6.17.5. Os trabalhos em altura devem ser executados por no mínimo 2 pessoas, podendo um deles ser o observador.

6.17.6. Os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem destinados à proteção de queda de altura devem ser inspecionados conforme PE-1PBR-00218.

6.17.7. Para trabalhos em altura, o profissional deve ser capacitado para executar a atividade, conforme NR-35.

6.17.8. Para trabalhos em altura que utilizem acesso por cordas devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com trabalhos em altura com uso de cordas, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00219.
- b) A equipe de escaladores, inclusive o supervisor, deve possuir rádios portáteis para comunicação.
- c) O escalador industrial deve estar preso a dois ou mais pontos de ancoragem e descender ou ascender utilizando duas cordas de cores diferentes, conforme N-2910.
- d) As cordas, cintas e fitas de ancoragem devem possuir sistema de rastreamento de uso e certificação. Caso não seja possível comprovar esta rastreabilidade, devem ser

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

utilizadas somente cordas, cintas e fitas de ancoragem novas.

- e) Trabalhos que envolvam a utilização de acesso por cordas devem ser realizados por, no mínimo, 2 escaladores industriais, sendo um deles supervisor.
- f) No caso de instalações marítimas, para os trabalhos de construção e reparo naval, estas equipes devem ser compostas por, no mínimo, 3 escaladores industriais, sendo um deles supervisor, conforme NR-34.
- g) Os equipamentos e acessórios utilizados para acesso por cordas devem ser certificados, armazenados e mantidos conforme recomendação do fabricante.
- h) O trabalho em altura de acesso por cordas deve ser realizado sob supervisão, cuja forma deve ser definida no planejamento do trabalho de acordo com as peculiaridades da atividade.
- i) O supervisor da equipe deve possuir certificação nível 3, conforme ABNT NBR 15595.
- j) O escalador industrial deve possuir certificação, capacitação e treinamento para realizar o acesso por cordas, conforme requisitos da ABNT NBR 15475 e NR-35.
- k) Somente devem ser aceitos certificados emitidos por entidades acreditadas pelo INMETRO como Organismos de Certificação de Pessoas na modalidade "acesso por corda".
- l) Os certificados de profissionais de acesso por corda somente são válidos quando emitidos a partir da data de acreditação da respectiva entidade pelo INMETRO.

6.17.9. Para trabalhos em altura que utilizem montagem e desmontagem de andaimes devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com montagem e desmontagem de andaimes, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00220.
- b) Os tubos, braçadeiras, luvas, calços e sapatas devem estar em bom estado de conservação e funcionamento, não devendo apresentar deformação, furo, solda corretiva, corrosão acentuada ou pintura.
- c) Durante a montagem, manutenção e desmontagem do andaime as ferramentas, peças e acessórios devem ser acondicionados em cestas apropriadas, içados por meio de sistemas específicos e mantidos amarrados ou no porta ferramentas.
- d) Os pisos de andaimes devem ser formados por pranchas com rugosidade suficiente para não permitir o escorregamento de calçados, mesmo quando úmidas, e possuir espessura compatível com as cargas a serem suportadas.
- e) É recomendada a utilização de pranchas metálicas ou de material não combustível. Caso sejam utilizadas pranchas de madeira não é permitida sua montagem próxima ou em contato com superfícies quentes de equipamentos.
 - Nos trabalhos a quente, é vedada a utilização de pisos de madeira sem proteção.
 - As pranchas de madeira, caso sejam utilizadas, devem ter espessura mínima de

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

- 2,5 cm e estar isentas de nós, pintura, rachaduras ou outros defeitos capazes de diminuir sua resistência, conforme NR-18 e ABNT NBR 6494.
- No caso de instalações marítimas, as pranchas de madeira, caso sejam utilizadas, devem ter espessura mínima de 3,8 cm, conforme NR-34.
- f) Devem ser instalados rodapés e guarda-corpo duplo em todo o perímetro do andaime, com exceção do trecho onde é realizado o trabalho.
- g) O andaime deve ser fixado à estrutura firme, estaiada ou ancorada, de modo a impedir o seu deslocamento ou tombamento.
- h) A montagem/desmontagem de andaimes deve ser realizada por no mínimo 2 pessoas.
- i) Decorridos 6 meses da montagem, o andaime deve ser desmontado ou revisado, trocado componentes quando for o caso, para garantir outros 6 meses de utilização.
- j) A montagem e a desmontagem dos andaimes devem ser realizadas por profissional capacitado, atendendo à NR-35, à NR-18 nas instalações terrestres e à NR-34 nas instalações marítimas.

6.18. Teste de estanqueidade

6.18.1. Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços, envolvidos com testes de estanqueidade, devem utilizar os EPI e ferramentas específicos, receber informações sobre os riscos das tarefas e atender aos requisitos do PE-1PBR-00236.

6.18.2. Os sistemas a serem testados, bem como seus acessórios, devem ser da classe de pressão compatível com a pressão de teste.

6.18.3. Conexões, juntas de expansão, medidores de pressão, medidores de nível e outros instrumentos, que não sejam da classe de pressão de teste, devem ser removidos ou isolados para evitar sua ruptura.

6.18.4. A bomba de teste hidrostático e as suas conexões devem ser especificadas para atender ao nível de pressão a ser atingido nos testes.

6.18.5. A válvula de segurança deve ter pressão de abertura ajustada conforme procedimento de teste.

6.18.6. O sistema de teste e seus acessórios, se aplicável, devem ser aferidos e ajustados.

6.18.7. Somente é permitido alívio de pressão por meio da válvula para depressurização do sistema de teste.

**ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III
E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS - E&P - SERVIÇOS NO E&P**

6.18.8. As mangueiras e tubulações utilizadas devem ser especificadas e certificadas para suportar, no mínimo, 1,5 vezes as pressões de trabalho, devendo estar fixadas em base resistente.

6.18.9. Os lances de mangueiras, quando conectados, devem possuir entre si cabos de segurança entre as conexões para prevenir chicoteamento em caso de desconexão acidental.

6.18.10. Devem ser utilizados no mínimo dois medidores de pressão em local de fácil acesso e visível ao técnico da inspeção durante o teste.

6.18.11. Deve ser prevista a instalação de barreiras de proteção entre o sistema a ser testado e os acessórios de monitoração.

6.18.12. Para a realização e acompanhamento dos testes de estanqueidade, o profissional deve ser qualificado.

6.18.12.1. Para testes de estanqueidade em instalações marítimas, o profissional deve possuir capacitação conforme NR-34.

Modelo de Declaração Periódica (Conformidade)

Anexo 4 do Contrato

[local e data]

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS

Ref: 5900.0115003.20.2

Prezado [indicar],

A EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA. declara e atesta que nos últimos doze meses, está em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula vigésima primeira do Contrato nº 5900.0115003.20.2.

Atenciosamente,

Nome e Título do representante legal

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]

ANEXO 5 DO CONTRATO

Serviços de manutenção em trocadores de calor tipo casco e tubos plataformas da UO-BC e UO-ES

RELAÇÃO DE AEROPORTOS E PORTOS DE EMBARQUE DE PESSOAL

Aeroporto de Campos, Campos de Goitacazes – RJ
Heliporto Farol de São Tomé, Campos de Goitacazes – RJ
Aeroporto de Macaé, Macaé – RJ

RELAÇÃO DE AEROPORTOS E PORTOS DE EMBARQUE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS

Porto de Açu (São João da Barra-RJ)

ANEXO 6 - RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS IMPORTADOS

Devem ser identificados todos os bens e/ou serviços importados ou planejados para serem importados relacionados ao objeto do instrumento contratual.

A Relação de Importação deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de itens importados.

Na Tabela 1 – Relação de Importação

Descrição do item	Classificação	Condição	Data da Ordem de Compra	Fornecedor	Fabricante	Pais de Origem	Moeda	Estimativa de Valor	Data da entrega/ Previsão da última entrega
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)

- (1) Indicar a nomenclatura do bem e/ou serviço importado ou planejado para ser importado;
- (2) Indicar a classificação do item (se é equipamento, material, serviço, aluguel, licença ou outros);
- (3) Indicar a condição da ordem de compra: planejada (a Contratada ainda não efetuou a ordem de compra do item, porém já possui previsão de colocação da ordem de compra) ou comprometida (a Contratada já efetuou a ordem de compra do item);
- (4) Sendo a Condição do item (3) indicada como planejada, informar a data prevista para colocação da ordem de compra com o fornecedor do item importado; Sendo indicada como comprometida, informar a data efetiva da colocação da ordem de compra com o fornecedor do item importado;
- (5) Indicar o fornecedor ou provedor de serviço contratado para execução da ordem de compra do item importado;
- (6) Indicar o fabricante ou provedor de serviço contratado para execução da ordem de compra do item importado;
- (7) Indicar o país de origem do item importado;
- (8) Indicar a moeda da transação comercial;
- (9) Indicar estimativa do valor monetário do item importado ou estimativa do seu percentual em relação ao valor global do contrato;
- (10) Indicar a data em que ocorreu a entrega ou a data final prevista para a entrega do item importado.

Título do arquivo original

5900.0115003.20.2

Identificação

100012567

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
CLEBER DA SILVA BRAGA (TESTEMUNHA)	Signatário	Assinado	26.05.2020 - 13:23:34
NELSON CANSANÇÃO FILHO	Signatário	Assinado	26.05.2020 - 13:48:21
PRISCILA AVILA ALCOVER (TESTEMUNHA)	Signatário	Assinado	26.05.2020 - 20:41:01
VASCO ALVES DE OLIVEIRA NETO	Signatário	Assinado	27.05.2020 - 13:03:01

Informações adicionais



Consulta realizada em 27/05/20 às 14:32:08 horário de Brasília.



Nome do arquivo do documento original:

ICJ_5900.0115003.20.2.PDF



Hash do documento:

[SHA-256]:A5C84EEE234F03DF1B790C5F2DFA8F0B5EC101F8F702DEE2D57047CE719F1940

[SHA-512]:EFE26B9A466E87B159251210584C95ACC86C51452537968EC15B6BFF9F4CE8E7A93483CFCE99FF33C4201FAE
F8CD79D5086480FB0DDA2AF218DC71869D378FF7

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.